GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 008.074/2024-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil.
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. CASA DA MOEDA DO BRASIL. VERIFICAÇÃO DA GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA, BEM COMO DA POLÍTICA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. FRAGILIDADES QUANTO À AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DO PLANO DE NEGÓCIOS E ESTRATÉGIAS DE LONGO PRAZO. APRESENTAÇÃO FRAGMENTADA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. PUBLICAÇÃO INCOMPLETA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E EM LOCAL INADEQUADO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS E RECEITAS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE CUSTOS E PREÇOS DE VENDAS EM SEGMENTOS ESPECÍFICOS. PENDÊNCIA NA RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. INEFICIÊNCIA PARCIAL NA GESTÃO DE CONTAS A RECEBER. DEFICIÊNCIAS NA INFRAESTRUTURA DE ARMAZÊNS E NO CONTROLE DE ESTOQUES. FRAGILIDADES NOS CONTROLES INTERNOS DE GESTÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS. DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO DE PESSOAL. RISCOS ASSOCIADOS ÀS CONTRATAÇÕES. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS. FALHAS NA GESTÃO DE CONTENCIOSO CÍVEL, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS DE ALIENAÇÃO. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, instrução cuja proposta foi acolhida pelo corpo dirigente da Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (Audbancos):

I. Apresentação

1. A presente fiscalização na Casa da Moeda do Brasil (CMB) teve origem no TC 000.326/2024-0, consubstanciado em uma representação da Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos) da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (SecexContas), a qual foi ratificada pela Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), que solicitou a autorização para a realização de fiscalizações em empresas estatais.

2. A representante sublinhou a importância dessas fiscalizações, ressaltando que: i) houve mudanças recentes na alta administração dessas empresas, além de vendas de ativos, contratações e investimentos; ii) em 2022, o Brasil contava com 130 empresas estatais federais, com um orçamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

de investimento de R$ 34 bilhões, destacando-se o grupo Petrobras, sendo que os resultados líquidos dos grupos do Banco do Brasil, BNDES, Caixa e Petrobras somaram R$ 209,6 bilhões; iii) houve algumas denúncias de má gestão de recursos públicos e nomeações irregulares em empresas estatais, como Codevasf e Correios; iv) estimativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos apontaram um déficit projetado de R$ 3,057 bilhões para as empresas estatais em 2023.

3. A representação da unidade técnica alertou ainda sobre a necessidade de fiscalizar os acordos judiciais e extrajudiciais firmados pelas estatais, com o objetivo de mitigar possíveis prejuízos resultantes de operações malsucedidas.

4. A Segecex ponderou também que, apesar dos trabalhos já realizados em empresas como Petrobras, BNDES, Caixa e Banco do Brasil, que contribuíram significativamente para o progresso dessas instituições e, consequentemente, para o país, ainda há muito a ser feito pelo TCU, no que tange à aplicação e ao cumprimento da Lei das Estatais. Destacou ainda a importância de que todos os trabalhos de fiscalização decorrentes daquela representação tramitassem sob a mesma relatoria.

5. Ante o exposto, o Ministro Bruno Dantas decidiu (peça 7 do TC 000.326/2024-0):

> *i) com base nos arts. 8 e 18 da Resolução-TCU nº 346, de 30/11/2022, designar o Ministro Walton Alencar Rodrigues para a relatoria dos processos decorrentes dessa representação;*
>
> *ii) autorizar a Secretaria Geral de Controle Externo a realizar trabalhos de fiscalização, conforme critérios de materialidade e relevância, com vistas a verificar o cumprimento das disposições da Lei das Estatais, mormente quanto aos aspectos de transparência, integridade e governança, bem como examinar a política de celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, conforme padrões de boas práticas e as melhores práticas do mercado, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 8.443/1992 c/c o art. 230 do Regimento Interno do TCU.*

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

6. Em cumprimento ao Despacho de 17/1/2024 do Ministro Bruno Dantas (peça 7 do TC 000.326/2024-0), realizou-se a auditoria Casa da Moeda do Brasil, no período compreendido entre 18/4/2024 e 4/10/2024.

II.2. Visão geral do objeto

II.2.1. Descrição do objeto fiscalizado

7. A Casa da Moeda do Brasil (CMB), fundada em 1694, é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pela produção de moeda corrente, cédulas, passaportes, selos e outros itens de segurança monetária e documental.

8. Como uma das principais estatais do país, a CMB desempenha um papel crucial na emissão de moeda e na segurança dos documentos de valor que circulam no Brasil. Além disso, a empresa possui uma estrutura de produção complexa, com alta demanda tecnológica para garantir a segurança dos seus produtos, o que a torna estratégica para o funcionamento econômico e social do país.

9. Em função da sua natureza de estatal, a CMB segue as diretrizes da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que estabelece normas de governança, controle e transparência para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

10. Assim sendo, a fiscalização sobre a CMB é essencial, não só pela sua função crítica na economia nacional, mas também pela necessidade de garantir que suas atividades estejam em conformidade com as melhores práticas de gestão e governança pública.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

II.2.2. Legislação aplicável

11. A Casa da Moeda do Brasil (CMB) está sujeita a um conjunto de normas legais que delineiam sua estrutura e funcionamento, destacando-se: (i) a Lei 5.895/1973, que transformou a Casa da Moeda em empresa pública, conferindo-lhe personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa; (ii) a Lei 13.303/2016, conhecida como "Lei das Estatais", que regula o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, abrangendo governança corporativa, responsabilidade dos administradores e procedimentos de contratação; (iii) o Estatuto Social da CMB, que organiza detalhadamente suas atribuições e a estrutura de governança; e (iv) regimentos dos colegiados, Código de Ética e outros normativos internos da entidade.

12. A fiscalização das atividades da CMB é fundamentada em normas de controle interno e externo, como a Lei 8.443/1992, o Regimento Interno do TCU, as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), os Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) e as Orientações de Auditoria de Conformidade (OAC). Essas disposições definem as competências, os critérios e a metodologia para a condução de auditorias nas empresas estatais.

II.2.3. Objetivos institucionais da CMB

13. Os objetivos institucionais da Casa da Moeda do Brasil incluem, mas não se limitam à:

- *Produção de moeda e documentos de segurança: garantir a produção de moeda corrente e documentos com padrões de qualidade e segurança elevados, a fim de assegurar a integridade do sistema financeiro e a credibilidade dos documentos emitidos pelo governo.*

- *Sustentabilidade econômica: manter um equilíbrio entre a eficiência operacional e a geração de receitas, garantindo que suas operações sejam sustentáveis economicamente sem sobrecarregar o erário público.*

- *Governança, Transparência e Integridade: implementar práticas de governança adequadas, alinhadas com a Lei das Estatais, assegurando que seus processos de contratação, administração e gestão sejam transparentes e regidos por princípios de integridade.*

II.2.4. Pontos críticos e deficiências no sistema de controle

14. De acordo com o item 127 das Orientações para Auditoria de Conformidade (OAC), os pontos críticos e deficiências no sistema de controle são áreas que apresentam riscos significativos para a eficácia, a eficiência e a conformidade das operações de uma organização auditada. A identificação desses pontos e deficiências é fundamental para a avaliação global da governança e da gestão da entidade, pois eles representam vulnerabilidades que podem comprometer o cumprimento das leis, regulamentos e objetivos institucionais. Nesse contexto, identificaram-se alguns pontos críticos que merecem atenção especial.

15. A política de celebração de acordos judiciais e extrajudiciais envolve parte significativa dos recursos da empresa. Esses acordos precisam ser avaliados à luz das melhores práticas de mercado, com o objetivo de mitigar possíveis riscos de prejuízos financeiros.

16. Outra preocupação envolve a adequação da CMB às normas de transparência e governança estabelecidas pela Lei das Estatais, principalmente no que diz respeito à contratação de serviços e nomeações de gestores.

17. A gestão de ativos e passivos da CMB é outro ponto de interesse. Com a recente venda de ativos e mudanças na administração, conforme relatado pela unidade de auditoria, é crucial que a estatal adote práticas rigorosas de controle financeiro para garantir a sustentabilidade das suas operações a longo prazo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

18. Por fim, as deficiências no controle interno também foram mencionadas como uma área de possível fragilidade. A implementação de mecanismos de controle mais eficazes pode garantir uma melhor supervisão das atividades da empresa e a mitigação de riscos operacionais, financeiros e reputacionais.

19. Assim, a fiscalização busca verificar se a CMB está aderente aos preceitos legais aplicáveis, garantindo que suas operações sejam realizadas com transparência e eficiência, e que os acordos judiciais e extrajudiciais estejam alinhados com o interesse público e as melhores práticas de governança.

II.3. *Objetivo*

20. Os objetivos do trabalho são: (i) verificar o cumprimento das disposições da Lei das Estatais pela Casa da Moeda do Brasil (CMB), mormente quanto aos aspectos de transparência, integridade e governança; e (ii) examinar a política de celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, conforme os padrões de boas práticas e as melhores práticas do mercado.

II.4. *Questões de auditoria*

21. Considerando os objetivos da fiscalização, formularam-se as seguintes questões e subquestões de auditoria, conforme a matriz de planejamento homologada pela unidade técnica:

Q1 - A estrutura e o funcionamento da Casa da Moeda do Brasil (CMB) estão de acordo com as normas de governança corporativa vigentes?

Subquestões:

1.1. A constituição e o funcionamento do CONSAD, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do comitê estatutário de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, da área de integridade e gestão de risco e da auditoria interna da CMB atendem às normas organizacionais previstas na lei das estatais? (art. 9, § 3º, inciso I, 13, 14, inciso II, 18, 22, 24, 25, 26).

1.2. As competências do CONSAD, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do comitê estatutário de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, da área de integridade e gestão de risco e da auditoria interna da CMB atendem aos requisitos da lei das estatais? (art. 9, § 3º, inciso I, 13, 14, inciso II, 18, 22, 24, 25, 26).

1.3. Os diretores assumiram compromisso com metas e resultados previamente aprovados pelo Conselho de Administração? (art. 23).

1.4. A avaliação anual de desempenho, individual e coletiva, dos administradores e dos membros de comitês foi realizada adequadamente nos últimos 3 anos (desde 2021) e concluiu pelo bom desempenho dos gestores? (art. 13, inciso III, 18, inciso IV).

1.5. O CONSAD analisou o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, publicando suas conclusões e informando-as ao Congresso Nacional e ao TCU? (art. 23, § 2º).

1.6. O comitê estatutário verifica a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal e suas atas de reunião apresentam eventuais manifestações divergentes e são divulgadas? (art. 10).

1.7. Os processos de nomeações para a diretoria e órgãos colegiados da CMB estão adequadas ao atual marco regulatório? (art. 14, inciso III, 17, 20, 22, 25, 26).

1.8. As nomeações para a diretoria e órgãos colegiados da CMB estão adequadas ao atual marco regulatório? (art. 14, inciso III, 17, 20, 22, 25, 26)

1.9. A participação de representante dos empregados no CONSAD atende aos preceitos da Lei 12.353/2010? (art. 19).

1.10. O comitê estatutário de auditoria avaliou positivamente a adequação das transações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

com partes relacionadas nos últimos 3 anos (desde 2021)? (art. 24, inciso VI).

1.11. O comitê de auditoria avaliou previamente, bimestralmente e positivamente as informações contábeis divulgadas? (art. 24, § 3º).

1.12. As recomendações do comitê de auditoria nos relatórios dos últimos 3 anos (desde 2021) foram atendidas, e as falhas apontadas nesses relatórios foram mitigadas? (art. 24, inciso VII).

1.13. O comitê de auditoria avaliou positivamente os parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão? (art. 24, inciso VIII).

Q2 - A CMB atende aos requisitos legais e infralegais de transparência na gestão dos seus negócios?

Subquestões:

2.1. A CMB mantém página da Internet atualizada, que disponibiliza todas informações e documentos de publicação obrigatória?

2.2. As demonstrações da CMB atendem aos preceitos da Lei 6404/76 e das normas de contabilidade vigentes? (art. 7º)

2.3. Os custos e receitas dos negócios da CMB são discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil? (art. 8º, § 2º)

Q3 - A gestão da Casa da Moeda do Brasil (CMB) é orientada para a alocação dos recursos geridos de modo eficiente, íntegro e ambientalmente sustentável?

Subquestões:

3.1. Os preços de venda dos produtos e serviços da CMB são compatíveis com os respectivos custos?

3.2. As atividades da CMB possuem licenças ambientais e as condicionantes dessas licenças foram atendidas? (art. 27, § 2º).

3.3. A CMB promove o desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços? (art. 27, § 1º, inciso II).

3.4. A gestão de contas a receber de clientes é eficiente?

3.5. As provisões para devedores duvidosos (PDD) são adequadamente registradas?

3.6. A gestão de estoques é eficiente?

3.7. A gestão de pessoas é eficiente?

3.8. Os contratos de fornecimento de serviços são administrados de modo a evitar sobrepreço ou superfaturamento? (art. 31).

3.9. O controle do uso de veículos e adequado?

3.10. A gestão tributária é eficiente?

3.11. As provisões para os passivos cíveis, trabalhistas e tributários estão adequadamente calculadas?

3.12. A declaração de necessidade de compra, o motivo da escolha do fornecedor e os preços pactuados nas aquisições de bens e serviços são razoáveis?

3.13. As obras são precedidas de elaboração do projeto executivo?

3.14. As alienações de bens inservíveis são precedidas de avaliação formal e licitação? (art. 49).

3.15. Os processos de compra direta são instruídos com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa (quando é o caso), a razão da escolha do fornecedor ou do executante e a justificativa do preço? (art. 30, § 3º, 32, inciso II).

3.16. As despesas com publicidade e patrocínio de 2022 limitam-se ao que foi gasto no último ano imediatamente anterior à eleição? (art. 93, § 2º).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

II.5. Metodologia utilizada

22. Preliminarmente, observa-se que se buscou realizar o trabalho com base nas Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), nos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) e nas Orientações de Auditoria de Conformidade (OAC).

23. Contudo, registra-se que não foram seguidas integralmente as Normas de Auditoria do TCU (NAT), especificamente no que tange à profundidade da análise.

24. Com efeito, as NAT estabelecem que a auditoria deve ser realizada utilizando métodos que garantam a qualidade, profundidade e amplitude suficientes para avaliar adequadamente o objeto auditado. No entanto, conforme relatado nas limitações inerentes à auditoria (item II.5 do relatório), o trabalho foi realizado com uma amostragem não probabilística, o que limita a representatividade dos dados e pode ter deixado de identificar inconformidades relevantes.

25. Não bastasse, segundo as NAT, é esperado que o auditor realize uma avaliação aprofundada das áreas críticas do objeto auditado. Contudo, o relatório reconhece que, devido às limitações de tempo e de recursos, não foi possível realizar uma análise detalhada de todos os contratos, acordos judiciais e operações da CMB, especialmente em temas relacionados a governança e integridade. Esta limitação é um indicativo de que as NAT não foram plenamente cumpridas, já que o grau de aprofundamento necessário para uma análise completa foi comprometido.

26. A metodologia de auditoria abrangeu a coleta, o tratamento e a análise de dados e informações relevantes à governança, integridade e transparência nas atividades da Casa da Moeda do Brasil (CMB). Foram aplicados procedimentos de exame documental e visita in loco ao parque fabril, incluindo entrevistas com os gestores da instituição, além de análise de relatórios e bases de dados fornecidos pela entidade auditada.

27. A amostragem foi selecionada com base em critérios de materialidade e relevância, utilizando-se a técnica de amostragem por julgamento profissional da equipe de auditoria. A seleção incluiu documentos e processos significativos relacionados aos objetivos da auditoria, como os contratos celebrados nos últimos 3 anos, atas de reuniões de comitês estatutários e relatórios de conformidade.

28. Durante a auditoria, foram empregados papéis de trabalho padronizados, como matrizes de planejamento e programas de auditoria, que permitiram o acompanhamento estruturado das atividades. As evidências foram avaliadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), bem como em outras normas pertinentes, com o intuito de identificar eventuais inconformidades ou oportunidades de melhoria.

29. As análises prescindiram do auxílio de especialistas da área jurídica e de governança corporativa, dadas a experiência e a formação acadêmica da equipe de auditoria.

30. Quanto à Questão de Auditoria 1, promove-se o exame de uma série de indagações detalhadas sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da CMB, em conformidade com a Matriz de Planejamento homologada.

31. Entre os principais pontos de análise, estão a conformidade das práticas do Conselho de Administração (CA), da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários com as disposições da Lei das Estatais. A adequação dos processos de nomeação, a avaliação de desempenho dos administradores e a análise das metas e resultados compõem um quadro abrangente de verificação da governança corporativa da entidade.

32. A auditoria também se debruça sobre o compromisso dos diretores com metas e resultados previamente aprovados pelo Conselho de Administração e a avaliação anual de desempenho dos gestores nos últimos três anos. Além disso, há uma investigação minuciosa sobre a conformidade dos processos de indicação e avaliação de membros para o Conselho de Administração e o Conselho

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

Fiscal, bem como a divulgação de eventuais manifestações divergentes nas atas de reunião do comitê estatutário de auditoria.

33. Outro aspecto relevante é a análise das transações com partes relacionadas, verificando se foram avaliadas positivamente pelo comitê de auditoria nos últimos três anos. A auditoria também verifica a conformidade das informações contábeis divulgadas bimestralmente e a mitigação de falhas apontadas nos relatórios do comitê de auditoria. Adicionalmente, a adequação dos cálculos atuariais e os resultados dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão são outros pontos de interesse do presente exame técnico.

34. Por fim, a auditoria verifica se a participação de representantes dos empregados no Conselho de Administração está em conformidade com a Lei 12.353/2010, que trata da participação dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas.

35. Este conjunto de questões procura fornecer um panorama detalhado sobre a conformidade da estrutura e das práticas de governança da Casa da Moeda do Brasil com as normas legais vigentes.

36. Para responder à Questão de Auditoria 2, examina-se inicialmente se a CMB mantém uma página na Internet atualizada, que disponibiliza todas as informações e documentos de publicação obrigatória. Este ponto é crucial, pois a transparência ativa, por meio da disponibilização de informações em plataformas digitais, é uma exigência legal e um indicador de boa governança. A auditoria visa verificar a existência, a atualização e a acessibilidade das informações disponibilizadas ao público, o que inclui relatórios financeiros, contratos, licitações, entre outros documentos obrigatórios por lei.

37. Outra questão fundamental é se as demonstrações contábeis da CMB estão em conformidade com os preceitos da Lei 6.404/76 e com as normas contábeis vigentes, conforme estabelecido no artigo 7º daquele diploma legal. A correta elaboração e divulgação das demonstrações financeiras são essenciais para assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A auditoria busca verificar se a CMB segue os princípios contábeis geralmente aceitos, se adota práticas de contabilidade adequadas e se suas demonstrações refletem de maneira fidedigna a situação financeira da instituição.

38. Outra subquestão de relevo é se os custos e receitas dos negócios da CMB são discriminados e divulgados de forma transparente, conforme exigido pelo artigo 8º, parágrafo 2º da Lei das Estatais. A discriminação clara dos custos e receitas é um aspecto vital para a transparência na gestão pública, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem e fiscalizem a aplicação dos recursos. A falta de clareza na divulgação dessas informações pode levantar suspeitas sobre a gestão dos recursos e comprometer a confiança pública na instituição.

39. A análise, portanto, é de extrema importância para avaliar a conformidade da CMB com os requisitos legais de transparência e governança. A auditoria tem como objetivo fornecer um diagnóstico detalhado sobre a situação atual da CMB, identificar possíveis falhas e propor, se for o caso, recomendações para aprimorar a transparência e a eficiência na gestão dos negócios.

40. A Questão de Auditoria 3 tem por objetivo avaliar alguns aspectos da integridade e da eficiência na gestão da estatal. Investiga-se, inicialmente, a compatibilidade dos preços de venda dos produtos e serviços da CMB com os respectivos custos, uma vez que a precificação deve ser justa e refletir os gastos efetivamente incorridos. Outro ponto importante é a verificação das licenças ambientais das atividades da CMB e se as condicionantes dessas licenças estão sendo atendidas, conforme o art. 27, § 2º, da Lei das Estatais, garantindo que as operações da CMB estejam em conformidade com as normas ambientais.

41. Além disso, é imperativo analisar se a CMB promove o desenvolvimento ou emprego de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

tecnologia brasileira na produção e oferta de seus produtos e serviços, conforme o art. 27, § 1º, inciso II. A gestão eficiente das contas a receber de clientes e a adequação das provisões para devedores duvidosos (PDD) também são elementos fundamentais a serem considerados, uma vez que impactam diretamente a saúde financeira da instituição. A eficiência na gestão de estoque e de pessoas é outro aspecto relevante, pois reflete na capacidade da CMB de operar de maneira otimizada e produtiva.

42. Os contratos de fornecimento de serviços devem ser administrados de modo a evitar sobrepreço ou superfaturamento, conforme o art. 31 da Lei das Estatais, prevenindo desvios e garantindo a economicidade. A auditoria também busca verificar o controle do uso de veículos, a eficiência na gestão tributária e a adequação das provisões para passivos cíveis, trabalhistas e tributários, assegurando que todas as obrigações legais e fiscais estejam sendo devidamente cumpridas.

43. Outros aspectos importantes incluem a análise da declaração de necessidade de compra, a escolha do fornecedor e os preços pactuados nas aquisições de bens e serviços, verificando a razoabilidade dessas decisões. A auditoria deve ainda avaliar se as obras são precedidas pela elaboração do projeto executivo e se as alienações de bens inservíveis são precedidas de avaliação formal e licitação, conforme o art. 49 da Lei 13.303/2016.

44. Por fim, é necessário verificar se os processos de compra direta são adequadamente instruídos e se as despesas com publicidade e patrocínio de 2022 estão limitadas ao que foi gasto no último ano imediatamente anterior à eleição, conforme o art. 93, § 2º. Estas análises são essenciais para garantir que a gestão da CMB seja transparente, eficiente e sustentável, tanto do ponto de vista econômico quanto ambiental.

II.6. *Limitações inerentes à auditoria*

45. Durante o processo de auditoria na Casa da Moeda do Brasil (CMB), foram identificadas algumas limitações que restringiram a profundidade de certas investigações e, consequentemente, a formulação de conclusões mais abrangentes sobre determinados aspectos.

46. A auditoria foi realizada utilizando métodos convencionais de amostragem e análise documental, limitando o escopo da avaliação a uma fração dos processos analisados. Embora os procedimentos adotados sejam consistentes com os padrões de auditoria de conformidade, a utilização de uma amostragem não probabilística pode ter deixado de identificar eventuais inconformidades em áreas que não foram abrangidas pela seleção. A abrangência maior exigiria um exame extensivo de todos os contratos, acordos e operações da CMB, o que não foi possível dentro do tempo e recursos alocados.

II.7. *Volume de recursos fiscalizados*

47. Para definir o Volume de Recursos Fiscalizados – em conformidade com os Padrões e as Orientações de Auditoria de Conformidade desta Corte de Contas (PAC 37.5 e OAC 127) – foram consideradas as rubricas que refletem a magnitude das operações e o cumprimento das disposições legais em termos de governança, transparência e integridade.

48. A tabela seguinte compara os resultados da CMB dos últimos cinco anos:

Demonstração do Resultado do Exercício (Em R$ Mil)					
DESCRIÇÃO	***31.12.2023***	***31.12.2022***	***31.12.2021***	***31/12/2020 (Reapresentado)***	***31/12/2019 (Reapresentado)***
I - RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS	*1.368.600*	*1.337.735*	*1.156.040*	*1.077.779*	*1.161.619*
II - CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	*(907.095)*	*(864.832)*	*(807.002)*	*(824.146)*	*(767.653)*
III - LUCRO BRUTO OPERACIONAL	*461.505*	*472.903*	*349.038*	*253.633*	*393.965*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

IV - DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	*(366.179)*	*(563.358)*	*(337.967)*	*(514.314)*	*(588.186)*
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	*(326.608)*	*(314.857)*	*(264.453)*	*(254.494)*	*(351.274)*
DESPESAS COM PESSOAL	*(262.222)*	*(241.093)*	*(194.896)*	*(198.898)*	*(263.060)*
DESPESAS COM MATERIAIS	*(13.690)*	*(17.393)*	*(15.329)*	*(11.149)*	*(8.717)*
DESPESAS COM SERVIÇOS	*(44.541)*	*(47.106)*	*(43.290)*	*(32.266)*	*(60.045)*
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	*(6.155)*	*(9.265)*	*(10.938)*	*(12.180)*	*(19.451)*
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	*(26.860)*	*(30.342)*	*(726.519)*	*(3.195)*	*(61.883)*
OUTRAS DESPESAS / RECEITAS - LÍQUIDAS	*(12.711)*	*(218.159)*	*653.005*	*(256.626)*	*(175.029)*
V - RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	*95.326*	*(90.455)*	*11.071*	*(260.681)*	*(194.220)*
VI - RESULTADO FINANCEIRO	*107.210*	*113.807*	*19.154*	*15.558*	*32.511*
RECEITAS FINANCEIRAS	*185.161*	*156.812*	*43.625*	*29.786*	*42.182*
DESPESAS FINANCEIRAS	*(77.951)*	*(43.005)*	*(24.471)*	*(14.228)*	*(9.671)*
VII - RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	*202.536*	*23.352*	*30.225*	*(245.124)*	*(161.710)*
VIII - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-	-	-	-	-
IX - PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	-	-	-	-
VIII - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	***202.536***	***23.352***	***30.225***	*(245.124)*	*(161.710)*

49. Com base nos dados financeiros apresentados, a rubrica de Receita Líquida das Vendas de Produtos e Serviços, que, no último exercício financeiro de 2023, totalizou aproximadamente R$ 1,37 bilhão, representa o montante de recursos gerados pela CMB com suas operações principais. Esta cifra fornece uma visão da amplitude das atividades sob fiscalização, considerado o escopo da auditoria.

50. A Receita Líquida engloba as transações que, direta ou indiretamente, estão sujeitas aos requisitos de governança, transparência e integridade previstos na Lei das Estatais. Além disso, este valor facilita a compreensão da relevância do volume auditado, refletindo o escopo da atuação da empresa e o impacto potencial das práticas administrativas sobre recursos significativos no contexto da fiscalização.

II.8. Benefícios estimados da fiscalização

*51. O total de benefícios quantificáveis estimados nesta auditoria é de **R$ 1,92 bilhão** ao ano, decorrentes de:*

(a) Redução de prejuízos nas linhas de negócio deficitárias: R$ 100 milhões (Achado 3.1.1);

(b) Ações corretivas em estoques: R$ 8,9 milhões (Achado 3.6.1);

(c) Não reativação do Sicobe: R$ 1,8 bilhão (Achado 3.8.2); e

(d) Melhorias na governança: R$ 13,7 milhões (1% do Volume de Recursos Fiscalizados).

III. Achados de auditoria

*52. Inicialmente, observa-se que, segundo as Orientações para Auditoria de Conformidade (OAC), a **matriz de responsabilização** do Tribunal de Contas da União (TCU) deve ser preenchida quando forem identificadas irregularidades em auditorias de gestão. Essa matriz é utilizada para verificar a responsabilidade por cada irregularidade e deve ser preenchida apenas para os achados que tenham como proposta de encaminhamento a citação ou a audiência dos responsáveis, o que **não** é a hipótese do presente relatório.*

*53. Assim sendo, considerando a diversidade dos temas e o grande volume de informações, foram examinadas pontualmente as subquestões de auditoria, relativas **à governança, à transparência e à integridade** da gestão da Casa da Moeda do Brasil (CMB), conforme os procedimentos detalhados*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

na matriz de planejamento e outros considerados pertinentes. Foram consignadas as situações encontradas e, quando for o caso, registrados os ***achados de auditoria****, com as devidas* ***recomendações*** *à entidade.*

54. Registra-se ainda que algumas subquestões de auditoria foram examinadas em conjunto, por razões de economia e celeridade processual.

Subquestão 1.1 - A constituição e o funcionamento do CONSAD, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do comitê estatutário de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, da área de integridade e gestão de risco e da auditoria interna da CMB atendem às normas organizacionais previstas na lei das estatais? (art. 9, § 3º, inciso I, 13, 14, inciso II, 18, 22, 24, 25, 26).

Subquestão 1.2 - As competências do CONSAD, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do comitê estatutário de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, da área de integridade e gestão de risco e da auditoria interna da CMB atendem aos requisitos da lei das estatais? (art. 9, § 3º, inciso I, 13, 14, inciso II, 18, 22, 24, 25, 26).

55. Preliminarmente, observa-se que, além da legislação federal, a Casa da Moeda do Brasil (CMB) deve atender a vários ***normativos internos*** *para a consecução das suas finalidades.*

56. Nesse contexto, o ***Estatuto Social*** *define a estrutura básica e a governança da CMB, estabelecendo o funcionamento de órgãos como a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva. O estatuto também detalha as competências e atribuições desses órgãos, as normas de gestão e a responsabilidade social da CMB.*

57. O ***Regimento Interno*** *regula a atuação e o funcionamento de uma unidade específica, como a Diretoria Executiva (DIREX), detalhando atribuições, composição e procedimentos internos. Ele define o papel de cada membro, as responsabilidades e as normas para tomadas de decisão no âmbito da unidade.*

58. O ***Plano Básico de Organização (PBO)*** *documenta a estrutura organizacional e as funções gerenciais da CMB, além dos níveis decisórios e da governança corporativa. Este plano descreve a missão, a visão e os valores da CMB; e fornece um panorama detalhado das unidades e comitês, como o Comitê de Auditoria e a Ouvidoria.*

59. As ***Normas de Administração (NAD)*** *estabelecem diretrizes específicas para temas relacionados à administração da CMB, como a proteção da propriedade intelectual. Essas normas são abrangentes e se aplicam a todos os setores da empresa, promovendo uma padronização em áreas como inovação, controle de informações e gestão de ativos.*

60. As ***Instruções de Trabalho (ITR)*** *definem processos específicos de operação, como o manejo e o armazenamento de materiais. As instruções de trabalho são focadas em atividades detalhadas para garantir conformidade, segurança e eficiência em tarefas operacionais específicas.*

61. Os ***Procedimentos (PRO)*** *descrevem passos e requisitos para realizar atividades específicas, como a requisição de materiais ao almoxarifado. Procedimentos são mais detalhados e voltados para processos repetitivos, garantindo que cada etapa seja seguida conforme definido, para evitar falhas e inconsistências.*

62. Esses normativos internos são fundamentais para garantir que as operações da CMB sejam conduzidas com eficiência, transparência e aderência à legislação federal.

63. No mérito, quanto às subquestões de auditoria em exame, há evidências de que ***a constituição e o funcionamento*** *do Conselho de Administração (CONSAD), Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a área de integridade e gestão de risco, e a auditoria interna da Casa da Moeda do*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*Brasil (CMB) seguem as regras previstas na Lei das Estatais (Lei 13.303/2016) e normativos internos. Ademais, **as competências** dos órgãos de governança da Casa da Moeda do Brasil (CMB) também atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei das Estatais e demais normas aplicáveis.*

64. O inciso I do art. 13 da Lei 13.303/2016 estabelece que o Conselho de Administração das empresas estatais deve ser composto por um número mínimo de 7 (sete) e máximo de 11 (onze) membros. Além disso, o Manual do Conselheiro de Administração da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) estipula critérios adicionais de qualificação e independência para os conselheiros.

65. Conforme o art. 42 do Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil, atualizado em 2023, o Conselho de Administração (CONSAD) da CMB é composto por sete membros, sendo cinco indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, um pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e um representante dos empregados.

66. O Conselho de Administração possui atribuições como eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, além de deliberar sobre questões estratégicas, como a Política de Gestão Integrada de Riscos da CMB, em conformidade com os artigos 13 e 18 da Lei das Estatais.

67. A Diretoria Executiva da Casa da Moeda do Brasil (DIREX) é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com as orientações do Conselho de Administração (ESCMB, art. 58).

68. A DIREX é composta pelo Presidente e quatro Diretores (ESCMB, art. 59). Exige-se ainda que os diretores assumam um compromisso com metas e resultados específicos, os quais devem ser aprovados pelo Conselho de Administração. Esses requisitos estão alinhados com o art. 13 da Lei das Estatais.

69. O prazo de gestão da DIREX é de dois anos, com a possibilidade de até três reconduções consecutivas. Essa previsão é consistente com o disposto no art. 17 da Lei das Estatais, que permite um prazo de gestão não superior a dois anos, com reconduções limitadas a três, promovendo renovação e continuidade equilibradas.

70. O Conselho Fiscal realiza a supervisão financeira e patrimonial da CMB, emitindo pareceres sobre as demonstrações financeiras, conforme previsto nos artigos 22 e 24 da Lei das Estatais. O Conselho Fiscal tem autonomia e responsabilidades que estão alinhadas com a legislação aplicável.

71. O Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD), composto por três membros independentes, assessora o Conselho de Administração em questões relacionadas à auditoria, riscos e conformidade, em sintonia com os artigos 25 e 26 da Lei das Estatais. Suas atividades incluem a revisão das demonstrações financeiras e o acompanhamento de denúncias.

72. O Regimento Interno (RI) do COAUD traz disposições específicas sobre o vínculo e as responsabilidades do comitê em relação ao CONSAD e à auditoria interna, conforme exigido pela Lei das Estatais e pelo Estatuto Social da CMB.

73. O art. 2º do RI define o COAUD como órgão colegiado que se reporta diretamente ao Conselho de Administração e tem como finalidade assessorar o CONSAD nas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

74. O art. 13, inciso III e IV, estabelece a competência do COAUD para avaliar a efetividade da auditoria interna e apreciar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

75. O art. 15 do RI/COAUD prevê que pelo menos um membro do Comitê de Auditoria Estatutário participe das reuniões do CONSAD que tratam de temas importantes como demonstrações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

contábeis e o PAINT.

76. Ainda, nos termos do art. 36 daquele Regimento Interno, o COAUD possui autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, o que permite ao comitê conduzir suas atividades de maneira independente e contratar especialistas externos, se necessário.

*77. Já o art. 9º, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016, determina que a **auditoria interna** de uma empresa estatal deve estar vinculada diretamente ao Conselho de Administração ou, alternativamente, ao Comitê de Auditoria Estatutário. Essa disposição busca assegurar a independência e autonomia da auditoria interna em relação à gestão executiva da empresa, permitindo uma análise imparcial e objetiva dos processos, controles e conformidade da estatal. Essa regra é ratificada pelo art. 122 do Estatuto Social da CMB, seguindo a exigência de independência e supervisão direta.*

*78. Verificou-se que **a Auditoria Interna** (AUDIT), sob a supervisão do Comitê de Auditoria, **atua de forma autônoma** e tem como principal responsabilidade garantir a conformidade das operações e processos da CMB, em conformidade com os artigos 25 e 26 da Lei 13.303/2016.*

79. A AUDIT executa as suas atividades com base nas ações planejadas constantes do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT). Ao final, é elaborado o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), que é apreciado pelo Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD); e, posteriormente, aprovado por uma Resolução do Conselho de Administração (CONSAD).

80. A CMB disponibiliza os planos e os relatórios anuais de auditoria interna no seu sítio na internet (https://www.casadamoeda.gov.br/portal/acesso-a-informacao/auditorias.html, acesso em 25/10/2024, às 13h).

81. Nesse contexto, o RAINT 2023, por exemplo, apresenta um panorama completo das atividades da AUDIT durante o último exercício. Observa-se, quanto à estrutura, que a AUDIT está organizada em três seções: (i) Governança, Compliance, Risco e TI; (ii) Auditoria Contábil, Financeira e Operacional; e (iii) Planejamento e Monitoramento.

82. O Relatório informa que, dos 27 exames previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), 24 foram concluídos, 2 estavam em execução, e 1 foi reprogramado para 2024. Entre os exames, destacam-se auditorias sobre controles internos, transações com partes relacionadas, e avaliação de gestão de contratos e absenteísmo.

*83. O RAINT 2023 destaca que a implementação de uma assessoria no Gabinete da Presidência foi um fator relevante, destinada a **acompanhar a implementação das recomendações**. Informa ainda que a auditoria iniciou o ano com 124 recomendações em monitoramento e expediu 102 novas ao longo de 2023. Ao final do exercício, 100 recomendações permaneciam em acompanhamento.*

84. Ainda, segundo aquele relatório, foram gerados benefícios financeiros estimados em R$ 11.531.139,86, relacionados à melhoria na gestão contábil e financeira. A AUDIT também registrou 31 benefícios não financeiros, majoritariamente voltados à gestão de riscos e aprimoramento dos controles internos.

*85. No que respeita ao Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), o relatório do exercício de 2023 informa que a AUDIT alcançou o Nível 2 de maturidade no modelo IA-CM, com o objetivo de avançar para o Nível 3 em 2024. Houve a introdução de uma **nova metodologia de auditoria**, focada em **maior interação com os auditados e recomendações estruturantes**.*

86. O relatório confirma o cumprimento das competências regimentais da Auditoria Interna, destacando sua contribuição para a mitigação de riscos e a promoção de melhorias nos processos de gestão da CMB. Registra ainda que o relatório foi apreciado pelo Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) e, posteriormente, aprovado pelo Conselho de Administração (CONSAD).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

87. Outro órgão importante na estrutura de governança da CMB é o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPES), responsável por auxiliar nas nomeações e avaliações dos administradores, garantindo a conformidade com as exigências de elegibilidade previstas no artigo 13 da Lei 13.303/2016.

88. Quanto à área de integridade e gestão de riscos, observa-se que a CMB mantém um Comitê de Governança, Riscos e Controles (CCGOV), que assessora o Conselho de Administração na gestão de riscos e integridade, promovendo, de acordo com a entidade, as melhores práticas de governança corporativa, em conformidade com a Lei das Estatais.

89. Sobre o tema, a empresa destaca em seu sítio na internet que:

> *O **Programa de Integridade** da CMB contempla estrutura de governança, capacitação de empregados, profissionalismo e mecanismos de monitoramento, controle e comunicação que garantam a aderência às normas e padrões, com vistas à condução das políticas adotadas para mitigar os riscos de seus administradores, colaboradores ou terceiros incorrerem em eventual ato de corrupção (https://www.casadamoeda.gov.br/portal/a-empresa/governanca-corporativa/programa-de-integridade.html, acesso em 25/10/2024, às 10h). (Grifou-se).*

90. Assim, segundo a empresa, "em conjunto com o Código de Ética, Conduta e Integridade, o Programa de Integridade compõe os pilares da CMB sobre ética e integridade, o que contribui para a conscientização da prevenção de qualquer tipo de desvio de conduta e o combate à fraude e à corrupção".

91. Por fim, registra-se que a equipe de fiscalização promoveu, por amostragem, o exame de algumas atas do CONSAD, COAUD e COPES, para verificar a legitimidade das decisões, considerando as competências, os quóruns etc. Não foram encontradas irregularidades.

*92. Dessa forma, conclui-se que **a constituição, o funcionamento e as competência**s dos órgãos de governança da Casa da Moeda do Brasil (CMB) estão em **conformidade** com as exigências da Lei das Estatais, do Estatuto Social da empresa e dos Regimentos Internos.*

Subquestão 1.3 - Os diretores assumiram compromisso com metas e resultados previamente aprovados pelo Conselho de Administração? (art. 23).

Subquestão 1.5 - O CONSAD analisou o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, publicando suas conclusões e informando-as ao Congresso Nacional e ao TCU? (art. 23, § 2º).

Achado 1.5.1 - Ausência de comprovação da análise efetiva pelo CONSAD quanto ao atendimento das metas e resultados.

*93. O Art. 23 da Lei 13.303/2016 estabelece uma série de obrigações relacionadas à gestão e fiscalização dos **diretores** das empresas públicas e sociedades de economia mista, com o objetivo de promover uma administração focada em metas e resultados.*

94. Esse artigo reforça a necessidade de que os diretores dessas empresas assumam compromissos claros e objetivos, que serão fiscalizados pelo Conselho de Administração, assegurando assim que a administração pública indireta atue com responsabilidade e transparência.

95. O § 1º do dispositivo legal estabelece que, além do compromisso com metas e resultados, a diretoria deve elaborar e apresentar ao Conselho de Administração: (i) um plano de negócios anual a ser implementado no próximo exercício, com metas específicas e objetivos claros; e (ii) uma estratégia de longo prazo [Plano Estratégico], com uma análise abrangente dos riscos e oportunidades para os próximos cinco anos, o que permite uma visão estratégica sobre o futuro da empresa e seus desafios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

96. Esse planejamento visa alinhar as atividades de curto prazo com os objetivos estratégicos de longo prazo da estatal, promovendo consistência nas ações e possibilitando um acompanhamento contínuo por parte do Conselho de Administração (CONSAD).

97. O segundo parágrafo impõe ao Conselho de Administração as seguintes obrigações: (i) realizar uma ***análise anual do cumprimento das metas e resultados definidos para o plano de negócios e a estratégia de longo prazo****; e (ii)* ***publicar as conclusões dessa análise e informar os resultados ao Congresso Nacional****, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ou às Câmaras Municipais,* ***e aos tribunais de contas****, quando aplicável. Esse procedimento de divulgação pública permite à sociedade e aos órgãos de controle acompanhar o desempenho das estatais e o cumprimento das metas estabelecidas, em textual:*

98. Os incisos XXXVI e XXXVII do art. 56 do Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil (CMB) ratificam a competência do Conselho de Administração para (peça 22, p. 28):

> *XXXVI.* ***aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados*** *específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;*
>
> *XXXVII.* ***promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados*** *na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo* ***publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas****; (Grifou-se).*

99. O § 3º do art. 23 da Lei das Estatais ressalva que informações estratégicas sensíveis que possam prejudicar os interesses da empresa pública ou da sociedade de economia mista ficam excluídas da obrigação de publicação, preservando assim a competitividade e a confidencialidade necessárias para as operações da empresa.

100. Quanto à subquestão 1.3, há evidências de que os diretores da Casa da Moeda do Brasil assumiram compromisso com metas e resultados previamente aprovados pelo Conselho de Administração, conforme exigido pelo art. 23 da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016). Essa informação é confirmada nos planos estratégicos (art. 23, § 1º, II), nos planos de negócios, em diversas atas e outros relatórios de gestão da empresa.

101. Como exemplo, na 302ª reunião ordinária, o Conselho de Administração (CONSAD) mencionou o acompanhamento e a aprovação das metas e resultados do planejamento estratégico e do plano de negócios dos diretores, reforçando que os resultados foram discutidos e avaliados ao longo das reuniões periódicas (peça 24, p. 548-549).

102. Dessa forma, resta evidenciado que os diretores assumiram compromisso com metas e resultados previamente aprovados pelo Conselho de Administração, em ***conformidade*** *com o disposto no caput do art. 23 da Lei das Estatais.*

103. Também há evidências de que o CONSAD ***deliberou*** *quanto ao atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo,* ***publicando*** *suas conclusões. Como exemplo, pode-se mencionar a Ata da 327ª reunião ordinária do CONSAD, de 15/3/2024 (peça 24, p. 677):*

> *3.5. Metas dos Dirigentes 2024 (DIGOF/DEPLA). VOTO.CA/CMB/008/2024 - Processo SEI nº 18750.000513/2024-89 -* ***Deliberação quanto à proposta das metas dos dirigentes para o exercício de 2024, conforme prevê o inciso XXXVI, do artigo 56 do ESCMB****. (3ª RD). A Diretoria Executiva ficou à disposição do CONSAD. Registra-se retorno da 326ª RO para ajustes. O Sr. Rodrigo Fernandes do Couto, Superintendente do DEPLA, participou da discussão para o apoio necessário, considerando ser responsável pela compilação das informações.* ***Após os esclarecimentos necessários, a matéria foi aprovada por unanimidade sendo registrada a emissão da Resolução CONSAD - RS/129/2024****. Registra-se a abstenção do Conselheiro Hamilton Cruz, considerando posse nesta data. (Grifou-se).*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*104. Ainda, na 329ª reunião ordinária do CONSAD, de 23/5/2024, foi documentada a **deliberação** quanto ao atendimento das metas e resultados do plano de negócios e da estratégia de longo prazo de 2023, bem como a **deliberação** para enviar as conclusões dessa análise ao Congresso Nacional e ao TCU, conforme disposto no §2º do art. 23 da Lei das Estatais e no inciso XXXVII do art. 56 do Estatuto Social da CMB (peça 24, p. 686):*

> *1.2. Prévia CONSAD - Reunião entre os membros para tratativas inerentes aos trabalhos do Colegiado e demais discussões: (I) **Conclusão do CONSAD sobre o atendimento das metas e resultados do Plano Estratégico e Plano de Negócios de 2023**, conforme disposto no **§2º do art. 23 da Lei 13.303/2016, bem como no art. 56, XXXVII do Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil - ESCMB**. Após apreciação da minuta do documento pelo Colegiado, foi registrado não haver nenhum registro complementar a ser incluído, sendo a Conclusão do CONSAD aprovada para publicação no Portal da CMB, com a assinatura de todos os Conselheiros de Administração em exercício, bem como **remessa ao Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União - TCU**, conforme prevê os dispositivos legais informados. (Grifou-se).*

*105. Deliberação não se confunde com análise efetiva. Sobre o tema, no Relatório de Avaliação de 22/5/2023, a Controladoria-Geral da União (CGU) observou que a Casa da Moeda do Brasil (CMB) e outras empresas estatais **não demonstraram adequadamente o cumprimento do § 2º do art. 23 da Lei 13.303/2016**. Esse dispositivo exige que o Conselho de Administração das empresas estatais **avalie** anualmente o atendimento das metas e resultados, e **publique** suas conclusões. No entanto, a auditoria revelou a **ausência de documentação que comprove a realização efetiva dessas análises**, o que compromete a transparência e a governança na CMB.*

*106. A CGU **recomendou** que a Secretaria de Coordenação das Estatais (SEST) estabeleça, em conjunto com o Grupo Executivo da CGPAR, um padrão mínimo de informações a serem incluídas nos relatórios de análise dos Conselhos de Administração. Essa padronização visa assegurar maior transparência e facilitar o acesso da sociedade às informações sobre a governança e o desempenho das empresas públicas (peça 26, p. 358-376):*

> *QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS? As evidências obtidas por esta Controladoria acerca da análise do atendimento de metas e resultados referentes à 2019, 2020 e 2021, por Conselhos de Administração de empresas estatais federais, **não indicaram níveis satisfatórios de cumprimento da referida competência**, tanto quando considerados os resultados da pesquisa realizada nos sítios eletrônicos das entidades, quanto às respostas ao Ofício encaminhado pela CGU, cabendo ressaltar a pequena representatividade das amostras de entidades examinadas no total do universo das citadas empresas. Considerando o entendimento que a divergência de documentação apresentada pelas entidades e a ausência de definição das informações que devem constar da referida análise contribuiu para entendimentos tão divergentes entre os dois órgãos, a CGU recomendou, em linhas gerais, que a Sest, no âmbito do Grupo Executivo da CGPAR, apresente proposta de resolução que disponha sobre o conteúdo mínimo e os princípios a serem observados na elaboração do relatório a ser produzido com a finalidade de registrar a análise anual, pelos Conselhos de Administração das empresas estatais em atendimento ao §2º do art. 23 da Lei 13.303/2016. (Grifou-se).*

*107. Dessa forma, concluiu-se, no Relatório Preliminar (peça 41), pela **conformidade parcial** dos atos de gestão em relação ao art. 23, § 2º, da Lei 13.303/2016, propondo-se a seguinte recomendação à CMB:*

> ***Recomendação**: Promova o adequado registro da documentação comprobatória da análise efetiva, pelo Conselho de Administração (CONSAD), quanto ao atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, publicando suas conclusões e informando-as ao Congresso Nacional e ao TCU, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei 13.303/2016.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

Comentários dos Gestores:

108. O Relatório Preliminar da Equipe de Fiscalização do TCU foi submetido aos comentários dos gestores, os quais anuíram à recomendação, nos termos seguintes (peça 46, p. 1):

> *Com relação à análise do CONSAD sobre o atendimento das metas e resultados, foram submetidos à apreciação desta equipe de auditoria os relatórios gerados, bem como as deliberações em atas de reunião, mediante o encaminhamento de evidências. Entretanto, apesar das atas publicadas evidenciarem a efetiva análise dos conselheiros do CONSAD, quanto ao atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e planejamento estratégico a longo prazo,* ***acatamos a recomendação de melhoria do relatório publicado no portal da CMB****.*
>
> *Dessa forma, a CMB está em constante melhoria e* ***a fim de proceder ao atendimento à recomendação, vai observá-la na próxima divulgação da análise dos conselheiros*** *sobre a "conclusão do CONSAD sobre o atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios 2024 e Planejamento Estratégico 2024-2028".*

Análise:

109. Inicialmente, observa-se que o acolhimento da proposta de recomendação pela CMB sinaliza o compromisso da Administração da empresa com a melhoria do processo, mas não implica, automaticamente, sua implementação plena e efetiva.

110. Assim sendo, ***a recomendação será mantida*** *no presente Relatório Final de Fiscalização, para garantir o* ***monitoramento*** *da sua efetiva implementação, assegurando que a CMB cumpra sua promessa na próxima divulgação da análise dos conselheiros sobre a "conclusão do CONSAD sobre o atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios 2024 e Planejamento Estratégico 2024-2028".*

Subquestão 1.4 - A avaliação anual de desempenho, individual e coletiva, dos administradores e dos membros de comitês foi realizada adequadamente nos últimos 3 anos (desde 2021) e concluiu pelo bom desempenho dos gestores? (art. 13, inciso III, 18, inciso IV).

111. O art. 13, inciso III, da Lei 13.303/2016, dispõe sobre os requisitos e responsabilidades dos ***administradores e membros de comitês estatutários*** *em empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelecendo a necessidade de uma* ***avaliação anual de desempenho individual e coletiva*** *desses profissionais. Essa avaliação busca assegurar que as práticas de gestão estejam alinhadas aos objetivos estratégicos e aos interesses da empresa, promovendo a transparência, a responsabilidade e a eficiência na administração pública.*

112. Esse inciso visa garantir que os administradores e membros dos comitês atuem com competência, integridade e foco em resultados, contribuindo para a melhoria contínua dos processos e das práticas de governança corporativa. A obrigatoriedade de uma avaliação anual fortalece o controle e a supervisão sobre o desempenho dos gestores, ao mesmo tempo que estimula um ambiente de meritocracia e responsabilidade, essenciais para o sucesso e a competitividade das empresas públicas.

113. Ainda, o artigo 18, inciso IV, da Lei das Estatais, reforça o papel de supervisão e avaliação contínua do Conselho de Administração em relação aos diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista. Esse dispositivo atribui ao CONSAD a responsabilidade de avaliar o desempenho dos diretores com base em critérios definidos, conforme especificado no inciso III do artigo 13, dada a importância de um processo de avaliação bem estruturado e transparente, para garantir que os diretores estejam alinhados com os objetivos estratégicos e de governança da empresa.

114. O inciso IV do art. 18 prevê que o Conselho de Administração pode contar com o suporte do comitê estatutário estabelecido no artigo 10 para realizar essa avaliação. O comitê deve oferecer

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

apoio metodológico e procedimental, contribuindo para que o processo avaliativo seja mais robusto e imparcial. Esse suporte é essencial para assegurar que a avaliação não seja apenas formal, mas também fundamentada em critérios objetivos e consistentes, promovendo uma gestão orientada para resultados e baseada em mérito.

115. Na Casa da Moeda do Brasil (CMB), trata-se do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPES), cujo Regimento Interno assim o define:

> *Art. 2° – O COPES é o órgão estatutário que tem por finalidade auxiliar a União e o Conselho de Administração - CONSAD nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários, e opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedação para as respectivas nomeações.*
>
> *§1º – Entende-se por administradores os membros do CONSAD e da Diretoria Executiva da CMB.*
>
> *§2º – O COPES deverá opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedação para os indicados aos cargos de livre nomeação e exoneração.*

116. Relativamente ao exercício financeiro de 2021, na Ata da 305ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração (CONSAD) da Casa da Moeda do Brasil (CMB), realizada no dia 27/5/2022, registrou-se o seguinte (peça 24, p. 561):

> ***1.2.1. Avaliação CONSAD – Exercício 2021: (I) Entrega da avaliação anual, em atendimento à Lei nº 13.303/16, art. 13, III e ESCMB, art. 56, XXXII**, com a entrega dos formulários relativos aos Membros do COAUD; Diretores (individualizado); Presidente da CMB; Diretoria Executiva; Conselho de Administração (autoavaliação). **O Presidente do Colegiado, responsável pela condução da Avaliação, prestou informações iniciais acerca das da Avaliação realizada, bem como destacou os itens que necessitam maior atenção da Diretoria, citando melhor acompanhamento da Gestão de Pessoal como um todo, bem como melhor acompanhamento da Política de Dividendos ao longo do exercício**. Foi esclarecido aos Conselheiros que os formulários de autoavaliação do CONSAD são encaminhados à Secretaria Executiva do Ministério Supervisor (Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados - SEDDM), enquanto os demais serão compilados e encaminhados por meio de um único formulário. O Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COELE, Sr. Fabiano Zouvi, prestou breve informação sobre a Avaliação e conformidade do processo. Registre-se que foi dado ciência ao Conselho, na 301ª RO, acerca dos novos formulários disponibilizados pela SEST, bem como ao COELE. Restou acordada a programação da metodologia da Avaliação com maior antecedência para o próximo exercício, maior planejamento específico do Plano de Negócios junto a Presidência da CMB e inclusão de campo para comentários específicos nos formulários, para os próximos anos. Por fim, restou acordada a remessa da documentação via Ofício à SEDDM, assinado pelo Presidente do Conselho. (II) Conclusão do CONSAD sobre o atendimento das metas e resultados do Plano Estratégico e Plano de Negócios, conforme disposto no §2º do art. 23 da Lei 13.303/2016. Registre-se que os resultados do Plano Estratégico foram apresentados na 302ª RO (04/03/22), assim como o acompanhamento das metas dos Dirigentes 2021, e o Plano de Negócios 2021, na 301ª RO (28/01/22). Registre-se, ainda, que os itens I e II foram tratados sem a presença do Presidente e Diretoria da CMB. Após ponderações e discussões sobre as conclusões registradas pelos Conselheiros, o documento foi aprovado e encaminhado para assinatura do presidente do Colegiado. **(II) Conclusão do CONSAD sobre o atendimento das metas e resultados do Plano Estratégico e Plano de Negócios, conforme disposto no §2º do art. 23 da Lei 13.303/2016**. Registre-se que os resultados do Plano Estratégico foram apresentados na 302ª RO (04/03/22), assim como o acompanhamento das metas dos Dirigentes 2021, e o Plano de Negócios 2021, na 301ª RO (28/01/22). Registre-se, ainda, que os itens I e II foram tratados sem a presença do Presidente e Diretoria da CMB. Após ponderações e discussões sobre as conclusões registradas pelos Conselheiros, o documento foi aprovado e encaminhado para assinatura do presidente do Colegiado. (Grifou-se).*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

117. Quanto ao exercício de 2022, por meio da Ata da 316ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2023, o CONSAD também atestou a realização da avaliação anual de desempenho, em atendimento ao art. 13, inciso III, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 56, inciso XXXII, do Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil (peça 24, p. 618):

> ***1.2. Prévia CONSAD*** *- Reunião entre os membros para tratativas inerentes aos trabalhos do Colegiado e demais discussões.* ***1.2.1. (I)*** *Avaliação anual, em atendimento à Lei nº 13.303/16,* ***art. 13, III e ESCMB, art. 56, XXXII****.* ***(II)*** *Conclusão do CONSAD sobre o atendimento das metas e resultados do Plano Estratégico e Plano de Negócios, conforme disposto no* ***§2º do art. 23*** *da Lei 13.303/2016. (Grifou-se).*

118. Igualmente, na Ata da 327ª Reunião Ordinária do CONSAD, realizada no dia 15/3/2024, restou consignado o seguinte (peça 24, p. 675):

> ***Avaliação CONSAD - Exercício 2023: Apontamento sobre a avaliação anual, em atendimento à Lei nº 13.303/16, art. 13, III e ESCMB, art. 56, XXXII,*** *com a entrega dos formulários relativos aos Membros do COAUD e coletivo; Diretores (individualizado); Presidente da CMB; Diretoria Executiva; e Conselho de Administração (autoavaliação e coletivo). Na sequência, considerando que o Presidente do CONSAD eleito é membro do CCGOV, este informou que não conseguirá se manter no Comitê, propondo uma indicação para substitui-lo. Sendo assim, restou acordada a indicação do Conselheiro nomeado, Sr. Hamilton Fernando Cota Cruz, para deliberação na reunião, considerando, também, a necessidade de avaliação pelo COPES.*

119. Dessa forma, há evidências de que a avaliação anual de desempenho, individual e coletiva, dos administradores e dos membros de comitês foi realizada adequadamente nos últimos 3 anos (desde 2021), concluindo-se pelo bom desempenho dos gestores, em ***conformidade*** *com os preceitos legais (art. 13, inciso III, 18, inciso IV, da Lei das Estatais).*

Subquestão 1.6 - O comitê estatutário verifica a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal; e suas atas de reunião apresentam eventuais manifestações divergentes e são divulgadas? (art. 10).

120. O artigo 10 da Lei das Estatais estabelece a obrigatoriedade de as empresas públicas e as sociedades de economia mista criarem um comitê estatutário com a função de ***verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal****. Como visto alhures, na Casa da Moeda do Brasil, trata-se do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPES).*

121. O parágrafo único do dispositivo legal dispõe que as atas das reuniões desse comitê sejam ***divulgadas****, detalhando o cumprimento dos requisitos exigidos para os membros indicados. Além disso, permite que* ***manifestações divergentes de conselheiros sejam registradas****, assegurando que posições contrárias dentro do comitê sejam documentadas e acessíveis, o que contribui para a transparência, a prestação de contas e a integridade do processo decisório.*

122. No mesmo sentido, o art. 20 do Regimento Interno do COPES estabelece que:

> *Art. 20 -* ***As manifestações do COPES serão registradas em ata****, lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos,* ***inclusive dissidências e protestos****, com observância da Lei 13.079/2018 e Lei 12.527/2011.*
>
> *§ 1º.* ***A publicação das atas de reunião do COPES*** *será realizada no sítio eletrônico da CMB, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis depois da reunião.*
>
> *§ 2º - Quando o tema deliberado em reunião do COPES for de posterior submissão obrigatória à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, esta ata será publicada em até 5 (cinco) dias após a publicação da respectiva deliberação do acionista e do CONSAD, certificando a Secretaria Geral que a referida ata não tenha sofrido qualquer alteração de forma ou conteúdo após a referida submissão. (Grifou-se).*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

123. Ainda, o artigo 22 do Decreto 8.945/2016 regula o processo de indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais para empresas estatais, exigindo uma série de etapas de avaliação e conformidade que visam reforçar a governança e integridade nas nomeações, em textual:

> *Art. 22.* ***O órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará****:*
>
> *I - formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade da empresa estatal, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e*
>
> ***II - nome e dados da indicação à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia.***
>
> *§ 1º O formulário padronizado será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia. (Redação dada pelo Decreto nº 11.048, de 2022)*
>
> *§ 2º O comitê ou a comissão de elegibilidade deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.*
>
> *§ 3º Após a manifestação do comitê ou da comissão de elegibilidade, o órgão ou a entidade da administração pública responsável pela indicação do Conselheiro deverá encaminhar sua decisão final de compatibilidade para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no caso de indicação da União para empresa pública ou sociedade de economia mista, ou para a empresa controladora, no caso de indicação para subsidiárias.*
>
> *§ 4º As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo Ministério da Economia e, caso não sejam submetidas previamente ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão verificadas pela secretaria da assembleia ou pelo Conselho de Administração, com o auxílio do referido Comitê, no momento da eleição. (Redação dada pelo Decreto nº 11.048, de 2022)*
>
> *§ 5º As indicações dos empregados observarão o seguinte: (Incluído pelo Decreto nº 11.048, de 2022)*
>
> *I - caberá ao Diretor-Presidente da empresa estatal, nos termos do disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, proclamar o resultado das eleições internas e encaminhar a matéria ao Conselho de Administração; (Incluído pelo Decreto nº 11.048, de 2022)*
>
> *II - caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ouvidos o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração, decidir pela homologação do resultado e comunicar ao acionista controlador; e (Incluído pelo Decreto nº 11.048, de 2022)*
>
> *III - caberá ao acionista controlador a aprovação formal do nome indicado pelos empregados, em assembleia geral, vinculado o seu voto à manifestação do Conselho de Administração acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para a respectiva eleição. (Incluído pelo Decreto nº 11.048, de 2022)*

124. A exigência de ***aprovação prévia pela Casa Civil****, especificada no inciso II, visa assegurar o controle e o alinhamento das indicações com os interesses e as políticas do governo federal. Essa aprovação prévia adiciona uma camada de supervisão externa à entidade responsável pela indicação.*

125. Além disso, o artigo estipula que o órgão responsável pela indicação deve encaminhar um formulário padronizado, com documentação comprobatória, para o comitê de elegibilidade da empresa. Isso contribui para a padronização do processo e facilita a análise comparativa dos candidatos.

126. Os parágrafos seguintes especificam prazos e responsabilidades adicionais. Por exemplo, o § 2º impõe um prazo de oito dias úteis para que o comitê de elegibilidade opine sobre a indicação, sob risco de aprovação tácita e responsabilização dos membros do comitê em caso de descumprimento dos requisitos. Esse mecanismo de responsabilização ajuda a garantir que a análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

do comitê seja realizada com rigor e tempestividade.

127. Os parágrafos 4º e § 5º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016 abordam as indicações de acionistas minoritários e empregados, impondo requisitos específicos e o uso do mesmo formulário padronizado. No caso dos empregados, a nomeação é sujeita a processos internos e verificação do Conselho de Administração, com a aprovação formal do acionista controlador sendo condicionada ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade.

128. Essas disposições buscam não apenas assegurar que os indicados possuam a qualificação necessária e estejam em conformidade com os requisitos legais, mas também criam um sistema de múltiplas verificações e aprovações que reduzem o risco de indicações inadequadas e promovem maior transparência e alinhamento com os objetivos estratégicos da empresa e do governo federal.

129. Não bastasse, a Resolução CGPAR/ME 35, de 4 de agosto de 2022, reitera, em seu art. 1º, que todos os nomes e dados dos indicados pela Administração Pública Federal direta e indireta para cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais em Empresas Estatais Federais ou em empresas em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação minoritária, sejam enviados para aprovação prévia da Casa Civil, estabelecendo uma supervisão adicional no processo de nomeação de administradores e conselheiros fiscais.

130. De se observar, contudo, que o parágrafo único desse dispositivo determina que indicações de representantes de outras categorias (como empregados, órgãos de classe e sócios privados) estão isentas desse envio, permitindo que essas indicações ocorram sem interferência direta do Executivo federal.

131. Essa medida tem por finalidade melhorar a governança, alinhar as nomeações com objetivos do interesse público e garantir que os candidatos nomeados passem por uma análise política e estratégica antes de submeterem-se aos processos de verificação técnica e de elegibilidade nas próprias empresas.

132. Inclusive, o art. 2º da Resolução CGPAR 35/2022 estabelece que o envio da indicação ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPES) da estatal deve ocorrer somente após a aprovação da Casa Civil.

133. Os comitês de elegibilidade das estatais estão, portanto, impedidos de examinar a indicação de um candidato sem a prévia avaliação da Casa Civil, salvo os casos previstos no parágrafo único do art. 1º. Esse procedimento enfatiza a centralização de decisões estratégicas no alto escalão do governo.

134. O art. 3º da referida Resolução informa que cabe à Casa Civil definir as regras de tramitação das indicações.

135. O art. 4º esclarece que a aprovação prévia pela Casa Civil é distinta da verificação de conformidade com requisitos e vedações que devem ser feitas pelos comitês de elegibilidade e pelos órgãos da administração pública responsáveis pela indicação. Em outras palavras, a Casa Civil aprova o nome em termos políticos e estratégicos, enquanto a verificação técnica e jurídica dos requisitos permanece sob a responsabilidade dos comitês da estatal e dos órgãos de origem.

136. O art. 5º requer que as auditorias internas das empresas estatais incluam a verificação do cumprimento desta resolução em seus trabalhos; e o art. 6º revoga a Resolução CGPAR 24/2018, mas que também previa a aprovação prévia pela Casa Civil nas mesmas hipóteses.

137. Durante os exames, observou-se que as atas do COPES são regularmente divulgadas no sítio da empresa na internet (https://www.casadamoeda.gov.br/portal/a-empresa/governanca-corporativa/atas-do-comite-de-elegibilidade.html, acesso em 9/10/2024, às 15h). Restou ainda evidenciado que o comitê utiliza os formulários padronizados e promove a análise dos documentos dos candidatos para a verificação dos critérios formais e técnicos necessários (art. 10 da Lei das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

Estatais).

*138. Por oportuno, registra-se que os documentos pessoais, currículos, consultas ao Sistema SINC, termos de ciência do Código de Ética e Programa de Integridade, e demais documentos afetos aos processos de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal – e para outros colegiados, como o COAUD, a DIREX e o CONSAD – foram encaminhados pela CMB e colacionados aos autos como **itens não digitalizados** (respostas da CMB ao item 13 do Ofício TCU 17/2024, peça 18).*

*139. Observou-se que o COPES realiza a adequada verificação da conformidade dos processos de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal. Constatou-se também que a maioria das Atas do COPES menciona **expressamente** a aprovação prévia das indicações dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal pela Casa Civil da Presidência da República (CCPR), conforme pesquisas realizadas por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), salvo as exceções previstas no parágrafo único do art. 1º da Resolução CGPAR/ME 35/2022.*

*140. Nada obstante, na análise da Ata da 60ª reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPES), de **13/7/2021**, relativa à indicação do Sr. Luís Carlos da Conceição Freitas, para ocupar vaga como membro independente no Conselho de Administração, observou-se a **ausência de registro quanto à aprovação prévia** da indicação pela Casa Civil da Presidência da República.*

*141. O registro dessa informação nas Atas do COPES é obrigatória para a adequada **transparência** e para que **não restem dúvidas quanto à conformidade** do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, nos termos da legislação aplicável.*

*142. No caso concreto, a equipe do TCU constatou que houve a aprovação prévia pela Casa Civil após examinar o inteiro teor do processo de indicação, em que consta a cópia da tela de consulta ao SINC, realizada em **5/7/2021**, anteriormente à análise do COPES. Considerou-se, portanto, como **erro material** a ausência do registro dessa informação naquela Ata, sendo desnecessário propor qualquer recomendação à empresa, uma vez que a falha não se verificou nas Atas subsequentes.*

143. Com base no acima exposto, conclui-se que o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPES) da CMB verifica a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal. Ademais, embora as atas inspecionadas pela equipe do TCU não façam menções explícitas a registros de manifestações divergentes, o exame indica que, se houver divergências, estas serão documentadas e publicadas, em conformidade com o art. 10 da Lei das Estatais, c/c os artigos 1º e 2º da Resolução CGPAR/ME 35/2022.

Subquestão 1.7 - Os processos de nomeações para a diretoria e órgãos colegiados da CMB estão adequadas ao atual marco regulatório? (art. 14, inciso III, 17, 20, 22, 25, 26).

Subquestão 1.8 - As nomeações para a diretoria e órgãos colegiados da CMB estão adequadas ao atual marco regulatório? (art. 14, inciso III, 17, 20, 22, 25, 26).

144. Inicialmente, considera-se oportuno fazer algumas considerações sobre a legislação de regência.

145. O art. 14, inciso III da Lei das Estatais impõe ao acionista controlador a obrigação de observar a política de indicação ao escolher administradores e membros do Conselho Fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista. A finalidade é garantir que esses profissionais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

atendam a critérios rigorosos de qualificação, experiência e ética, evitando conflitos de interesse e promovendo uma administração competente e independente. Essa política é fundamental para a transparência e para assegurar que as indicações estejam alinhadas aos interesses institucionais e do público.

146. O art. 17 define critérios para a escolha dos membros do Conselho de Administração e diretores, incluindo a exigência de reputação ilibada, experiência mínima e formação acadêmica adequada. O referido dispositivo legal também impõe restrições, como a proibição de indicação de pessoas que ocupem certos cargos públicos ou que possam ter conflitos de interesse. Esse dispositivo visa assegurar que os gestores das estatais possuam competência e independência para tomar decisões estratégicas, contribuindo para a boa governança e para evitar interferências políticas indevidas.

147. O art. 20 da Lei 13.303/2016 restringe a participação remunerada de membros da administração pública em conselhos de administração ou fiscal de mais de duas empresas públicas ou sociedades de economia mista. Esse limite tem o objetivo de prevenir conflitos de interesse e a sobrecarga de funções, promovendo uma administração pública mais eficiente e focada nos interesses da estatal específica.

148. O art. 22 determina que o Conselho de Administração deve incluir pelo menos 25% de membros independentes, ou ao menos um membro, caso seja exercido o direito de voto múltiplo pelos acionistas minoritários. Este artigo fortalece a governança ao assegurar uma representatividade imparcial e comprometida com a fiscalização e integridade da empresa, evitando a predominância de interesses específicos que possam prejudicar a equidade na tomada de decisões.

149. O art. 25 regula o Comitê de Auditoria Estatutário, estipulando que ele deve ser composto por no mínimo três e no máximo cinco membros, com a maioria independente. O comitê tem a função de supervisionar auditorias e práticas de controle interno, incluindo a independência dos auditores. Ele é um órgão essencial para o controle de riscos e para garantir a confiabilidade das informações contábeis e financeiras da estatal, fortalecendo a responsabilidade e a transparência na gestão.

150. O art. 26 da Lei 13.303/2016 dispõe sobre a composição e os requisitos para a atuação do Conselho Fiscal nas empresas públicas e sociedades de economia mista. Esse dispositivo estabelece que, além das normas específicas da Lei das Estatais, aplicam-se aos conselheiros fiscais as disposições da Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), que delineiam seus poderes, deveres, responsabilidades, requisitos, impedimentos e remuneração.

151. Ao subordinar os conselheiros fiscais das estatais também às disposições da Lei das S.A., o art. 26 amplia o escopo de responsabilidade desses membros. Eles devem, portanto, seguir as diretrizes de governança corporativa aplicáveis às sociedades anônimas, reforçando a integridade na supervisão financeira e administrativa dessas entidades.

152. O § 1º estabelece que os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no Brasil, com formação acadêmica compatível e experiência mínima de três anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou em conselhos fiscais ou de administração em empresas. Os conselheiros fiscais devem possuir, portanto, qualificação técnica e experiência para supervisionar adequadamente a administração financeira e a conformidade da estatal, promovendo uma fiscalização mais eficaz e alinhada com os princípios da governança.

153. O § 2º exige que o Conselho Fiscal tenha pelo menos um membro indicado pelo ente controlador. Esse membro deve ser um servidor com vínculo permanente com a administração pública. Esse requisito busca fortalecer a supervisão pública e a responsabilidade na gestão, proporcionando uma visão e controle direto sobre as decisões financeiras da empresa por parte do controlador.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*154. No **mérito**, a análise das atas do Conselho de Administração (CONSAD) e do Comitê de Elegibilidade (COPES) da Casa da Moeda do Brasil (CMB) permite concluir que os processos de nomeação e as nomeações efetivas para a diretoria e os órgãos colegiados da empresa estão **em conformidade** com o marco regulatório atual, conforme a Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.*

*155. Há evidências de que a política de indicação vem sendo observada nas nomeações, com pareceres do COPES detalhando a qualificação e a experiência dos indicados, conforme prevê o **art. 14, inciso III, da Lei das Estatais**. Há diversos registros de que os processos de nomeação seguiram os critérios de reputação ilibada e experiência mínima, conforme consta das Atas das reuniões do COPES e do CONSAD. Cite-se, por exemplo, a Ata da 114ª Reunião Ordinária do COPES, onde se registrou que houve uma avaliação rigorosa dos requisitos de integridade, experiência e formação dos candidatos.*

156. Foram encontrados indícios da conformidade com o art. 20 da Lei das Estatais. Na 316ª Reunião Ordinária do CONSAD, realizada em 28 de abril de 2023, por exemplo, foi mencionada a indicação e aprovação de novos membros para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, com uma análise detalhada do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e das vedações de acúmulo de funções remuneradas, conforme exigido pela legislação (peça 24, p. 618-621).

*157. O exame das Atas permite concluir que o CONSAD revisa periodicamente sua composição e cumpre o regimento interno, ao incluir membros independentes indicados pelos ministérios competentes, como exigido pelo **art. 22 da Lei das Estatais** e pelo Estatuto Social da CMB. Durante as reuniões de 2023, incluindo a 315ª Reunião Ordinária de 24 de março, o CONSAD confirmou a composição com membros independentes, mantendo o mínimo de 25% necessário para atender aos requisitos de governança corporativa e assegurar a imparcialidade nas decisões, nos termos do art. 22 da Lei 13.303/2016 (peça 24, p. 608-611).*

*158. As atas mais recentes do Conselho de Administração (CONSAD) para os anos de 2023 e 2024 confirmam ainda o cumprimento do **art. 25 da Lei das Estatais**, que determina que o Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) deve ser composto por no mínimo três e no máximo cinco membros, com a maioria sendo membros independentes. As atas registram que o COAUD é composto por membros qualificados, incluindo um presidente independente, garantindo uma supervisão imparcial e aderente às normas exigidas.*

159. As atas documentam o reporte mensal do COAUD ao CONSAD sobre atividades de auditoria e controle interno. As atas descrevem o monitoramento das recomendações de auditoria e o acompanhamento das práticas de controle interno realizadas pelo COAUD, reforçando o papel do comitê na supervisão contínua e na independência da auditoria. Cite-se, por exemplo, a Ata da 322ª Reunião Ordinária do CONSAD, de 27/10/2023 (peça 24, p. 653):

> *2. AGENDA COAUD. 2.1. COAUD - Tratativas do Colegiado com o Comitê de Auditoria - COAUD, inerentes aos trabalhos realizados e solicitações do CONSAD: 2.1.1. **Reporte do Comitê referente às atividades desenvolvidas no mês de outubro/2023 e previstas para novembro/2023**; 2.1.2. Recomendações da Auditoria Interna - **Reporte mensal quanto ao monitoramento das recomendações de auditoria pendentes no âmbito de cada Diretoria e unidades vinculadas** - Processo SEI nº 18750.110574/2022-91; 2.1.3. PAINT 2024 – Manifestação CONSAD (sugestões); 2.1.4. Provisionamento – Ações Trabalhistas. O Conselheiro Luís Carlos Freitas, Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD e membro do Conselho de Administração, apresentou os temas abordados pelo Comitê em outubro, destacando os pontos relevantes, apresentando em seguida os temas que serão tratados em novembro. (Grifou-se)*

*160. A análise das atas do Conselho de Administração (CONSAD) revela ainda evidências da **conformidade** com o art. 26 da Lei 13.303/2016. Como exemplo, a Ata da 316ª Reunião Ordinária,*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

que tratou, dentre outros assuntos, da indicação de um servidor, pelo Ministério da Fazenda, ao cargo de Conselheiro Fiscal da CMB, com a qualificação técnica e a experiência necessárias (peça 24, p. 618).

> ***3.1.2.** Manifestação do CONSAD, em atendimento ao Ofício SEI Nº 7433/2023/MF, de 10/04/2023, da PGFN, Processo nº 12105.100131/2023-00, quanto ao indicado pelo Ministério da Fazenda, Sr. **FABIO FRANCO BARBOSA FERNANDES**, ao cargo de **Conselheiro Fiscal** em substituição a Sra. Tatiana Barbosa Alvarenga. Após a avaliação da documentação recebida, em cumprimento ao art. 114, §3º do ESCMB, o Colegiado, por unanimidade, ratificou a manifestação do COELE, pelo enquadramento aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutárias, conforme também disposto na autodeclaração preenchida e assinada pelo indicado, considerando-o apto a assunção do cargo de membro titular do Conselho Fiscal da CMB, recomendando, de forma não vinculante, a respectiva eleição.*

161. Em pesquisa ao sítio do Ministério da Fazenda (https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/secretaria-executiva/subsecretaria-de-assuntos-tributarios-e-gestao/fabio-franco-barbosa-fernandes, acesso em 31/10/2024, às 13h), observa-se que o indicado é Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, graduado em Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Direito. É especialista em direto tributário, tendo ocupado cargos no Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, na Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

*162. Em resumo, portanto, considerando os procedimentos de auditoria aplicados, **não** foram encontrados indícios de irregularidades nos processos de nomeação e nas nomeações efetivas para a diretoria e os órgãos colegiados da CMB (subquestões 1.7 e 1.8).*

Subquestão 1.9 - A participação de representante dos empregados no CONSAD atende aos preceitos da Lei 12.353/2010? (art. 19).

163. O art. 19 da Lei 13.303/2016 estabelece que o Conselho de Administração de empresas públicas e sociedades de economia mista deve incluir representantes dos empregados e dos acionistas minoritários. O dispositivo visa promover maior diversidade e representatividade nos processos decisórios, garantindo que interesses dos trabalhadores e de acionistas minoritários sejam considerados na governança das estatais.

164. O § 1º estabelece que a participação de representantes dos empregados nos Conselhos de Administração dessas empresas seguirá as normas da Lei 12.353/2010, que dispõe sobre a representação dos trabalhadores e as condições para sua indicação, incluindo requisitos de elegibilidade, direitos e deveres. Assim, é garantido que o representante dos empregados tenha condições de contribuir efetivamente para o Conselho, respeitando os interesses da organização e da coletividade dos trabalhadores.

165. O § 2º do art. 19 da Lei das Estatais assegura aos acionistas minoritários o direito de eleger pelo menos um conselheiro, podendo ser eleitos mais membros pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações). Esse mecanismo protege os acionistas minoritários, permitindo-lhes um espaço no Conselho, ampliando a transparência e o controle sobre a gestão da estatal. O voto múltiplo facilita que acionistas minoritários possam eleger um número de conselheiros proporcional à sua participação.

166. Dessa forma, em linhas gerais, o art. 19 promove uma governança mais democrática e inclusiva, ao garantir que empregados e acionistas minoritários tenham voz nos Conselhos de Administração das estatais, o que tende a fortalecer a accountability e a confiança nos processos decisórios dessas entidades.

*167. No **mérito**, foram encontradas evidências da **conformidade** do processo eleitoral e da*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

representação dos empregados no Conselho de Administração da CMB.

168. Inicialmente, verifica-se que o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPES) verificou a elegibilidade do candidato e o cumprimento de todos os requisitos legais para ocupação do cargo. Com efeito, na 105ª Reunião do COPES, de 21/8/2023, promoveu-se o exame da documentação referente ao processo de eleição do mais recente indicado para o cargo de Conselheiro de Administração Representante dos Empregados da CMB, consignando-se que o indicado foi conduzido legitimamente na forma da Lei 12.353/2010 e da Lei 13.303/2016 (peça 24, p. 899-901).

169. O Conselho de Administração deliberou por meio da 320ª Reunião Ordinária, de 25/8/2023, nos termos seguintes (peça 24, p. 642):

> *3.1. Manifestação CONSAD – Representante dos Empregados - O Conselho apreciou a documentação referente ao enquadramento do Sr. MARCUS VINÍCIUS MAGALHÃES BORGES como membro do Conselho de Administração Representante dos Empregados da CMB, cuja **eleição pelos seus pares se deu conforme Edital Eleitoral CONSAD 2023**, conduzido legitimamente na forma da Lei nº 12.353/2010, da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto nº 11.048/2022. Inicialmente o Presidente do Conselho registrou a **proclamação do resultado da eleição pelo Sr. Presidente da CMB**, disposta na Circular nº 3, de 02/08/2023, em cumprimento ao previsto no inciso I, do §5º, do art. 22 do Decreto 8.945/2016. Prosseguindo, registrou o recebimento do Ofício SEI nº 642/2023/CMB, de 21/08/2023, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – COPES, encaminhando ao Conselho de Administração, conforme demandado pela Presidência do Conselho, a Ata da 105ª Reunião do Comitê, realizada na mesma data, contendo a manifestação do COPES pelo enquadramento do candidato eleito, opinando de forma unânime pelo preenchimento formal dos requisitos e pelo afastamento das vedações previstas. Após a avaliação da documentação recebida, em cumprimento ao art. 114, §3º do ESCMB, o Colegiado, por unanimidade, ratificou a manifestação do COPES pelo enquadramento aos requisitos e ausência vedações legais, regulamentares e estatutárias, conforme também disposto na autodeclaração preenchida e assinada pelo indicado, considerando-o apto a assunção do cargo de Conselheiro de Administração Representante dos Empregados da CMB, sendo o resultado homologado pelo Sr. Presidente do CONSAD, na forma prevista no inciso II, do §5º, do art. 22 do Decreto 8.945/2016, e recomendado, de forma não vinculante, a respectiva aprovação formal em Assembleia Geral. O Conselho renova os agradecimentos ao Conselheiro Edson Francisco pelas contribuições ao CONSAD e desejando-lhe que tenha muito sucesso. (Grifou-se).*

170. No exame das Atas do Conselho de Administração, observa-se ainda que o representante dos empregados participou das deliberações ordinárias do CONSAD, exceto em casos de conflito de interesse. Por exemplo, o representante foi excluído de discussões sobre Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) e o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), para evitar conflitos, conforme estipulado pela política de governança da empresa, o que está de acordo com o artigo 34 do Estatuto da CMB e com os princípios de imparcialidade e isenção exigidos pela Lei 12.353/2010:

> *ESCMB, Art. 34 - O representante dos empregados no Conselho de Administração não participará das reuniões, discussões e deliberações que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesse.*

171. Sobre o tema, veja-se a Ata da 330ª Reunião Ordinária do CONSAD, realizada em 28 de junho de 2024 (peça 24, p. 691-692):

> *5.5. **Prorrogação ACT 2023/2024** (DEGEP/DIGES) - Voto nº 025/2024/CONSADCMB. Deliberação sobre a proposta de prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) da CMB referente ao exercício de 2023/2024, até 31 julho de 2024, conforme previsto no art. 56, XL do ESCMB, nos termos da Nota Técnica SEI nº 225/2024/CMB, de 07/06/2024 – Processo SEI 18750.004117/2024-21 (12ª RD). A Superintendente do Departamento de Pessoas - DEGEP, Sra. Silvia de Oliveira Lança, ficou à disposição do Colegiado. **Registra-se discussão sem a presença***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

***do Conselheiro Representante dos Empregados por motivo de conflito de interesses**. Após apreciação da documentação recebida, não havendo dúvidas a serem sanadas, os Conselheiros aprovaram a matéria, por unanimidade, sendo emitida a Resolução CONSAD - RS/146/2024. **5.6. Diretrizes Negociais - ACT 2024/2025** (DEGEP-DIGES) - Deliberação do CONSAD, acerca das diretrizes do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2024/2025, conforme arquivo "Anexo" que contém as informações solicitadas à CMB pela SEST no Ofício SEI n.º 53897/2024/MGI, considerando as disposições da Resolução CGPAR nº 52/2024. A Superintendente do DEGEP, Sra. Silvia Lança, ficou à disposição do Colegiado. Registra-se manifestação prévia do Comitê de Auditoria - COAUD, na 144ª RO, de 24/06/2024, conforme dispõe o Art. 3º §1º da Resolução CGPAR nº 52/2024. **Registra-se, ainda, discussão sem a presença do Conselheiro Representante dos Empregados por motivo de conflito de interesses**. O Conselho decidiu retirar a matéria da pauta de deliberação, para complementações, devendo ser solicitada prorrogação de prazo à Secretaria de Coordenação e Governança da Empresas Estatais - SEST. **5.7. Pagamento da PLR 2023** (DEGEP/DIGES) - Voto nº 026/2024/CONSAD-CMB. Proposta para distribuição da Participação nos Lucros e Resultado - PLR 2023, conforme disposto no inciso XL, do artigo 56 do ESCMB, a ser autorizada pelo CONSAD, com apreciação prévia do COAUD, conforme dispõe o parágrafo primeiro da Cláusula 6ª do Programa de PLR (Processo SEI nº 18750.109774/2022-00 - 12ª RD). Registra-se manifestação prévia do COAUD, na 144ª RO, de 24/06/2024, conforme dispõe o parágrafo primeiro, da Cláusula 6ª do Programa de PLR. **Registra-se, ainda, discussão sem a presença do Conselheiro Representante dos Empregados por motivo de conflito de interesses**. A Superintendente do DEGEP, Sra. Silvia Lança, ficou à disposição do Colegiado. Após apreciação da documentação recebida, não havendo demais dúvidas a serem sanadas, os Conselheiros aprovaram a matéria, por unanimidade, sendo emitida a Resolução CONSAD - RS/147/2024.*

*172. Com base nas evidências encontradas, conclui-se que a participação do representante dos empregados no CONSAD da CMB atende aos preceitos da Lei 12.353/2010, respeitando tanto o processo de eleição quanto as restrições de participação em discussões com potenciais conflitos de interesses, tudo em **conformidade** com o art. 19 da Lei das Estatais.*

Subquestão 1.10 - O comitê estatutário de auditoria avaliou positivamente a adequação das transações com partes relacionadas nos últimos 3 anos (desde 2021)? (art. 24, inciso VI).

173. O art. 24 da Lei 13.303/2016 detalha as obrigações e a estrutura do Comitê de Auditoria Estatutário em empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelecendo-o como um órgão fundamental de apoio ao Conselho de Administração. Esse comitê é essencial para garantir a transparência e a eficácia dos processos de auditoria e controle, e possui atribuições específicas que fortalecem a governança e a integridade das estatais.

*174. O Inciso VI do dispositivo legal estabelece que o Comitê de Auditoria Estatutário tem a responsabilidade de **avaliar e monitorar** a adequação das transações com partes relacionadas, em colaboração com a administração e a auditoria interna. Isso significa que o comitê deve supervisionar as operações e transações entre a empresa estatal e outras entidades ou pessoas com as quais possa haver algum tipo de vínculo ou interesse comum (partes relacionadas).*

175. A adequada avaliação das transações com partes relacionadas é de suma importância, haja vista que podem potencialmente envolver conflitos de interesse ou práticas que não estejam alinhadas aos interesses da empresa. O objetivo do comitê, ao monitorar essas transações, é assegurar que elas sejam realizadas de maneira transparente, justa e que estejam em conformidade com as normas legais e os interesses da estatal, evitando favorecimentos e possíveis prejuízos à instituição.

176. Nesse contexto, observa-se, inicialmente, que a Casa da Moeda do Brasil (CMB) possui uma Política de Transação com Partes Relacionadas, que estabelece diretrizes para assegurar que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

essas transações sejam realizadas de maneira justa, transparente e em conformidade com as normas legais. A política busca preservar a integridade das operações, mitigando riscos de conflitos de interesse e assegurando que as transações estejam alinhadas com os interesses da empresa e da sociedade (disponível em https://www.casadamoeda.gov.br/portal/transparencia/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas.html, acesso em 25/10/2024, às 15h).

177. A Política se alicerça nos seguintes princípios:

(i) Competitividade: as transações com partes relacionadas devem ser feitas em condições compatíveis com o mercado, incluindo taxas, prazos e garantias;

(ii) Transparência: exige-se a divulgação detalhada das transações, com informações acessíveis a todas as partes interessadas e conformidade com as exigências legais de transparência; e

(iii) Equidade e Comutatividade: as transações devem ser mutuamente vantajosas e alinhadas aos interesses de todas as partes envolvidas, inclusive dos sócios minoritários e stakeholders externos.

178. Quanto à abrangência, a política se aplica a todas as partes que possam ter influência significativa ou vínculo direto com a CMB, incluindo entidades controladas pela União, gestores, cônjuges e parentes até o terceiro grau. Define-se como transação com partes relacionadas qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a CMB e essas partes, independentemente de valor financeiro.

179. A política estabelece que cada transação deve ser analisada quanto à estrutura, metodologias de avaliação e justificativas de mercado. Os administradores são responsáveis por uma avaliação independente e diligente das transações, considerando alternativas de mercado e a razoabilidade dos termos propostos. Ainda, todos os contratos devem ser registrados por escrito, detalhando direitos, responsabilidades, condições e prazos, para assegurar a rastreabilidade e a conformidade com a política de governança.

*180. A Auditoria Interna (AUDIT) é responsável por verificar regularmente as transações para garantir a conformidade com a política, enquanto **o Comitê de Auditoria (COAUD) monitora e avalia essas transações com base nos relatórios de auditoria**, em cumprimento ao inciso VI do art. 24 da Lei 13.303/2016.*

181. O CONSAD e a Diretoria Executiva (DIREX) têm o dever de controlar preventivamente a admissibilidade das transações, verificando sua adequação às condições de mercado e restringindo quaisquer empréstimos a controladores ou administradores.

182. São proibidas transações gratuitas ou aquelas que envolvam remunerações atreladas ao desempenho financeiro, com o objetivo de evitar transferências de resultados indevidas e preservar a autonomia financeira da CMB.

183. A política obriga ainda a CMB a incluir informações sobre transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras, promovendo a clareza e o detalhamento necessário para que os acionistas e a sociedade possam exercer seu direito de fiscalização.

184. No caso concreto dos presentes autos, a análise dos documentos relativos ao Comitê de Auditoria Estatutário da CMB revela evidências sobre a avaliação e o monitoramento das transações com partes relacionadas nos últimos três anos, conforme exigido pelo Art. 24, inciso VI, da Lei das Estatais.

*185. As atas do Comitê de Auditoria (COAUD) documentam reuniões periódicas nas quais foram **discutidas e monitoradas as transações com partes relacionadas**.*

186. Durante a 61ª reunião ordinária do COAUD, realizada nos dias 11 e 12/1/2021, avaliou-se a integridade das demonstrações financeiras e discutiu os resultados de auditorias internas e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

externas que cobriam, entre outros pontos, as transações com partes relacionadas.

187. Na 77ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria, de 2/9/2021, consta que "o Chefe da AUDIT, Sr. Adilmar Gregorini, foi convidado para apresentação de informações complementares acerca do Relatório da Auditoria Interna - OSA 018/2020, acerca da avaliação da Política de Transação com Partes Relacionadas" (peça 24, p. 234).

188. Nas Atas das 79ª e 83ª reuniões ordinárias do COAUD, ambas do ano de 2021, promoveu-se a avaliação da Revisão da Política de Transação com Partes Relacionadas (peça 24, p. 240-241 e 249-250).

189. Ainda, sobre a Política de Transações com Partes Relacionadas, a Ata da 324ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, realizada no dia 21/12/2023, registrou o seguinte (peça 24, p. 663):

> ***6.1. Revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas (DEGOV/DIGOF):*** *Conhecimento do CONSAD a respeito da Política de Transação com Partes Relacionadas, em consonância à competência prevista no art. 56, XI do ESCMB, considerando registro da DIREX na 29ª RD. (Processo nº 18750.001646/2017-43).* ***Nota: Houve discussão prévia do COAUD, na 128ª RO, de 19/10/2023, conforme previsto no art. 24, §1º, VI da Lei 13.303/2016 c/c art.109, VI do ESCMB****, bem como o Comitê tomará ciência na 132ª RO, de 20/12/2023, da deliberação da DIREX na 29ª RD. (Grifou-se).*

190. Não bastasse, há evidências de que o COAUD atuou no monitoramento dos riscos associados às transações, especialmente no acompanhamento dos relatórios financeiros trimestrais e anuais. Os relatórios da administração e de gestão indicam que houve uma análise contínua do impacto financeiro e da conformidade das transações realizadas pela CMB com partes relacionadas, reafirmando a observância das normas de governança.

191. O Comitê de Auditoria Estatutário produziu relatórios anuais onde, inicialmente, propôs melhorias na transparência de transações com partes relacionadas – conforme o exame da subquestão 1.12 – e, ao final, concluiu pelo atendimento das recomendações e pela adequação das práticas de transações com partes relacionadas, destacando que foram conduzidas de forma transparente e dentro das normas estabelecidas pela Lei das Estatais. A equipe de auditoria do TCU não encontrou evidências de desabonem tal assertiva.

192. Dessa forma, os documentos colacionados aos autos permitem concluir que o Comitê de Auditoria Estatutário avaliou positivamente a adequação das transações com partes relacionadas na CMB nos últimos três anos (desde 2021). A supervisão regular, combinada com auditorias internas e revisões de conformidade, indica que ***o comitê cumpriu com as exigências de governança do art. 24, inciso VI****, garantindo a transparência e a conformidade das transações realizadas pela empresa.*

Subquestão 1.11 - O comitê de auditoria avaliou previamente, bimestralmente e positivamente, as informações contábeis divulgadas? (art. 24, § 3º).

193. O parágrafo 3º do art. 24 da Lei das Estatais dispõe que "o comitê deve se reunir no mínimo bimestralmente para avaliar informações contábeis e financeiras, assegurando que os dados sejam analisados antes de sua divulgação pública".

194. Adicionalmente, os parágrafos 4º e 5º estabelecem que as atas das reuniões do comitê devem ser publicadas para garantir transparência, exceto em casos em que a divulgação completa possa comprometer interesses legítimos da empresa, ocasião em que será divulgado apenas um

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

extrato.

195. O parágrafo 7º reforça que o comitê possui autonomia operacional e orçamento próprio, aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir investigações e contratar especialistas independentes quando necessário.

196. A análise das atas do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) da Casa da Moeda do Brasil (CMB) revela que o comitê se reuniu, no mínimo bimestralmente, para cumprir suas obrigações de monitoramento e avaliação das informações contábeis, nos anos de 2021, 2022 e 2023 (peça 24, p. 208 e seguintes).

197. Em 2021, o COAUD realizou reuniões periódicas e discutiu as demonstrações financeiras intermediárias. Por exemplo, em reuniões realizadas em fevereiro e abril de 2021, o comitê discutiu detalhadamente o acompanhamento das recomendações de auditoria e as demonstrações financeiras do trimestre.

198. Em 2022 e 2023, a CMB manteve a prática de realizar reuniões, no mínimo bimestrais, revisando as demonstrações contábeis e financeiras antes da divulgação ao mercado. A reunião de junho de 2023, por exemplo, incluiu a análise das demonstrações do segundo trimestre e do planejamento orçamentário para o próximo período, garantindo a continuidade do processo de monitoramento.

*199. Portanto, as atas confirmam que o COAUD realizou reuniões regulares, no mínimo bimestrais, para avaliar as informações contábeis, em **conformidade** com o art. 24, § 3º, da Lei das Estatais.*

Subquestão 1.12 - As recomendações do comitê de auditoria nos relatórios dos últimos 3 anos (desde 2021) foram atendidas, e as falhas apontadas nesses relatórios foram mitigadas? (art. 24, inciso VII).

200. O art. 24, inciso VII, da Lei 13.303/2016 obriga o Comitê de Auditoria Estatutário a elaborar um relatório anual contendo informações detalhadas sobre suas atividades, resultados, conclusões e recomendações ao longo do exercício. Este relatório tem um papel essencial na governança das empresas públicas e sociedades de economia mista, pois funciona como uma ferramenta de transparência e responsabilidade.

201. O referido dispositivo especifica que o relatório anual do Comitê de Auditoria deve:

(i) registrar as atividades e resultados: descrever as ações do comitê, incluindo auditorias realizadas, avaliações de risco, análises das demonstrações financeiras e monitoramento dos controles internos;

(ii) documentar as conclusões e as recomendações: o comitê deve fornecer conclusões sobre a adequação dos processos auditados e recomendações para melhorias ou ajustes, visando à segurança e à integridade das práticas financeiras e operacionais da empresa; e

(iii) Registrar divergências significativas: caso surjam divergências substanciais entre o comitê, a administração ou os auditores independentes, principalmente em relação às demonstrações financeiras, elas devem ser detalhadas no relatório. Isso garante que eventuais conflitos de interpretação ou opinião sobre os registros contábeis ou práticas de auditoria sejam documentados e explicados.

*202. No **mérito**, foram colacionadas evidências documentais da **conformidade** com o art. 24, inciso VII, da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da **recomendação** ao final proposta à CMB.*

203. O Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) da CMB foi criado em 26 de junho de 2018 e atua como um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração (CONSAD). O COAUD tem a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

responsabilidade de monitorar a qualidade das demonstrações financeiras, controles internos, conformidade, gestão de riscos, e auditorias interna e externa.

204. Segundo o relatório de atividades do Comitê de Auditoria, durante o segundo semestre de 2023, o COAUD manteve o foco em suas atividades rotineiras, conforme previsto pela Lei 13.303/16 e o Estatuto Social da CMB. Destacou-se a supervisão das auditorias internas e externas, assim como o acompanhamento da implementação de recomendações feitas por essas auditorias. O comitê também aduz o alinhamento às melhores práticas de governança corporativa, incluindo temas relevantes na sua agenda para garantir o desempenho adequado das suas atribuições (peça 24, p. 56-60).

205. Relativamente às Demonstrações Financeiras, consta daquele relatório que o COAUD realizou diversas reuniões com a Diretoria de Gestão, a Diretoria de Governança, Orçamento e Finanças, e o Departamento Contábil e Financeiro, além de representantes da auditoria externa. As reuniões tiveram como objetivo acompanhar o fechamento das demonstrações contábeis do exercício de 2023, bem como dos trimestres encerrados em junho e setembro. Essas afirmações foram confirmadas pela equipe do TCU no exame das Atas do Comitê (peça 24, p. 56-60).

206. Entre as atividades destacadas no relatório, mencionam-se:

(i) Monitoramento do contrato da parceria Pharos: o COAUD destacou a implementação de mecanismos para a operacionalização da divisão dos resultados da parceria;

(ii) Recuperação de créditos fiscais: o comitê acompanhou os estudos relacionados à recuperação de créditos, tema que continuaria sendo um ponto focal; e

(iii) Conciliação de depósitos judiciais: o COAUD consignou que houve avanços significativos no processo de conciliação dos saldos, com a inclusão da atividade na rotina regular de acompanhamento.

*207. O COAUD ressaltou ainda que **supervisionou** as atividades da Auditoria Interna, com atenção especial para a implementação das recomendações de auditoria e a continuidade do processo de melhorias nos controles internos, o que foi confirmado no exame das Atas e da planilha encaminhada ao TCU sobre as medidas adotadas pela CMB em relação às recomendações da AUDIT.*

*208. O relatório destaca ainda que o comitê manteve o **acompanhamento** das auditorias independentes, não havendo divergências significativas entre a administração, a auditoria independente e o COAUD no que tange às demonstrações financeiras.*

209. No que respeita à Previdência Complementar, a equipe de fiscalização do TCU confirmou, no exame das Atas e outros documentos, que o COAUD participou de reuniões sobre a gestão dos planos de benefícios previdenciários, emitindo relatórios específicos sobre o tema, relacionados ao fechamento do 1º semestre de 2023 e atualizações até o final do exercício.

210. Entre outras atividades, o COAUD se manifestou ainda sobre os seguintes temas: (i) Relatórios de Riscos Operacionais e Estratégicos; (ii) monitoramento de metas e desempenho do planejamento estratégico; (iii) atualizações sobre as ações relacionadas à LGPD; e (iv) visitas à unidade fabril em Santa Cruz. O relatório destaca também a realização de reuniões com o presidente da CMB e a Corregedoria para discutir temas relevantes à governança.

211. Ao final, o relatório relativo às atividades do COAUD no 2º semestre de 2023 concluiu que todos os temas pertinentes ao período foram devidamente reportados nas demonstrações contábeis e encaminhados ao CONSAD quando necessário; e destacou a importância de continuar o monitoramento das auditorias e a implementação das recomendações para garantir a manutenção dos padrões de transparência e controle interno na CMB (peça 24, p. 56-60).

212. No exame às atas das reuniões do COAUD, observa-se que o comitê frequentemente revisava o andamento das recomendações, solicitando feedback das áreas responsáveis pela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*implementação das medidas. Esse processo de **monitoramento contínuo** visa garantir que as falhas apontadas nos relatórios sejam revisadas e mitigadas, gradativamente, conforme exigido pelo art. 24, inciso VII, da Lei das Estatais (peça 24, p. 108 e ss.).*

213. Ainda, segundo o Relatório de Gestão de 2023 da CMB, o COAUD desempenhou um papel essencial no acompanhamento das medidas recomendadas e ações adotadas, conforme o disposto no art. 24, inciso VII, da Lei 13.303/2016. O Comitê supervisionou a auditoria e recomendou melhorias nos processos de apresentação e conciliação contábil, como o aprimoramento da conciliação de saldos contábeis e a operacionalização de contratos. Ademais, o Comitê monitorou a evolução na gestão de riscos operacionais e estratégicos da empresa, com foco no aprimoramento dos relatórios de riscos e no maior engajamento da administração.

214. Em conclusão, os exames demonstraram que as recomendações do Comitê de Auditoria (COAUD) nos últimos três anos foram amplamente atendidas, conforme evidenciado nos relatórios de monitoramento. A maior parte das recomendações foi implementada, com medidas corretivas devidamente tomadas para mitigar as falhas apontadas. Exemplos incluem a revisão de programas de integridade, melhorias em processos administrativos e adequações em práticas de governança, com relatos conclusivos e evidências que suportam o cumprimento das ações (peça 23, p. 1-51).

215. Adicionalmente, o acompanhamento contínuo das ações demonstra um comprometimento com a mitigação de riscos e a melhoria da conformidade organizacional. Em alguns casos, ajustes adicionais ou prorrogações de prazo foram necessários para atender às recomendações de forma mais abrangente, especialmente quando envolviam maior complexidade, como revisões sistêmicas ou mudanças em normativos internos. No entanto, tais extensões foram justificadas e alinhadas aos planos de ação acordados.

216. Por fim, os resultados indicam uma melhoria significativa na gestão dos pontos críticos identificados, alinhando-se ao disposto no art. 24, inciso VII, da Lei 13.303/2016. As ações tomadas contribuíram para a mitigação das falhas iniciais apontadas pelos relatórios do COAUD, evidenciando progresso constante na governança corporativa.

Subquestão 1.13 - O comitê de auditoria avaliou positivamente os parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão? (art. 24, inciso VIII).

217. A análise das atas e relatórios do COAUD confirma que o comitê realizou avaliações detalhadas dos parâmetros atuariais e dos resultados dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão. Esses documentos demonstram a atenção do COAUD para garantir a razoabilidade dos cálculos atuariais e a conformidade com as normas, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei das Estatais.

218. Durante a 111ª reunião ordinária do Comitê de Auditoria, realizada em fevereiro de 2023, por exemplo, o COAUD se reuniu com a Assistants Consultoria Atuarial, responsável pela avaliação dos parâmetros de cálculo atuarial do fundo de pensão CIFRÃO, que mantém os planos de benefícios. Nessa reunião, a consultoria apresentou o relatório dos cálculos atuariais de 2022, baseados no CPC 33 (R1), reforçando a precisão e a conformidade dos resultados (peça 24, p. 313-314).

219. Ainda, na 114ª reunião ordinária do COAUD, consta que o Comitê apreciou a conformidade da atualização do passivo atuarial, com base no Relatório de Auditoria 3/2023 (peça 24, p. 320):

> *2.1. Reunião com a AUDIT – (I) Apresentação e RAINT referente a 2022 (versão final); (II) Acompanhamento mensal das recomendações oriundas dos relatórios de Auditoria Interna e Auditoria Independente pendentes de atendimento, e detalhamento das de risco alto - extração 14/03; **(III) Relatório de Auditoria nº 03/2023 sobre a Avaliação de Conformidade da***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

> ***Atualização do Passivo Atuarial***. *O item teve a participação do Chefe da Auditoria Interna - AUDIT, Sr. Adilmar Gregorini. (Grifou-se).*

220. Em relação aos resultados das avaliações, relatórios atuariais específicos para 2022 apontam a adequação dos parâmetros utilizados, incluindo as taxas de desconto e as projeções para a valorização dos ativos financeiros. As notas explicativas das Demonstrações Financeiras do exercício de 2022 destacam que esses cálculos foram conduzidos de acordo com os padrões internacionais, o que contribui para a confiabilidade das obrigações pós-emprego da CMB.

> *NOTA 26 – OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES*
>
> *Em conformidade com o Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC 26 (R1) e com base no relatório atuarial da ASSISTANTS, o saldo de R$ 19.200 mil foi demonstrado na NOTA 25 – OBRIGAÇÕES COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA referente ao Quadro de Movimentação de Outros Resultados Abrangentes e calculado de acordo com os itens 56 a 60 – Reconhecimento e Mensuração – do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamento Contábil e referendado pela Deliberação CVM Nº 110 de 20 de maio de 2022.*

221. Em dezembro de 2023 (132ª RO), o COAUD discutiu a definição da taxa de desconto para as avaliações atuariais e o impacto dessa escolha nas obrigações do fundo de pensão para o exercício seguinte. Esse controle contínuo demonstra a atenção do comitê à atualização das hipóteses atuariais e ao monitoramento do impacto financeiro dos planos de benefícios (peça 24, p. 366-367):

> *2.3. Avaliação Atuarial Pós Emprego – Vesting – Ciência ao COAUD sobre discussão quanto a possibilidade de definir uma data apropriada para a definição da taxa de desconto a ser utilizada na avaliação atuarial de 2023. Registra-se solicitação de agenda pelo Gestor do Contrato. Para apresentação do item, foram convidados o Gestor do Contrato, Sr. Ricardo Roberto Padilha da Rocha e o sócio representante da Vesting – Consultoria Atuarial, Sr. Vicente Aderson.*

222. Assim sendo, há evidências de que o Comitê de Auditoria Estatutário da CMB avaliou positivamente a razoabilidade dos parâmetros atuariais e os resultados dos planos de benefícios de forma sistemática nos últimos anos. A documentação corrobora que ***o COAUD seguiu as diretrizes do art. 24, inciso VIII, da Lei das Estatais****, assegurando a precisão dos cálculos atuariais e a integridade dos planos de benefícios.*

Subquestão 2.1 - A CMB mantém página da Internet atualizada, que disponibiliza todas informações e documentos de publicação obrigatória?

Subquestão 2.2 - As demonstrações da CMB atendem aos preceitos da Lei 6404/76 e das normas de contabilidade vigentes? (art. 7º).

223. Preliminarmente, registra-se que as subquestões 2.1 e 2.2 foram examinadas em conjunto, por racionalidade administrativa.

224. Como toda empresa pública federal, a Casa da Moeda do Brasil (CMB) está sujeita a uma série de exigências legais e regulatórias no que se refere à ***transparência*** *e à divulgação de informações e documentos.*

225. Essas obrigações estão pautadas por legislações que visam assegurar a clareza, a completude e o acesso público às informações e aos documentos relevantes sobre a sua gestão financeira e administrativa, especialmente no contexto de empresas públicas e sociedades de economia mista.

226. Entre os principais normativos que regem a transparência das informações da CMB, destacam-se as seguintes:

(i) ***Lei 6.404/1976*** *(Lei das Sociedades por Ações) - Estabelece os princípios gerais de governança e divulgação de informações financeiras para empresas que possuem capital social*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

dividido em ações. Embora a CMB não seja uma sociedade anônima aberta com ações negociadas no mercado, essa legislação serve como base para a divulgação de informações financeiras de maneira ampla e transparente, conforme indicado pelo art. 176, que exige a apresentação de demonstrações contábeis completas e auditadas anualmente.

(ii) ***Lei 13.303/2016*** *(Lei das Estatais) - estabelece que as empresas públicas e sociedades de economia mista devem seguir rigorosos critérios de transparência e governança corporativa, especialmente na divulgação de suas informações financeiras e operacionais. Os principais dispositivos de transparência previstos nessa lei incluem:*

1. Elaboração de uma Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa (Art. 8º, incisos I, III e VIII): Essa carta, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, deve explicitar os compromissos da empresa com os objetivos de políticas públicas que justificaram sua criação, com a definição clara dos recursos empregados e dos impactos econômico-financeiros. A CMB divulga as cartas regularmente no seu sítio na internet (https://www.casadamoeda.gov.br/portal/a-empresa/governanca-corporativa/carta-anual-de-politicas-publicas-e-governanca-corporativa.html, acesso em 24/10/2024, às 17h). Na Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa 2024 (Ano-base 2023) consta o seguinte:

> *"(...) na última avaliação do Índice de Governança das Estatais, a CMB obteve a Certificação de 1º Nível – IG-SEST, com nota 9,87. Para tanto, foi executado um plano de trabalho com vistas ao aperfeiçoamento das nossas práticas de transparência, compliance, accountability, equidade e comunicação, o que alçou a empresa a um alto grau de maturidade".*

2. Divulgação tempestiva de informações relevantes (Art. 8º, inciso III): A lei exige que as empresas públicas divulguem informações detalhadas e atualizadas sobre suas atividades, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros e a composição e remuneração da administração. Essas informações devem estar disponíveis ao público de forma clara e acessível, com base nas melhores práticas de governança. Nesse ponto, ***não*** *foram identificados indícios de irregularidades.*

3. Elaboração e Divulgação de Política de Divulgação de Informações (Art. 8º, inciso IV): As estatais devem formalizar uma política de divulgação que esteja em conformidade com a legislação vigente e que observe as melhores práticas de transparência no mercado. A CMB divulga regularmente em seu sítio na internet a Política de Proteção de Dados Pessoais e Divulgação de Informações (https://www.casadamoeda.gov.br/portal/transparencia/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-divulgacao-de-informacoes.html, acesso em 24/10/2024, às 17h).

4. Divulgação de Dados Operacionais e Financeiros (Art. 8º, inciso VI): As demonstrações financeiras devem incluir notas explicativas detalhadas sobre os dados operacionais e financeiros relacionados aos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, que justificaram a criação da estatal. Constatou-se que as notas explicativas atendem ao referido dispositivo legal.

5. Relatório Integrado ou de Sustentabilidade (Art. 8º, inciso IX): as empresas públicas devem divulgar um relatório integrado ou de sustentabilidade, consolidando informações sobre o desempenho econômico, social e ambiental da empresa. Verificou-se que a CMB divulga regularmente as informações, destacando o seguinte, em sua página da internet (https://www.casadamoeda.gov.br/portal/a-empresa/governanca-corporativa/relatorio-de-sustentabilidade.html, acesso em 24/10/2024, às 18h):

> *Relatório de Sustentabilidade*
>
> *A Casa da Moeda do Brasil torna público o seu Relatório de Sustentabilidade, divulgando informações sobre o desempenho social, ambiental e econômico da empresa.*
>
> *O relatório é baseado na Global Reporting Iniciative (GRI), uma instituição internacional que define diretrizes padronizadas para a elaboração do documento e tem como objetivo informar o que, de fato, importa aos nossos públicos de interesse, dando maior publicidade aos resultados da*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

> *empresa, além de transparência para gestão da organização.*
>
> *Acesse o Relatório de Sustentabilidade 2017.*
>
> *Acesse o Relatório de Sustentabilidade 2015/2016.*
>
> *A partir de 2018, de forma a otimizar e centralizar as informações organizacionais, as informações relativas à temática da sustentabilidade passaram a ser reportadas nos relatórios de Gestão e Administração da Empresa.*

6. Publicação Permanente e Cumulativa das Informações (Art. 8º, § 4º): Todas essas informações devem ser disponibilizadas de forma permanente e cumulativa no site da empresa, garantindo que o público tenha ***fácil acesso*** *aos documentos históricos e atuais. Constatou-se o* ***atendimento parcial*** *do preceito legal, conforme os achados de auditoria 2.1.1 e 2.1.2.*

(iii) ***Decreto 8.945/2016*** *- detalha as obrigações da Lei 13.303/2016, especificando, no que se refere à transparência:*

1. Publicação das Demonstrações Financeiras Trimestrais (Art. 12) - As empresas públicas devem publicar suas demonstrações financeiras de forma trimestral e disponibilizá-las em seus sítios eletrônicos, reforçando a transparência contínua da sua situação financeira. Verificou-se que a CMB cumpre o normativo.

2. Relatórios Anuais e Notas Explicativas (Art. 13) - Os relatórios financeiros devem incluir notas explicativas que forneçam o contexto e os detalhes sobre os dados operacionais e financeiros, oferecendo maior clareza sobre as atividades da empresa. Constatou-se o cumprimento do normativo.

3. Carta de Governança Corporativa e Relatórios de Sustentabilidade (Art. 13, incisos VIII e IX): A empresa deve divulgar uma carta de governança corporativa, consolidando as informações mais relevantes de governança e um relatório anual de sustentabilidade, que permita ao público acompanhar o alinhamento da estatal com as melhores práticas de gestão e responsabilidade corporativa. Conforme consignado acima, a CMB cumpre os normativos referentes às cartas de governança e aos relatórios de sustentabilidade.

(iv) ***Lei de Acesso à Informação*** *(Lei 12.527/2011) - Exige que entidades públicas e aquelas que recebam recursos públicos assegurem a publicidade de informações relevantes, incluindo demonstrações financeiras, relatórios de gestão e auditoria, contratos e outros documentos de interesse público. Há evidências do atendimento pela CMB aos preceitos da LAI. Os pedidos de acesso à informação, denúncias, elogios, reclamações, solicitações ou sugestões são efetuados por meio da plataforma Fala.br, disponível em https://falabr.cgu.gov.br/web/home, acesso em 21/10/2024, às 16:30h). Inclusive, sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), a Administração registrou o seguinte, na Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa 2024 (Ano-base 2023):*

> *Por sua vez, na área da transparência e cumprimento da Lei de Acesso à Informação, a CMB obteve, junto com outros órgãos federais, o 1º Lugar no cumprimento de todos os itens exigidos para a Transparência Ativa https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai*

(v) ***Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)*** *- Normas contábeis vigentes que convergem com os padrões internacionais de contabilidade (IFRS). Dentre esses pronunciamentos, destaca-se o CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, que exige a apresentação estruturada de demonstrações financeiras de forma clara, comparável e em conjunto, facilitando a análise dos usuários interessados. O CPC 26 exige que as demonstrações financeiras compreendam, no mínimo, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), além*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*de Notas Explicativas e, para companhias abertas, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA). Constatou-se o **atendimento parcial** do normativo, conforme os achados de auditoria 2.1.1 e 2.1.2.*

*(vi) **Normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** - Apesar de não estar sob a supervisão direta da CVM, a CMB deve seguir as práticas recomendadas pela CVM para garantir o mais alto nível de transparência, especialmente no que se refere à publicação de demonstrações financeiras e à acessibilidade pública dessas informações. Verificou-se o **atendimento parcial**, conforme os achados de auditoria 2.1.1 e 2.1.2.*

Achado 2.1.1 - Fragmentação das demonstrações financeiras até o exercício de 2021.

227. Considerando a legislação de regência acima mencionada, observa-se que a CMB deve manter uma página da internet atualizada e de fácil acesso, onde todas as informações obrigatórias, incluindo as demonstrações financeiras, relatórios de auditoria, contratos e atos administrativos, sejam disponibilizados adequadamente. A observância dessa exigência é fundamental para garantir que a CMB cumpra suas obrigações de transparência e prestação de contas à sociedade.

228. O art. 176 da Lei 6.404/1976 impõe que as demonstrações financeiras anuais incluam o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), entre outros relatórios essenciais. Essas demonstrações devem: (i) ser publicadas e divulgadas de forma completa, permitindo uma análise integrada dos usuários interessados, como investidores, órgãos reguladores, órgãos de controle e o público em geral; (ii) estar de acordo com os pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC, que seguem os padrões internacionais de contabilidade.

*229. Porém, observou-se, na página da entidade (https://www.casadamoeda.gov.br/portal/a-empresa/demonstracoes-financeiras/anos-anteriores.html, acesso em 21/10/2024, às 16:45h), que, até o final do ano de 2021, a Casa da Moeda do Brasil (CMB) apresentava suas demonstrações financeiras – como o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) e demais demonstrações obrigatórias – de forma **separada**, em documentos distintos. A partir de 2022, a CMB passou a apresentar suas demonstrações financeiras em documento único.*

*230. Considerando o princípio da transparência e o disposto no art. 8º, § 4º, da Lei das Estatais, e nos itens 10 e 11 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), constitui uma **boa prática** a apresentação das demonstrações contábeis em um **conjunto único**, para garantir clareza, fácil acesso, comparabilidade e transparência das informações.*

*231. O objetivo é assegurar que os usuários das demonstrações contábeis – como investidores, analistas e reguladores – possam ter uma visão integrada e completa da posição financeira e do desempenho da entidade, sem a necessidade de buscar informações dispersas em documentos distintos. Além disso, essa prática está alinhada com os princípios de **relevância** e **fidedignidade** previstos nas normas contábeis, que garantem que as informações oferecidas sejam úteis para a tomada de decisões econômicas.*

232. A prática anterior de divulgação das demonstrações financeiras em documentos separados pode estar relacionada à falta de alinhamento completo com as normas de convergência contábil internacional (IFRS), aplicadas no Brasil por meio dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), ou a procedimentos internos que não haviam sido adequadamente revisados e atualizados até 2022.

*233. Observou-se, por exemplo, que resultado do exercício de 2019 foi **reapresentado** para adicionar R$ 74.893.281,79 à rubrica "Custos dos Produtos e Serviços Vendidos", elevando o prejuízo líquido anteriormente publicado para R$ 161.709.565,55, conforme a Nota Explicativa 3.2 às*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

demonstrações contábeis do exercício de 2020. Todavia, se o usuário menos atento buscasse essa informação no arquivo isolado da DRE de 2019, por meio do link https://www.casadamoeda.gov.br/portal/a-empresa/demonstracoes-financeiras/anos-anteriores.html, poderia concluir equivocadamente que o prejuízo foi de R$ 86.816.283,76 naquele ano, o que não condiz com a realidade. O resultado do exercício de 2020 também foi ***reapresentado****, aumentando o prejuízo líquido anteriormente publicado de R$ 197.064.237,11 para R$ 245.123.499,69.*

234. Nesse contexto, a despeito de os ajustes constarem das demonstrações e relatórios subsequentes, a apresentação das demonstrações contábeis em documentos separados até o ano de 2021 comprometeu a transparência, a comparabilidade e a análise integrada das informações financeiras da entidade, ***dificultando o acesso*** *dos usuários a um conjunto coeso de dados e exigindo maior esforço para entender a situação financeira e patrimonial da CMB, em desconformidade com o art. 8º, § 4º, da Lei das Estatais.*

235. Pelas razões acima expostas, mostra-se oportuna a ***republicação*** *e a divulgação no portal da CMB das demonstrações financeiras até o ano de 2021, na forma de conjuntos únicos, consolidados por exercício financeiro, permitindo: (i) maior acessibilidade para os usuários que buscam informações sobre os exercícios anteriores; e (ii) facilidade de comparação entre exercícios, proporcionando uma análise financeira mais robusta e transparente; (iii) conformidade com as melhores práticas de governança e apresentação contábil.*

236. Essa consolidação deve incluir o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), as Notas Explicativas e qualquer outra demonstração exigida no respectivo exercício.

237. Essa ação poderá inclusive ***fortalecer a imagem de transparência*** *da CMB e facilitará o acesso às informações por parte dos stakeholders internos e externos, além de garantir alinhamento às boas práticas contábeis e às normas vigentes.*

238. Por fim, as práticas de transparência e governança recomendadas por organismos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), reforçam a importância de uma divulgação clara, coesa e padronizada das informações financeiras.

239. Ante o exposto, propôs-se, no Relatório Preliminar, a seguinte recomendação à entidade:

> ***Recomendação****: Unifique e republique suas demonstrações financeiras, eliminando fragmentações observadas até o exercício de 2021, de modo a cumprir o princípio da integralidade e a facilitar a compreensão pelos stakeholders, órgãos de controle e sociedade.*

Comentários dos Gestores:

240. A proposta de recomendação foi acatada pela CMB, nos termos seguintes (peça 46, p. 1):

> *Em atenção ao achado de auditoria sobre a fragmentação das demonstrações financeiras até o exercício de 2021, cabe informar que* ***o ajuste já foi procedido****, podendo ser verificado no endereço: https://www.casadamoeda.gov.br/portal/a-empresa/demonstracoes-financeiras/anos-anteriores.html.*
>
> *Em virtude disso, solicitamos, respeitosamente, avaliação da oportunidade e pertinência da reconsideração do achado de auditoria A-2.31.1 mediante resposta apresentada, considerando que a CMB já promoveu os ajustes necessários. Dessa forma, a CMB está em constante melhoria e* ***a fim de proceder ao atendimento à recomendação, vai observá-la na próxima divulgação da análise dos conselheiros*** *sobre a "conclusão do CONSAD sobre o atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios 2024 e Planejamento Estratégico 2024-2028". (Grifou-se).*

Análise:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*241. A equipe de auditoria do TCU identificou que, até 2021, a CMB **publicava suas demonstrações financeiras de forma fragmentada**, o que dificultava a transparência e a comparabilidade das informações. A recomendação do Relatório Preliminar foi no sentido de que a CMB **unificasse e republicasse** essas demonstrações financeiras, visando facilitar o acesso e a análise dos usuários.*

*242. Em sua manifestação, **a CMB informou que já atendeu à recomendação** e que os ajustes podem ser verificados no portal da entidade.*

*243. De fato, após a elaboração do Relatório Preliminar, a CMB reorganizou significativamente a disponibilização das suas demonstrações financeiras, melhorando a estrutura e acessibilidade das informações, **embora os documentos ainda sejam apresentados separadamente** (em vez de arquivos consolidados), como se observa no link informado.*

*244. Nesse contexto, considerando que: (i) as informações estão acessíveis e categorizadas, o que reduz a dificuldade de busca por parte dos usuários; (ii) a fragmentação foi mitigada por uma estruturação mais intuitiva, permitindo que cada usuário acesse rapidamente os documentos necessários; e (iii) a prática adotada atende ao objetivo da recomendação, garantindo maior transparência e conformidade com a governança contábil; conclui-se pela **retirada da recomendação** neste Relatório Final de Fiscalização.*

Achado 2.1.2 - Publicação incompleta da prestação de contas em local impróprio.

245. Consta do Relatório da Auditoria Interna relativo à última Prestação de Contas da Casa da Moeda do Brasil (CMB) do exercício de 2023:

> ***I - Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria.***
>
> *Em cumprimento ao inciso I, art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 5/2020, a análise dos elementos de conteúdo requeridos para o Relatório de Gestão foi baseada na Decisão Normativa TCU nº 198/2022 e no "Guia para Elaboração na Forma de Relato Integrado – 2022", assim como na Instrução Normativa TCU nº 84/2020.*
>
> *Cumpre destacar que, em relação às peças obrigatórias constante na minuta do Relatório de Gestão 2023, a análise desta AUDIT se restringiu às informações disponibilizadas por meio de processo específico, sem adentrar no mérito do conteúdo das referidas peças.*
>
> *Da análise, constatamos que o relato possui foco estratégico, demonstrando de forma objetiva, clara, material e concisa as principais realizações conectadas aos objetivos organizacionais, e os relacionamentos com as principais partes interessadas.*
>
> *Adicionalmente, analisamos a disponibilidade das peças da prestação de contas no sítio na internet desta CMB, elencadas no art. 8º da IN TCU nº 84/2020, e constatamos que, após ações em andamento, o conteúdo estará disponível de acordo com o normativo em tela. (Grifou-se).*

246. Sobre a publicidade dos documentos relativos à prestação de contas, o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, estabelece que:

> *§ 1° As informações e o relatório de que trata o caput deverão ser publicados nos sítios oficiais das UPC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo. (Grifou-se).*

247. Todavia, observou-se que a CMB divulga os documentos relativos à prestação de contas em local diverso do exigido no § 1º do art. 9º da IN TCU 84/2020, qual seja, https://www.casadamoeda.gov.br/portal/acesso-a-informacao/auditorias/processos-de-contas-anuais.html (acesso em 22/10/2024, às 12h).

248. Nada obstante o consignado no relatório da AUDIT, acima transcrito, verificou-se ainda a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

ausência de disponibilização de diversos documentos *relativos à Prestação de Contas, de forma agrupada, em desconformidade com o art. 27 da IN TCU 84/2020, em textual:*

> *Art. 27.* ***Integrarão os processos de prestação de contas****, em conformidade com o art. 9° da Lei Orgânica do TCU:*
>
> *I- o* ***relatório de gestão****, composto pelas informações do relato integrado constantes na decisão normativa do TCU de que trata o $ 3° do art. 8° desta instrução normativa;*
>
> *II - o* ***relatório de auditoria****, que consignará os achados de auditoria relevantes, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas identificadas, e os* ***certificados de auditoria*** *com os pareceres do dirigente do órgão de controle interno;*
>
> *III - o* ***pronunciamento do Ministro de Estado*** *supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 da Lei Orgânica do TCU, no qual emitirá, sobre as contas e os pareceres do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas; e*
>
> *IV -* ***rol de responsáveis****.*
>
> *§ 1° As informações* ***disponibilizadas no sítio da UPC na internet*** *serão consideradas na avaliação das contas, porém não deverão ser juntadas aos processos de prestação de contas, a exceção de informação ou dado que seja relevante para o julgamento das contas nas hipóteses descritas.*
>
> *§ 2° O relatório de gestão disponibilizado no sítio da internet poderá ser considerado, nos processos de tomada de contas do exercício financeiro, para fins de aferição do nível de materialidade das ocorrências descritas no processo ou do risco de impacto relevante na gestão.*
>
> *§ 3° O relatório de auditoria poderá ser emitido tanto por unidade técnica do TCU quanto por órgão ou entidade do sistema de controle interno dos poderes, ou ainda conjuntamente pelos controles externo e interno, conforme planejado pelas unidades responsáveis pela execução dos trabalhos necessários para sua emissão, em processos de prestação de contas com a certificação a que se refere o art. 14.*
>
> *§ 4° Nos processos de tomada de contas do exercício financeiro, o relatório de auditoria, os certificados de auditoria e os pareceres do dirigente do órgão de controle interno serão substituídos pelos expedientes emitidos pelo sistema de controle interno ou pelos relatos dos trabalhos de controle externo que tenham apontado a existência de indícios de irregularidades ou conjunto de irregularidades materialmente relevantes ou que apresentem risco de impacto relevante na gestão.*
>
> *§ 5° Nos processos de tomada de contas, o pronunciamento ministerial a que se refere o inciso III deverá acompanhar o expediente do controle interno que tenha apontado a existência de indícios de irregularidades ou conjunto de irregularidades materialmente relevantes ou que apresentem risco de impacto relevante na gestão, quando o fato noticiado tiver potencial de envolver os responsáveis mencionados nos incisos I e II do § 1° do art. 7° desta instrução normativa.*
>
> *§ 6° O relatório de atividades emitido pela UPC poderá cumprir o papel do relatório de gestão aludido no inciso I do caput deste artigo, caso contenha todos os elementos dispostos na decisão normativa do TCU de que trata o § 3° do art. 8° desta instrução normativa. (Grifou-se).*

249. Nos exercícios de 2017 a 2022, por exemplo, foram disponibilizados ***apenas os relatórios de gestão****. Quanto ao Rol de Responsáveis – com as informações exigidas pelo § 4º do art. 7º da IN TCU 84/2020 – somente o do exercício de 2023 está disponível no sítio oficial da empresa pública.*

*250. O objetivo do art. 27 da IN 84/2020 e demais normas que regulam a matéria – como o art. 17 da IN CGU 5/2021, que determina que "****o parecer [da auditoria interna] deve ser publicado na página da entidade na internet juntamente com o relatório de gestão do exercício ao qual se refere****" – é garantir a adequada transparência e permitir o acompanhamento da prestação de contas pela sociedade e pelos órgãos de controle.*

251. A ausência de divulgação pode estar relacionada à falta de atualização do conteúdo publicado no sítio oficial da CMB ou à não implementação de controles internos adequados para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

assegurar a conformidade com as exigências de transparência estabelecidas pelo TCU e pela Controladoria Geral da União (CGU).

*252. A falta de divulgação das informações completas relativas às prestações de contas (incluindo o relatório de auditoria, o certificado de auditoria, o pronunciamento do Ministro supervisor e o rol de responsáveis) em todos os exercícios financeiros **limita o controle social e prejudica a transparência** das ações da CMB, dificultando o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle.*

253. Ante o exposto, propôs-se, no Relatório Preliminar, a seguinte recomendação à CMB:

> ***Recomendação**: Atualize o seu sítio eletrônico para incluir, em uma seção específica e de fácil acesso na página inicial, intitulada "Transparência e Prestação de Contas", todos os documentos e informações obrigatórios relacionados aos processos de prestação de contas, conforme previsto nos artigos 7º, § 4º; 9º, § 1º; e 27, todos da IN TCU 84/2020, em conjunto com o art. 17 da IN CGU 5/2021.*

Comentários dos Gestores:

*254. A proposta de recomendação foi **acatada** pela CMB, nos seguintes termos (peça 46, p. 1-2):*

> *Em relação ao achado de auditoria sobre a publicação incompleta da prestação de contas em local impróprio, cabe informar que **foi acolhido pela CMB**, e que **serão tomadas as seguintes providências**:*
>
> *• Alteração do título da seção "Transparência", localizada na página inicial do sítio oficial da CMB, criada conforme orientação da 3ª ed. do Guia de Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet, para "Transparência e Prestação de Contas", nos termos do Art. 9º, §1º da IN TCU 84/2020;*
>
> *• Criação da página "Processo de Contas Anuais" na seção "Transparência e Prestação de Contas";*
>
> *• Inclusão de links para os documentos: Relatório de Gestão, Rol de Responsáveis, Parecer da Auditoria Interna, Relatório de Auditoria; na página "Processo de Contas Anuais" da seção "Transparência e Prestação de Contas", nos termos do Art. 27 da IN TCU 84/2020:*
>
> *Nesse contexto, as informações constantes do Rol de Responsáveis atendem ao disposto no §4º do Art. 7º da IN TCU 84/2020. Ressalta-se ainda que conforme informado acima, o parecer da Auditoria Interna também se encontra publicado na página "Processo de Contas Anuais" da seção "Transparência e Prestação de Contas", nos termos do Art. 17 da IN CGU 5/2021.*
>
> *Ademais, a Transparência da CMB atende aos requisitos do Guia da Transparência Ativa da CGU, no menu Acesso à Informação, localizado na página inicial do portal, assim como atende às recomendações do Relatório Preliminar de Fiscalização do TCU nº 71/2024 e à 3ª ed. do Guia de Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet, elaborado pela SEST. (Grifou-se).*

Análise:

255. A empresa afirmou seu compromisso com a transparência e o alinhamento integral às normativas do TCU e da CGU, adotando as medidas necessárias para garantir a conformidade.

256. Alguns documentos essenciais já estão sendo disponibilizados de forma adequada, saneando parcialmente a inconsistência identificada no Relatório Preliminar, para atender aos requisitos de publicidade e acesso à informação.

257. A implementação da seção específica na página inicial solucionará a falha estrutural apontada, assegurando a acessibilidade da prestação de contas conforme exigido pela IN TCU 84/2020, fortalecendo a governança e o controle social.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*258. Assim sendo, **mantém-se a proposta de recomendação** neste Relatório Final, para fins de **monitoramento** da sua completa implementação.*

Subquestão 2.3 - Os custos e receitas dos negócios da CMB são discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil? (art. 8º, § 2º, inciso II).

Achado 2.3.1 - Falta de detalhamento na discriminação de custos e receitas por linha de negócio.

259. O inciso II do § 2º do art. 8º da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) estabelece que quaisquer obrigações e responsabilidades que uma empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica assumam em condições distintas às de empresas privadas devem ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil, para que o público e os órgãos de controle possam verificar a origem e a aplicação desses recursos.

*260. O dispositivo visa assegurar a transparência total em relação às atividades que as empresas públicas ou sociedades de economia mista desenvolvem, especialmente quando assumem obrigações que não seriam comuns a empresas do setor privado. Isso inclui, por exemplo, **contratos com o governo** ou a realização de políticas públicas que impactam as finanças dessas empresas.*

261. Ao exigir que os custos e receitas sejam discriminados, a lei busca evitar que essas empresas assumam compromissos que não sejam devidamente mensurados ou que sejam conduzidos sem a devida publicidade.

262. A exigência de que essa discriminação ocorra no plano contábil garante que essas obrigações sejam formalmente registradas e refletidas nas demonstrações financeiras da empresa, promovendo maior responsabilidade fiscal e contábil.

263. Essa norma se alinha ao princípio de transparência das estatais e às boas práticas de governança corporativa, obrigando as empresas a exporem suas operações de forma clara e detalhada, tanto para o público em geral quanto para os órgãos de fiscalização.

264. A análise das Demonstrações Financeiras de 2023 da Casa da Moeda do Brasil (CMB) revelou que, apesar da estruturação e unificação dos relatórios a partir de 2022, conforme normas contábeis vigentes, a discriminação de alguns custos e receitas carece de maior detalhamento. Essa deficiência dificulta o controle social e a análise por órgãos fiscalizadores.

265. O Plano de Contas e Estrutura Contábil de 2024, apresentado pela CMB à equipe de fiscalização do TCU, contém algumas categorias amplas, como "Despesas Administrativas" e "Despesas Operacionais".

266. A análise das Demonstrações Financeiras de 2023 e da Nota Explicativa 22.3 revelou que a rubrica "Despesas Administrativas", que totalizou R$ 326,6 milhões, apresenta informações agregadas, sem detalhamento suficiente para identificar a composição das despesas por natureza e por linha de negócio. Essa falta de discriminação compromete a transparência exigida pelo art. 8º, § 2º, II, da Lei 13.303/2016, dificultando o acompanhamento por órgãos de controle e pela sociedade.

267. Conforme consignado no Achado 3.1.1 (incompatibilidade entre custos e preços de venda), as despesas administrativas alocadas de forma genérica impactaram negativamente as margens de diversos segmentos, incluindo linhas de negócio deficitárias como moedas nacionais, medalhas e selos, que apresentaram prejuízos significativos no exercício de 2023. Sem a segregação detalhada, torna-se difícil compreender os direcionadores desses custos e avaliar a viabilidade econômica de cada segmento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

268. A ausência de maior detalhamento nos relatórios financeiros limita a capacidade de análise e tomada de decisões gerenciais e compromete o controle social, além de não atender às melhores práticas de governança corporativa e ao princípio da economicidade, motivos pelos quais, no Relatório Preliminar, foi proposta a seguinte recomendação à CMB:

> ***Recomendação**: Reveja o plano de contas e as Demonstrações Financeiras para implementar maior detalhamento das despesas operacionais e administrativas, por natureza e por linha de negócio, conforme exigido pelo art. 8º, § 2º, inciso II, da Lei 13.303/2016.*

Comentários dos Gestores:

*269. A CMB **discordou** do achado de auditoria 2.3.1, referente à falta de detalhamento na discriminação de custos e receitas por linha de negócio, e, por conseguinte, **não acolheu** a proposta de recomendação acima (peça 46, p. 2).*

270. Os gestores argumentaram que, embora as Demonstrações Financeiras sejam publicadas de forma sintética, sua estrutura e conteúdo estão em conformidade com o pronunciamento contábil CPC 26 (R1), que trata da apresentação das demonstrações contábeis.

*271. Além disso, aduziram que o detalhamento dos custos por linha de negócio envolve **informações sigilosas e estratégicas**, pois a CMB atua em segmentos nos quais não possui exclusividade, o que poderia comprometer sua posição no mercado. Um exemplo citado é a linha de cédulas e moedas, na qual há previsão legal de concorrência por outros fornecedores conforme a Lei 13.416/2017.*

*272. Os gestores encaminharam **um balancete analítico de dezembro de 2023**, que, segundo a sua interpretação, demonstraria que a empresa atende ao disposto no art. 8º, § 2º, inciso II, da Lei 13.303/2016. Por fim, solicitaram a reconsideração do achado de auditoria, argumentando que já cumprem os requisitos legais e contábeis aplicáveis.*

Análise:

*273. Inicialmente, observa-se que a argumentação da CMB de que segue o CPC 26 (R1) é válida, pois esse pronunciamento normatiza a forma de apresentação das demonstrações financeiras. No entanto, o cerne do achado de auditoria não está apenas na conformidade contábil, mas sim na **transparência** exigida pela Lei das Estatais (Lei 13.303/2016). Nesse sentido, o artigo 8º, § 2º, inciso II, exige a segregação detalhada dos custos e receitas, especialmente para atividades realizadas sob condições diferenciadas das empresas privadas.*

*274. A CMB asseverou ainda que o detalhamento dos custos por linha de negócio comprometeria informações estratégicas. Entretanto, essa justificativa não pode ser usada para obstar o cumprimento de um requisito legal de **transparência**. Empresas públicas, como a Casa da Moeda do Brasil, devem encontrar um equilíbrio entre a proteção de informações sensíveis e a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle. **A justificativa de sigilo não impede que seja adotado um modelo de divulgação que concilie transparência e proteção de informações estratégicas**.*

*275. Não bastasse, a falta de detalhamento na discriminação dos custos e receitas por linha de negócio afeta a capacidade de análise da viabilidade econômica dos segmentos operacionais da CMB. Essa ausência de detalhamento compromete tanto a eficiência gerencial (tomada de decisões informadas) quanto o controle social. Como apontado alhures, **a alocação genérica de despesas administrativas distorce a análise da rentabilidade de produtos deficitários, dificultando ações corretivas**.*

*276. Com base nos argumentos acima, em divergência com o posicionamento dos gestores da CMB, **mantém-se a proposta de recomendação** neste Relatório Final de Auditoria, com os ajustes*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

pertinentes:

> ***Recomendação**: Reveja o plano de contas e as Demonstrações Financeiras para implementar maior detalhamento das despesas operacionais e administrativas, por natureza e por linha de negócio, garantindo a transparência exigida pelo art. 8º, § 2º, inciso II, da Lei 13.303/2016. Caso existam informações estratégicas que justifiquem restrições à divulgação pública, adote medidas que conciliem a transparência necessária com a proteção de dados sensíveis, assegurando que os órgãos de controle e os demais interessados possam verificar a origem e a aplicação dos recursos da empresa de forma clara e adequada.*

Subquestão 3.1 - Os preços de venda dos produtos e serviços da CMB são compatíveis com os respectivos custos?

Achado 3.1.1 - Incompatibilidade entre os custos e os preços de venda em alguns segmentos.

277. O exame foi realizado com base nas informações constantes dos relatórios de gestão, das demonstrações financeiras e demais documentos e informações fornecidos pelos gestores, além de outras evidências colacionadas pela equipe de auditoria do TCU.

*278. Conforme se observa na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) de 2023, a receita líquida da CMB, no último ano, foi de R$ 1,368 bilhão, enquanto os custos dos produtos e serviços vendidos totalizaram R$ 907,1 milhões. Isso resultou em um lucro bruto operacional de R$ 461,5 milhões. Esse resultado foi impactado por **elevadas despesas administrativas** de R$ 258,9 milhões, culminando em um lucro líquido de R$ 202,5 milhões.*

279. Assim, em termos globais, os preços de venda foram capazes de cobrir os custos (diretos e indiretos) de produção no último exercício financeiro. Porém alguns segmentos específicos apresentaram prejuízos significativos.

DRE por Segmento - 2023

DRE POR NEGÓCIO	CÉDULAS NACIONAIS	CÉDULAS EXTERIOR	MOEDAS NACIONAIS	MEDALHAS	SCORPIOS	SELO CIGARRO VERDE	DEMAIS SELOS FISCAIS	SELO POSTAL	PASSAPORTE	CARTÃO	DEMAIS PRODUTOS	AJUSTES NÃO RECORRENTES	TOTAL
RECEITA LÍQUIDA DE VENDA	507.015.720	163.869.933	248.301.908	3.421.056	157.334.368	28.037.248	5.342.725	787.324	251.113.936	2.181.851	1.194.026	-	1.368.600.095
CUSTO DAS VENDAS	267.692.635	138.958.899	251.026.836	19.186.279	104.037.887	44.420.128	11.105.032	7.446.501	90.513.759	5.930.976	5.685.228	(38.909.566)	907.094.596
- INSUMOS	121.947.789	68.332.042	203.381.446	2.978.200	-	8.778.663	2.194.666	143.342	58.195.327	684.537	252.585	-	466.888.595
- M.O.D.	77.934.662	36.551.969	12.934.432	2.051.893	-	9.987.763	2.496.941	2.107.685	27.066.740	4.806.224	3.362.146	-	179.300.455
- M.O.I.	42.841.453	17.154.790	25.126.926	3.393.759	-	18.071.091	4.517.773	4.577.133	4.299.479	373.892	1.761.504	-	122.117.799
- SERVIÇOS	11.673.994	8.225.059	5.717.601	420.601	104.037.887	4.954.938	1.382.739	501.415	623.458	52.429	202.963	(38.909.565)	98.883.520
- DEPRECIAÇÃO	13.294.737	8.695.039	3.866.431	102.033	-	2.627.673	512.914	116.926	328.756	13.895	106.030	-	29.664.434
- INVENTÁRIO FÍSICO	-	-	-	10.239.793	-	-	-	-	-	-	-	-	10.239.793
RESULTADO OPERACIONAL	**239.323.085**	**24.911.034**	**(2.724.928)**	**(15.765.223)**	**53.296.481**	**(16.382.880)**	**(5.762.307)**	**(6.659.177)**	**160.600.178**	**(3.749.126)**	**(4.491.203)**	**38.909.566**	**461.505.499**
RESULTADO ADMINISTRATIVO	(128.985.516)	(2.804.033)	(19.628.231)	(5.608.066)	(19.628.231)	(4.486.453)	(1.121.613)	(5.608.066)	(84.120.989)	(2.804.033)	(5.608.066)	21.433.866	(258.969.431)
RESULTADO DO PERÍODO	**110.337.568**	**22.107.001**	**(22.353.159)**	**(21.373.289)**	**33.668.250**	**(20.869.333)**	**(6.883.920)**	**(12.267.243)**	**76.479.189**	**(6.553.159)**	**(10.099.269)**	**60.343.432**	**202.536.068**
MARGEM BRUTA	**47,2%**	**15,2%**	**(1,1%)**	**(460,8%)**	**33,9%**	**(58,4%)**	**(107,9%)**	**(845,8%)**	**64,0%**	**(171,8%)**	**(376,1%)**	**-**	**33,7%**
MARGEM LÍQUIDA	**21,8%**	**13,5%**	**(9,0%)**	**(624,8%)**	**21,4%**	**(74,4%)**	**(128,8%)**	**(1558,1%)**	**30,5%**	**(300,3%)**	**(845,8%)**	**-**	**14,8%**

INVENTÁRIO FÍSICO	
Descaracterização de punções, matrizes e cunhos. Baixa de cartelas das moedas do bicentenário.	R$ 10.239.793

AJUSTES NÃO RECORRENTES	
Reconhecimento do êxito no processo referente ao IPTU	R$ 21.433.866
Reversão de provisão de custos da Parceria PHAROS	R$ 81.720.759
Provisão de Distribuição de Resultado da Parceria PHAROS	R$ - 42.811.195

280. Os segmentos de cédulas nacionais, cédulas para o exterior, Scorpios e passaporte apresentaram resultados positivos.

281. Cédulas nacionais foi um dos segmentos mais lucrativos, com uma receita líquida de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

R$ 507 milhões e custo de vendas de R$ 267,6 milhões, resultando em um lucro operacional de R$ 239,3 milhões e uma margem bruta de 47,2%. Contudo, após contabilizadas as ***elevadas despesas administrativas*** *de R$ 128,9 milhões, o lucro líquido ficou em R$ 110,3 milhões, com a margem líquida reduzida para 21,8%.*

282. No segmento de "cédulas para exportação", apesar de uma receita líquida de R$ 163,8 milhões, ***os custos de vendas foram significativos****, somando R$ 138,9 milhões, o que resultou em um lucro bruto de apenas R$ 24,9 milhões e uma margem bruta de 15,2%, ainda positiva, mas bem inferior ao segmento de "cédulas nacionais". Como as despesas administrativas totalizaram R$ 2,8 milhões, o lucro líquido foi de R$ 22,1 milhões, com uma margem líquida de 13,5%.*

283. Os segmentos de ***moedas nacionais, medalhas, selos e demais produtos*** *tiveram resultados negativos, o que traz incertezas quanto à viabilidade econômica desses negócios. Esses prejuízos podem estar associados, p. ex., a desequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, considerando os custos de produção da CMB, que deveriam ser repassados ao cliente.*

284. ***Na fabricação de moedas nacionais, os insumos representaram, no ano de 2023, cerca de 82% do custo****. Após contabilizadas as despesas administrativas de R$ 19,6 milhões, a CMB registrou o prejuízo de R$ 22,3 milhões. O segmento de medalhas fechou o ano de 2023 com um prejuízo de R$ 21,4 milhões; no de selos, o prejuízo foi de R$ 40 milhões; o segmento de cartões fechou o último exercício com um prejuízo de R$ 6,5 milhões; e demais produtos com prejuízo de R$ 10 milhões. Ou seja,* ***os prejuízos somados desses segmentos ultrapassaram a marca de R$ 100 milhões****.*

285. No ***mérito****, a Casa da Moeda do Brasil (CMB), como uma empresa pública federal, é regida por princípios constitucionais que norteiam a administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, os quais exigem que as atividades da CMB sejam conduzidas de forma a garantir o uso racional dos recursos públicos e a sustentabilidade das suas operações.*

286. Ademais, a Lei 13.303/2016 estabelece, em seu artigo 8º, que as empresas públicas devem observar as regras de transparência, governança corporativa e controle, de modo a assegurar a sua viabilidade econômica.

287. Ainda, conforme o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, os contratos celebrados pela Administração Pública devem manter o equilíbrio entre as obrigações assumidas e os encargos impostos ao contratante e ao contratado.

288. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem jurisprudência consolidada no sentido de que ***as empresas estatais devem assegurar a equação econômico-financeira dos seus contratos****. Os contratos firmados por empresas públicas, mesmo com outros órgãos ou entes públicos, devem observar a regra do equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de comprometer a sustentabilidade da empresa.*

289. Dessa forma, os gestores da CMB têm o dever de assegurar que os custos de produção sejam devidamente repassados aos clientes, de forma a garantir a viabilidade de cada linha de negócio (segmento) e a sustentabilidade financeira da empresa.

290. Embora a CMB preste serviços majoritariamente ao governo federal, sendo o Banco Central do Brasil (Bacen) um dos seus principais clientes, a empresa ***não*** *pode operar em condições econômicas prejudiciais ou deficitárias de forma contínua, sob pena de* ***enriquecimento ilícito*** *do cliente. Como visto acima, no último exercício de 2023, somente os insumos representaram cerca de 82% do custo de fabricação de moedas nacionais, o que torna o negócio deficitário para a CMB.*

291. Portanto, ***todos os custos de produção*** *(diretos e indiretos), incluindo os insumos, a mão de obra, a depreciação e outras despesas operacionais,* ***de cada segmento (linha de negócio)****, devem*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

ser repassados aos clientes, conforme os princípios que regulam as empresas estatais e o regime de contratação pública.

*292. Como visto acima, os preços de venda foram capazes de cobrir os custos (diretos e indiretos) de produção no último exercício financeiro apenas em termos globais, mas **diversas linhas de negócio apresentaram prejuízos, que totalizaram mais de R$ 100 milhões em 2023**, não se mostrando, portanto, economicamente viáveis.*

293. Nem se alegue a possibilidade de compensação dos prejuízos de um segmento com os lucros de outro, porquanto são celebrados diferentes instrumentos jurídicos, com contratantes distintos e características próprias, devendo ser observado o equilíbrio econômico-financeiro em cada contrato firmado pela CMB. Pode-se ainda optar pelo encerramento da linha de negócio, dada a inviabilidade.

*294. Alerta-se que **a realização de contratos deficitários ou economicamente inviáveis**, permitindo que uma das partes enriqueça ilicitamente, **pode configurar ato de improbidade administrativa**, quando presentes os elementos objetivos (perda patrimonial efetiva e comprovada) e subjetivo (dolo), conforme disposto no inciso XII do art. 10 da Lei 8.429/1992 (LIA):*

> *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*
>
> *(...)*
>
> *XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente; (Grifou-se).*

295. Em conclusão, embora a CMB seja uma empresa pública e o governo seja seu principal cliente, os princípios e normas da Administração Pública impõem a obrigação de repassar os custos de produção de cada segmento (linha de negócio) aos clientes, sob pena de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos e prejudicar a sustentabilidade da empresa, podendo ainda resultar em responsabilização dos gestores por improbidade administrativa (LIA, art. 10, inciso XII).

*296. Registra-se ainda que, na presente fiscalização realizada pelo TCU, **não** foi possível identificar, com clareza, as reais causas dos resultados negativos de cada um dos segmentos acima mencionados. Seria necessária uma **auditoria específica, com maior profundidade**, que pode inclusive ser efetuada pela própria AUDIT.*

*297. Tendo em vista a análise apresentada e a identificação de elevadas despesas administrativas (com a redução da margem líquida) e de expressivos resultados negativos em diversos segmentos (linhas de negócio) da empresa (moedas nacionais, medalhas, selos, cartões e demais produtos), foram sugeridas, no Relatório Preliminar, as seguintes **recomendações** à CMB:*

> ***Recomendação**: Reavalie os contratos deficitários das suas linhas de negócio (segmentos), com base nos princípios da eficiência, economicidade e equilíbrio econômico-financeiro, para garantir a sustentabilidade da empresa.*
>
> ***Recomendação**: Inclua, no seu plano de fiscalização, a realização de uma auditoria detalhada dos custos de produção (diretos e indiretos) e da política de precificação dos segmentos deficitários ou com elevadas despesas administrativas, a fim de identificar e implementar ações corretivas que evitem prejuízos recorrentes.*

Comentários dos Gestores:

*298. A CMB **acolheu** o achado de auditoria sobre a incompatibilidade entre os custos e os preços de venda em alguns segmentos e informou as ações adotadas. Os gestores reconheceram que algumas linhas de negócio operam com prejuízo significativo, especialmente no caso das moedas*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

nacionais, medalhas, selos, cartões de policarbonato e outros produtos. Foram apresentadas justificativas e medidas corretivas para cada segmento (peça 46, p. 2-4).

299. Quanto ao segmento de Moedas Nacionais, afirmaram que os insumos representam 82% do custo e que há dificuldades na negociação de preços mais competitivos. Além disso, o Banco Central do Brasil (Bacen) tem um orçamento limitado para aquisição, o que influencia a precificação. A CMB informou que, em 2025, estão sendo adotadas novas estratégias de precificação e negociações com Bacen para reequilibrar o contrato.

300. Em relação à fabricação de Medalhas, a empresa esclareceu que o prejuízo de 2023 foi impactado por despesas não recorrentes, como descarte de materiais inservíveis. Os gestores argumentam que, apesar da falta de lucro imediato, o segmento tem valor estratégico para a imagem institucional da CMB e gera mídia espontânea estimada em R$ 8,7 milhões no período de 2020 a 2022.

301. No que respeita aos Selos Comemorativos, a CMB informou que o volume de produção caiu drasticamente nos últimos anos, especialmente devido à pandemia de COVID-19. Acerca das providências adotadas, destacou que a empresa está renegociando o contrato com os Correios para ajustar a demanda e reduzir o impacto financeiro.

302. Quanto aos Selos Fiscais para Bebidas e Cigarros, os gestores reconheceram os prejuízos e informaram que estão finalizando estudos junto à Receita Federal para reestruturar esse segmento.

303. Em relação aos Cartões de Policarbonato, a empresa destacou que o mercado é altamente competitivo, com preços agressivos praticados por empresas privadas. No entanto, há perspectiva de recuperação com a ampliação da participação da CMB na produção da Nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), o que ajudaria a diluir custos fixos.

304. Relativamente aos Demais Produtos, os gestores informaram que algumas linhas de negócios pontuais geram lucro, como os lacres de urna para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mas reconheceram a necessidade de revisão da precificação.

305. Em resumo, portanto, a CMB ***aceitou*** *as propostas de recomendação da equipe de auditoria do TCU e informou que a Auditoria Interna (AUDIT) incluirá no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) a realização de exames sobre os custos de produção e a política de precificação, alinhando a execução com o Comitê de Auditoria Estatutário da empresa.*

Análise:

306. A CMB destacou os diversos desafios enfrentados, como o impacto da pandemia nos selos comemorativos e a dificuldade de negociação com fornecedores de insumos; reconheceu que há espaço para a implementação de melhorias; e a ***necessidade de revisão da precificação dos produtos deficitários****. Isso demonstra uma postura colaborativa e a intenção de corrigir os problemas apontados.*

307. Algumas medidas foram implementadas e outras estão sendo planejadas. A solução para muitos segmentos ainda depende de ações futuras (Ex.: nova estratégia para moedas nacionais em 2025, renegociação de contratos com Correios e Receita Federal). A inclusão da análise no PAINT da AUDIT é uma medida positiva, mas não garante que haverá correção efetiva dos déficits.

308. A equipe de fiscalização reforça a importância de ***manutenção do equilíbrio econômico-financeiro*** *dos contratos. Nesse contexto, a justificativa de que alguns segmentos são estratégicos e promovem a imagem da CMB (como medalhas comemorativas) não elimina a necessidade de sustentabilidade financeira.*

309. O princípio do equilíbrio econômico-financeiro exige que contratos firmados pela CMB reflitam custos reais, evitando subsídios cruzados entre segmentos lucrativos e deficitários. O prejuízo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

acumulado de mais de R$ 100 milhões em 2023 evidencia que a empresa não pode continuar operando segmentos inviáveis sem medidas corretivas concretas.

310. Sobre o tema, como exposto no Relatório Preliminar, a prática de manter contratos deficitários pode configurar improbidade administrativa (art. 10, inciso XII, da Lei 8.429/1992). Embora a CMB tenha demonstrado preocupação com a sustentabilidade financeira, ainda não há garantias de que os ajustes ocorrerão de forma célere e eficaz.

*311. Dadas as considerações acima, **as propostas de recomendação devem ser mantidas** no presente Relatório Final de Auditoria, para fins de monitoramento, especialmente porque: (i) a CMB reconhece os problemas, mas as medidas adotadas (ou futuras) ainda não garantem a correção dos déficits; (ii) há riscos jurídicos, que podem levar à responsabilização dos gestores, caso a empresa continue firmando contratos que comprometam sua sustentabilidade financeira; e (iii) a auditoria interna da CMB ainda precisa conduzir uma avaliação detalhada da precificação e custos.*

312. Dessa forma, é essencial que a CMB reavalie seus contratos deficitários e implemente auditorias detalhadas para corrigir sua política de precificação, conforme proposto pela equipe de auditoria do TCU.

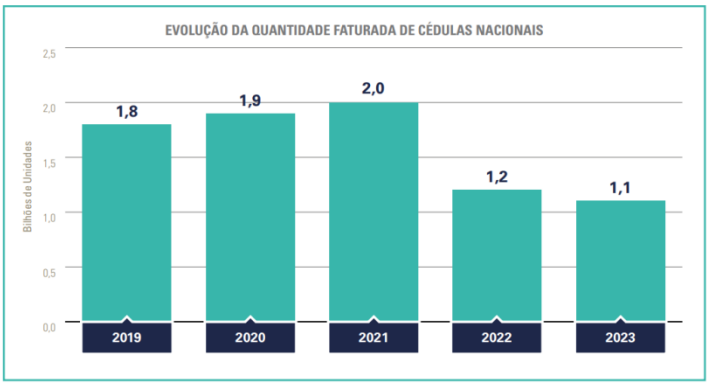
Achado 3.1.2 - Riscos associados à implantação do DREX.

313. Com a implantação do DREX, a moeda digital emitida pelo Banco Central do Brasil (BCB), a partir de 2025, a Casa da Moeda do Brasil (CMB) poderá enfrentar riscos significativos à sustentabilidade do seu modelo de negócios.

314. Nos últimos anos, observou-se uma queda na demanda por cédulas físicas, impulsionada pela popularização do sistema de pagamentos instantâneos PIX, que, desde seu lançamento, reduziu expressivamente a circulação de papel-moeda. Em 2023, a demanda por cédulas nacionais contratada pelo Banco Central estabilizou-se em 1,1 bilhão de unidades, porém a tendência é que o uso de dinheiro em espécie continue a diminuir com o avanço das moedas digitais emitidas por bancos centrais, acompanhando um movimento global.

315. Conforme consignado no Relatório de Gestão de 2023 (peça 22, p. 1615):

> *Em atendimento às demandas do Banco Central do Brasil, em 04 de maio de 2023, foi firmado o Contrato BACEN/MECIR-50327/2023, cujo objeto foi a produção de 935.365 milheiros de cédulas. Posteriormente, em 29 de novembro de 2023, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato BACEN/MECIR-50327/2023, cujo objeto foi a produção de mais 134.400 milheiros. Assim, o volume de cédulas contratado em 2023 pela Autoridade Monetária brasileira atingiu 1.069.765 milheiros.*



316. O faturamento da CMB pode sofrer um grande impacto negativo com a implantação do DREX, pois a produção física de papel-moeda representa uma fatia expressiva das suas receitas. Embora a empresa tenha registrado investimentos em tecnologias inovadoras, como a produção de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

documentos digitais e produtos de segurança, esses esforços ainda podem ser insuficientes para compensar a perda de receita da produção física de cédulas e outros produtos tradicionais.

317. Nesse cenário, mostra-se oportuna a revisão do seu Plano Estratégico de Diversificação e Sustentabilidade Financeira, com vistas a: (i) identificar novos segmentos e mercados para produtos digitais de alta segurança, incluindo áreas como biometria, certificação digital, blockchain e autenticação de documentos; (ii) realizar parcerias com órgãos governamentais e instituições privadas para ampliar o portfólio de serviços de segurança digital, explorando demandas que exijam certificação e validação de informações digitais; (iii) estabelecer metas de inovação, com prazos definidos, para desenvolver e lançar produtos não dependentes da produção de cédulas e moedas, mitigando riscos futuros de receita.

318. Essas e outras ações poderiam preparar a CMB para um cenário de declínio no uso de dinheiro físico, ampliando seu portfólio de produtos digitais e assegurando maior sustentabilidade financeira em um contexto econômico que privilegia soluções digitais.

319. Considerando o acima exposto, propôs-se, no Relatório Preliminar, a seguinte recomendação à CMB:

> ***Recomendação**: Realize uma análise detalhada dos impactos da implantação do DREX em seus produtos e serviços, com vistas a adotar ajustes estratégicos que garantam a sustentabilidade e a competitividade da empresa.*

Comentários dos Gestores:

320. A CMB anuiu ao achado de auditoria e informou que "a análise sobre os impactos do DREX na sociedade brasileira, bem como os potenciais impactos e eventuais riscos aos produtos/serviços da CMB já está em curso" (peça 46, p. 5).

Análise:

*321. Nada obstante a informação de que a análise sobre os impactos da implementação do DREX nos negócios da empresa estaria em andamento, **não foi apresentado um plano formalizado pela CMB para mitigar os riscos identificados**, o que pode limitar a transparência e a efetividade da gestão desses riscos. Além disso, a ausência de informações sobre prazos, indicadores ou medidas concretas em andamento impede a avaliação, pela equipe de auditoria, acerca da profundidade e da solidez dessa análise.*

322. Assim, embora o posicionamento da CMB demonstre compromisso com a questão, é recomendável que sejam apresentadas informações mais detalhadas, permitindo uma melhor compreensão sobre a forma como a entidade está estruturando sua gestão de riscos e os passos concretos que pretende adotar para garantir a sustentabilidade financeira, considerando os efeitos do processo de implantação do DREX, como a provável redução da demanda de papel-moeda, tal como ocorreu após a introdução e popularização do sistema de pagamentos instantâneos PIX.

*323. Assim sendo, considera-se oportuno **ajustar a proposta de recomendação**, nos termos seguintes:*

> ***Recomendação**: Elabore e implemente um plano estruturado de gestão de riscos, detalhando a metodologia, prazos, métricas e medidas concretas para mitigar os impactos da implantação do DREX em seus produtos e serviços, garantindo a sustentabilidade e a competitividade da empresa.*

Subquestão 3.2 - As atividades da CMB possuem licenças ambientais e as condicionantes dessas licenças foram atendidas? (Art. 27, § 2º, da Lei 13.303/2016).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

Achado 3.2.1 - Não atendimento de todas as condicionantes da licença ambiental.

324. O Relatório de Gestão do Exercício de 2023, corroborado pelo parecer da auditoria interna, destaca o compromisso contínuo da CMB com a sustentabilidade e a conformidade com as normas ambientais, como a ISO 14001, que certifica seu Sistema de Gestão Ambiental. Informa-se ainda a adoção de boas práticas, alinhadas aos princípios ASG (Ambiental, Social e Governança).

325. Os gestores informam que, em 2023, a empresa firmou parcerias estratégicas que envolvem o uso de economia circular, como o acordo com a Emater-Rio para gestão de alimentos; e a parceria com a Associação Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (ANCAT), para a reciclagem de materiais descomissionados com maior valor agregado, que antes não eram acessíveis aos catadores.

326. A auditoria interna indicou que a CMB atingiu suas metas de redução de perdas na produção de cédulas e passaportes. Além disso, ressalta que investimentos contínuos foram feitos para otimizar a eficiência energética e a modernização dos equipamentos, minimizando o impacto ambiental.

327. Assevera-se que a empresa realiza auditorias ambientais internas e monitoramento contínuo de solo, água e ruídos; e que esses esforços fazem parte de uma estratégia para garantir a conformidade ambiental e identificar áreas para melhoria.

328. O Relatório de Gestão destaca também o projeto de transformação digital, iniciado em 2023, que visa aumentar a transparência e a rastreabilidade dos produtos, com impacto positivo na sustentabilidade das operações da CMB.

329. Ainda, conforme o último Relatório Anual de Gestão e as informações divulgadas no sítio da CMB (https://www.casadamoeda.gov.br/portal/socioambiental/meio-ambiente/licenciamento-ambiental.html, acesso em 19/9/2024, às 10h):

> *A Casa da Moeda do Brasil recebeu em dezembro de 2013 sua Licença de Operação e Recuperação (LOR) para "realizar a atividade de fabricação de cédulas e moedas nacionais, selos postais e fiscais, passaportes, certificados, cédulas de identidade civil, bilhetes magnetizados, carteiras de trabalho, cartões telefônicos e outros, com exceção da atividade de eletrorrevestimento de discos, e gestão das áreas contaminadas sob investigação".*
>
> *Apesar de concedida a licença pelo órgão ambiental, foram estabelecidas obrigações, medidas e atividades como pressuposto de validade da respectiva licença. Caso a CMB descumpra alguma destas condições, que têm objetivo de adequar o empreendimento aos pressupostos de proteção, preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, pode impedir a manutenção de sua Licença de Operação e Recuperação.*
>
> *Ao todo, 45 condicionantes foram impostas à CMB, e seus assuntos são referentes às atividades a serem realizadas pela empresa, como: Controle de Emissões Atmosféricas; Controle de Efluentes; Gestão de Resíduos; Substituição de Transformadores com óleo Ascarel; Auditoria Ambiental; Monitoramento de Ruídos; Monitoramento de Solo, Água subterrânea e corpos d'água; Manutenção Preventiva; Treinamento. Respostas a emergências; Prevenção de Vetores; e Condicionantes Gerais.*
>
> *Atualmente, a Licença de Operação da CMB encontra-se em fase de renovação junto ao órgão ambiental responsável. Cabe destacar que de acordo com a resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, em seu artigo 120, o prazo de validade da Licença de Operação fica automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão ambiental, já que o requerimento de renovação foi solicitado tempestivamente.*

330. Em resposta ao Ofício de Requisição TCU 17/2024, a CMB destacou:

> *Conforme informado pela SEGCA, não há relatórios de Impacto Ambiental da Casa da Moeda nos últimos cinco anos. Segundo a legislação vigente, o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) / e RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) são elaborados para subsidiar análise técnica dos órgãos*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

> *ambientais dentro de uma das etapas do processo de licenciamento – a etapa de planejamento, quando se está requerendo a Licença Ambiental Prévia (LP) de um projeto.*
>
> *A CMB encontra-se na fase de renovação da Licença de Operação e Recuperação, no âmbito Municipal. Até o momento, não houve exigência do órgão ambiental para apresentação de Estudos de Impacto Ambiental, com seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental.*

*331. O exame revelou que a Licença de Operação da CMB, emitida em dezembro de 2013, está **incompleta**, pois exclui explicitamente a atividade de eletrorrevestimento de discos (galvanoplastia). Isso é uma limitação importante, pois atividades envolvendo galvanoplastia possuem um potencial de impacto ambiental significativo, devido ao uso de substâncias químicas nocivas.*

332. Os gestores informaram à equipe de auditoria que a CMB se encontra na fase de "renovação da Licença de Operação e Recuperação, no âmbito Municipal" e que "o prazo de validade da Licença de Operação fica automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão ambiental". Sobre o tema:

> *A Licença Municipal de Recuperação e Operação autoriza, concomitantemente, a operação da atividade, a recuperação de área onde tenha sido detectada a existência de passivo ambiental, e aprova os projetos de investigação, remediação, recuperação, descontaminação e/ou outra intervenção que vise a eliminação de passivo ou dano ambiental existente (https://carioca.rio/servicos/licenca-municipal-de-recuperacao-e-operacao-lmro/, acesso em 19/9/2024, às 10:30).*

333. Observa-se que o "Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento - Ano de Referência 2023" realizado pela DWL Ambiental, apresenta uma análise detalhada do desempenho ambiental da empresa, conforme exigido pela Licença de Operação e Recuperação (LOR) nº IN025674 emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). O documento avalia o cumprimento das condicionantes impostas à CMB, conforme estabelecido na Diretriz DZ-056-R.03 do INEA e normas ambientais aplicáveis (peça 31, p. 89-123).

334. Segundo o Relatório, a auditoria foi baseada em análise documental, visitas in loco e entrevistas com funcionários responsáveis pelas atividades da empresa, com referência à norma ISO 14001:2015.

335. A auditoria verificou a conformidade da CMB com diversas normas e regulamentações ambientais, como o controle de produtos químicos pela Polícia Federal e Exército, certificações de funcionamento e licenças operacionais. Ratificou-se ainda que a Licença de Operação da CMB cobre a fabricação de diversos produtos, exceto o eletrorrevestimento de discos, e inclui a gestão de áreas contaminadas sob investigação.

336. O Relatório de Auditoria Independente apresentou evidências de que a CMB atendeu à maioria das 45 condicionantes da LOR, como a troca de transformadores com óleo Ascarel, controle de emissões atmosféricas, tratamento de efluentes industriais, armazenamento adequado de resíduos, entre outras.

337. O Relatório informou ainda que todas as não conformidades identificadas em auditorias passadas foram resolvidas; e que a CMB mantém registro de indicadores ambientais, incluindo consumo de energia elétrica, destinação de resíduos sólidos e consumo de água, o que permite o acompanhamento da eficiência ambiental da empresa.

338. Foi identificada uma não conformidade referente ao gerenciamento inadequado de resíduos perigosos, que incluiu o armazenamento inadequado de resíduos oleosos misturados com serragem. Na ocasião, foram propostas ações corretivas imediatas para resolver o problema. Ademais, foi sugerido que a CMB implemente um sistema mais eficiente para a detecção de vazamentos de água, visando reduzir desperdícios.

339. Dadas as considerações acima, a Auditoria Independente concluiu, em 19/12/2023, que a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*gestão ambiental da CMB é considerada **eficiente**, com a maioria dos requisitos legais e condicionantes da Licença Ambiental sendo atendidos. Apenas uma não conformidade foi registrada, sendo proposta uma ação corretiva para solucionar o problema; e um plano de ação foi elaborado para a única não conformidade identificada, com prazo e responsáveis definidos:*

6. PLANO DE AÇÃO

A Tabela 7 apresenta as não conformidades (NC) identificadas e o plano de ação associado, com as medidas corretivas necessárias.

Tabela 7 Descrição das não conformidades identificadas e plano de ação correspondente.

Nº DA NC	DESCRIÇÃO DA NC	REQUISITO ASSOCIADO	CAUSA	AÇÃO CORRETIVA	PRAZO	RESPONSÁVEL PELA ADEQUAÇÃO
NC 01/23	Gerenciamento inadequado de resíduos perigosos (resíduo oleoso misturado com serragem disposto no chão, incluindo ausência de tambor para a deposição de resíduos perigosos e de kit de emergência no local)	Requisito 8.1.9 "d" da Diretriz DZ-056-R.03. Lei Nº 12.305/2010.	Necessidade de atualização de treinamentos acerca dos normativos existentes sobre gestão de resíduos e Plano de Ação de Emergência – PAE da CMB.	1) Correção: recolher todo o material, acondicionando-o em embalagem adequada e rotulando como resíduo de vazamento. 2) Disponibilizar Kit de Emergência Ambiental na Oficina de Veículos. 3) Realizar treinamento sobre normativos de gestão de resíduos e Atendimento a Emergências Químicas.	1) Imediato. 2) 31/01/2024 3) 29/02/2024	1) SEMAP (Seção de Manutenção Predial) 2) SEMAP 3) SEGCA (Seção de Gestão e Controle Ambiental)

*340. Considerando o acima exposto, foram propostas, no Relatório Preliminar de Auditoria, as seguintes **recomendações** à Casa da Moeda do Brasil:*

> ***Recomendação**: Conclua o processo de renovação da Licença de Operação e Recuperação, incluindo a análise da viabilidade de adicionar atividades excluídas, como o eletrorrevestimento, mediante o atendimento de todas as condicionantes, conforme exigido pela legislação ambiental vigente, mitigando riscos de sanções e impactos reputacionais.*
>
> ***Recomendação**: Implemente as recomendações registradas no Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento, de 19/12/2023, com destaque para: (1) a adoção de um sistema mais eficiente para a detecção de vazamentos de água, visando reduzir desperdícios; e (2) a execução de um plano de ação para o gerenciamento adequado de resíduos perigosos.*

Comentários dos Gestores:

*341. Os responsáveis destacaram que o processo de renovação da Licença de Operação e Recuperação está protocolado junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e que, conforme a legislação vigente, **a licença se mantém válida até a manifestação definitiva do órgão ambiental** (peça 46, p. 5-6).*

*342. Além disso, esclareceram que a exclusão da atividade de **eletrorrevestimento** de discos da licença decorreu de um incêndio ocorrido em 2011, que interrompeu a operação dessa linha de produção, e que não há planos para sua retomada. A CMB também aduziu que outras atividades de galvanoplastia já estão contempladas no memorial descritivo do licenciamento ambiental. Por fim, os gestores solicitaram a reconsideração do achado de auditoria, dado que **a responsabilidade pelo processo de renovação da licença recai atualmente sobre o INEA**.*

Análise:

343. Inicialmente, observa-se que há indícios documentais de que a CMB tem adotado providências para manter a regularidade da sua Licença de Operação e Recuperação, incluindo a solicitação tempestiva da renovação e o cumprimento de quase todas as condicionantes ambientais, conforme consignado no último "Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento - Ano de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

Referência 2023".

344. O argumento de que a atividade de eletrorrevestimento de discos foi descontinuada após o incêndio e não há planos de retomada reduz a relevância da recomendação para inclusão dessa atividade no processo de licenciamento. Além disso, há informação de que as demais atividades de galvanoplastia já estão devidamente licenciadas.

345. Contudo, no mencionado Relatório de Acompanhamento, registrou-se o ***não atendimento de uma das condicionantes da licença ambiental****. Atestou-se o* ***gerenciamento inadequado de resíduos perigosos****, especificamente a disposição irregular de resíduos oleosos misturados com serragem no chão, sem o uso de tambores apropriados para armazenamento e sem a presença de um kit de emergência no local. Em consequência, foi elaborado o* ***Plano de Ação nº 17/2024****, cujas etapas estão em fase de conclusão e serão analisadas no próximo Relatório de Auditoria Ambiental. Além disso, foi iniciado um projeto para aprimorar o monitoramento do consumo de água, com previsão de implementação até 2025.*

346. Diante desse cenário, acolhem-se parcialmente os argumentos dos gestores, ***ajustando-se a proposta de recomendação*** *à CMB para a seguinte:*

> ***Recomendação****: Implemente as recomendações registradas no Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento, de 19/12/2023, com destaque para: (1) a adoção de um sistema mais eficiente para a detecção de vazamentos de água, visando reduzir desperdícios; e (2) a execução de um plano de ação para o gerenciamento adequado de resíduos perigosos, promovendo-se o atendimento integral das condicionantes ambientais, mitigando os riscos de sanções e impactos reputacionais.*

Subquestão 3.3 - A CMB promove o desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços? (art. 27, § 1º, inciso II).

347. O art. 27, §1º, inciso II, da Lei 13.303/2016, estabelece que as empresas públicas e sociedades de economia mista devem promover o desenvolvimento e o emprego de tecnologia brasileira, com o objetivo de fomentar a inovação nacional e garantir que os produtos e serviços fornecidos ao público sejam sustentáveis e em conformidade com os interesses do país.

348. Segundo Fernanda Marinela, a lei tem como objetivo fomentar o crescimento de setores estratégicos da economia que, se desenvolvidos internamente, podem diminuir a dependência tecnológica de países estrangeiros e fortalecer a competitividade das empresas brasileiras no mercado global (Manual de Direito Administrativo, 8ª edição, São Paulo: Saraiva, 2019).

349. Gustavo Justino de Oliveira, especialista em direito administrativo, observa que o art. 27, § 1º, inciso II, da Lei das Estatais reflete um esforço legislativo para alavancar o setor industrial brasileiro por meio de uma política pública que favoreça a inovação local. Ele destaca que esse dispositivo tem o potencial de criar um ambiente favorável para pesquisa e desenvolvimento (P&D), especialmente em setores estratégicos, como tecnologia da informação, energia, infraestrutura e defesa (Governança nas Empresas Estatais, São Paulo: Malheiros Editores, 2018).

350. Modesto Carvalhosa e Edis Milaré enfatizam que essa norma serve também para garantir que as empresas estatais desempenhem um papel central na redução da vulnerabilidade tecnológica do país. Eles defendem que a obrigação de priorizar o desenvolvimento e uso de tecnologia nacional nas contratações busca garantir que setores estratégicos do país sejam fortalecidos, estimulando a autossuficiência tecnológica em áreas críticas (Comentários à Lei das Estatais, 2ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018).

351. O Tribunal de Contas da União possui alguns julgados que tratam da promoção da tecnologia nacional em contratações públicas feitas por empresas estatais, como, p. ex., o Acórdão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

1.536/2019 (Petrobras) e o Acórdão 2.715/2020 (Eletrobras), ambos do Plenário.

*352. Observa-se que a CMB possui uma Política de Estímulo à Inovação, em sintonia com o disposto no art. 27 da Lei das Estatais, ao adotar, p. ex., uma **cultura de inovação sistemática e incentivo ao empreendedorismo corporativo**, cujo objetivo é promover condições para que os empregados desenvolvam e implementem ideias que agreguem valor à organização (https://www.casadamoeda.gov.br/portal/a-empresa/governanca-corporativa/politicas.html, acesso em 24/10/2024, às 9h).*

*353. Aquela política prevê ainda a atuação de um **Comitê de Inovação** e o desenvolvimento do **Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)**, assegurando que projetos e ideias inovadoras sejam alinhados ao planejamento estratégico da CMB. A política da CMB especifica também uma **metodologia** estruturada para projetos de inovação, permitindo decisões mais fundamentadas, com base em indicadores de desempenho e métricas de monitoramento contínuo; e a formação de **parcerias** estratégicas para o desenvolvimento de novas tecnologias.*

354. No caso concreto dos presentes autos, o Relatório de Gestão de 2023 da CMB, p. ex., busca evidenciar o compromisso da empresa com a promoção e o uso de tecnologia brasileira, conforme estabelece o art. 27, §1º, inciso II, da Lei das Estatais.

355. O relatório menciona o contínuo investimento em inovação tecnológica na produção de cédulas, passaportes e selos fiscais, destacando que muitos desses produtos são fabricados com tecnologias avançadas desenvolvidas no Brasil. A CMB destaca a busca de parcerias estratégicas com órgãos governamentais e empresas nacionais para desenvolver soluções de segurança que sejam adaptadas às demandas do mercado nacional e de acordo com os mais altos padrões internacionais.

356. Em 2023, a CMB destacou a importância dos seus projetos de transformação digital, que incluem o uso de tecnologia nacional para melhorar a rastreabilidade e a transparência dos seus processos produtivos. Essa transformação também contribui, segundo a estatal, para o uso mais eficiente de recursos e a redução de impactos ambientais, aspectos que fortalecem a sustentabilidade das operações da empresa, conforme consignado pela equipe de auditoria no exame da gestão ambiental.

357. A CMB ressalta, no Relatório de Gestão de 2023, que conta com um complexo industrial que emprega equipamentos e processos modernos, muitos dos quais foram desenvolvidos localmente, para garantir a produção de cédulas e moedas com alta segurança e qualidade. Assevera ainda que as suas operações seguem rígidos critérios técnicos, utilizando tecnologia brasileira sempre que possível, para competir com as principais casas de moeda do mundo. Esse fato foi confirmado pelos gestores na visita ao parque fabril feita pela equipe de auditoria.

358. Ainda, de acordo com o último Relatório de Gestão, a empresa busca o desenvolvimento de produtos gráficos de segurança, como passaportes, selos e smartcards, utilizando tecnologia nacional em diversas etapas da produção. Esses produtos são elaborados de acordo com normas e padrões internacionais, mas, segundo aquele documento, com forte emprego de tecnologia local, garantindo que o Brasil tenha maior controle e autonomia sobre a produção de itens estratégicos para a segurança e identificação nacional.

359. De outro lado, registra-se que muitos insumos, máquinas e equipamentos utilizados pela CMB são importados, o que demonstra uma dependência considerável de tecnologia estrangeira. Além disso, alguns serviços essenciais da CMB são dependentes de tecnologia patenteada por empresas estrangeiras ou com capital estrangeiro, o que limita a capacidade da empresa de promover completamente o desenvolvimento da tecnologia local.

360. A CMB utiliza máquinas de impressão e gravação de alta segurança para a produção de cédulas, passaportes e outros documentos. As prensas de impressão offset são essenciais para a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

fabricação de cédulas; e as máquinas de gravura e relevo empregadas para adicionar elementos de segurança às cédulas e documentos. Grande parte desses equipamentos é importada, já que a tecnologia necessária para a produção com níveis elevados de segurança, precisão e eficiência não está disponível no mercado nacional, conforme confirmado pelos gestores na visita in loco feita pela equipe de auditoria.

361. Para a produção de cédulas e documentos, a CMB depende ainda de insumos altamente especializados, como papéis de segurança e tintas com propriedades anti-falsificação, que são amplamente importados. As tintas especiais, utilizadas para impressão de cédulas e passaportes, incluem composições químicas avançadas com propriedades fluorescentes ou que mudam de cor sob diferentes condições de luz, sendo essa tecnologia de domínio essencialmente estrangeiro.

362. A CMB também utiliza softwares especializados para controle de produção e rastreabilidade de seus produtos, que são, em muitos casos, desenvolvidos por empresas de tecnologia estrangeiras. Esses sistemas são fundamentais para o rastreamento de cédulas, moedas e passaportes desde a fabricação até a distribuição final, garantindo a segurança e a integridade do processo.

363. Empresas estrangeiras de tecnologia ainda fornecem sistemas de gestão integrados (ERP), de controle de qualidade e softwares para monitoramento da produção.

364. Em resumo, há uma elevada dependência tecnológica estrangeira, o que poderia, em situações extremas, até mesmo provocar a descontinuidade de algumas operações da CMB, porque o Brasil não possui empresas competitivas, no mercado global, para suprir, integralmente, as necessidades de insumos, equipamentos e tecnologia para o adequado funcionamento daquela empresa pública.

*365. Assim, conclui-se que a CMB promove o desenvolvimento e o uso de tecnologia brasileira em diversos segmentos da sua produção, embora ainda haja uma **dependência de algumas tecnologias estrangeiras para atividades especializadas**. Demais disso, o compromisso da empresa em desenvolver soluções locais e colaborar com parceiros nacionais, conforme registrado na Política de Estímulo à Inovação e no Relatório de Gestão de 2023, demonstra uma adesão clara aos preceitos do art. 27, §1º, inciso II, da Lei das Estatais.*

Subquestão 3.4 - A gestão de contas a receber de clientes é eficiente?

Achado 3.4.1 - Inadimplência elevada e concentrada em poucos clientes.

366. O exame da documentação colacionada aos autos revela que a Casa da Moeda do Brasil (CMB) passou por uma série de avaliações e recomendações de auditoria, com o objetivo de aprimorar o controle e o fluxo financeiro (peça 32, p. 76):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

Relatórios de auditoria de contas a receber (2021 a 2024) - Auditoria Interna - AUDIT			
Ano 2021			
OSA	Descrição	Itens do Escopo Vinculados ao Contas a Receber	Relatório AUDIT
OSA 03/2021	Avaliação das Demonstrações Contábeis de 31/12/2020	a) Serviços Executados a Faturar b) Duplicatas a Receber de Clientes	Rel. final OSA n° 03 2021.
OSA 08/2021	Avaliação das Demonstrações Contábeis de 31/03/2021	a) Serviços Executados a Faturar b) Valores a Faturar - Scorpios	Rel. Final OSA n° 08 2021.
OSA 20/2021	Avaliação das Demonstrações Contábeis de 30/06/2021	a) Valores a Faturar b) Duplicatas a Receber c) Contas a Receber Leniência	Rel. Final OSA n° 20 2021 - Com Anexo
OSA 26/2021	Avaliação das Demonstrações Contábeis de 30/09/2021	a) Duplicatas a Receber RFB-Pharos b) Valores a Faturar - Selo Digital Pharos	Rel. Final OSA n° 26 2021.
Ano 2022			
OSA	Descrição	Itens do Escopo Vinculados ao Contas a Receber	Relatório AUDIT
OSA 01/2022	Avaliação das Demonstrações Contábeis de 31/12/2021	a) Duplicatas a receber de Clientes	Rel. Final OSA n° 01 2022.
OSA 08/2022	Avaliação das Demonstrações Contábeis de 31/03/2022	a) Valores a Faturar Programa Scorpios	Rel. Final OSA n° 08 2022 - Com Anexo
Ano 2023			
Não Avaliado			
Ano 2024			
OSA	Descrição	Itens do Escopo Vinculados ao Contas a Receber	Relatório AUDIT
OSA 11/2024	Avaliação dos Controles Internos das Demonstrações Contábeis	a) Contas a receber de Clientes b) Serviços Executados a Faturar	Ainda não emitido. Exame em execução.

367. O Relatório de Auditoria Interna nº 03/2021 apontou que a CMB precisava promover a reversão da parcela proporcional da provisão para créditos de liquidação duvidosa (PECLD), que havia sido constituída em função de uma baixa gerencial de R$ 26,3 milhões no ativo, relativa à rubrica de adiantamento de clientes. A medida era necessária para que as contas refletissem adequadamente o saldo recuperável, assegurando maior precisão na contabilidade da CMB (peça 32, p. 77-113).

368. Foi recomendada a reversão dessa provisão, para que os valores ajustados melhor representassem o saldo de créditos efetivamente a receber, seguindo as normas contábeis vigentes e corrigindo eventuais distorções na avaliação dos ativos financeiros. A CMB realizou o ajuste solicitado no quarto trimestre de 2022. A reversão resultou em um aumento do ativo e melhorou o resultado da empresa em R$ 11.056.252,87, registrando a receita não operacional decorrente da adoção da recomendação.

369. No Relatório de Auditoria Interna nº 013/2021, identificou-se a ausência de um processo estruturado para a remessa de relatórios periódicos de acompanhamento dos indicadores de contas a receber, fluxo de pagamentos dos clientes e fluxo de caixa à Diretoria Executiva. Essa falta de estrutura comprometia a clareza e a consistência das informações financeiras apresentadas à alta gestão, dificultando a tomada de decisões informadas sobre a situação financeira da CMB (peça 32, p. 330).

370. Nesse cenário, a Auditoria Interna (AUDIT) recomendou o estabelecimento de um fluxo estruturado de análise e remessa de indicadores financeiros, relatórios de contas a receber e pagamentos pregressos dos principais clientes, além de relatórios analíticos de desempenho do fluxo de caixa. A recomendação previa a definição de periodicidade e informações a serem reportadas, normatizadas em um documento interno, a fim de padronizar e tornar esse processo mais eficiente.

371. Em resposta, a Diretoria de Governança, Orçamento e Finanças (DIGOF) da CMB formalizou um processo, que foi encaminhado para aprovação da Diretoria Executiva em julho de 2022. A proposta incluiu a revogação de normativos anteriores e a implementação de uma nova norma que organiza o planejamento financeiro e o orçamento, aprimorando o fluxo de informações financeiras relevantes para a Diretoria Executiva.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

372. A execução das recomendações de auditoria, como a reversão da PECLD e o estabelecimento de fluxos de informação para a alta gestão, evidencia o compromisso da Administração em aprimorar o controle financeiro e a eficiência das contas a receber.

*373. Porém, conforme as Demonstrações Financeiras do último exercício de 2023, a CMB enfrenta uma **elevada inadimplência**, especialmente em contratos de longo prazo e de exportação. O saldo de contas a receber atingiu R$ 147,4 milhões, incluindo duplicatas de clientes comerciais e do exterior. A provisão estimada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD), nesse caso, foi de R$ 40,2 milhões, incluindo créditos específicos como Envasadores de Bebidas e o Programa Scorpios (peça 22, p. 1426):*

5.6 – AGING DO CONTAS A RECEBER, SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR E VALORES A RECEBER EC 93/2016

Apresenta-se a distribuição dos saldos a receber por prazos de vencimento, considerando os saldos de "Contas a Receber Bruto" deduzidos das respectivas PECLD, conforme item 5.4:

	VALORES (EM R$ MIL)				
CLIENTES	A vencer	Vencidos até 6 meses	Vencidos de 6 a 12 meses	Vencidos há mais de 12 meses	Saldo em 31/12/2023
CLIENTES	26.944	60.813	713	58.911	147.381
PECLD - CLIENTES COMERCIAIS	-	-	(713)	(39.516)	(40.229)
SUBTOTAL	**26.944**	**60.813**	**-**	**19.393**	**107.152**
SERVIÇOS A FATURAR	-	96.555	32.616	243.695	372.866
PECLD - SERVIÇOS A FATURAR	-	-	(4.025)	(102.248)	(106.273)
SUBTOTAL	**-**	**96.555**	**28.592**	**141.447**	**266.594**
VALORES A RECEBER EC 93/2016	-	-	-	311.015	311.015
PECLD - VALORES A RECEBER EC 93/2016	-	-	-	(311.015)	(311.015)
SUBTOTAL	-	-	-	-	-
TOTAL	**26.944**	**157.368**	**28.592**	**160.840**	**373.746**

374. A auditoria recomendou fortalecer os procedimentos de análise de crédito e monitoramento contínuo da inadimplência, com ênfase na priorização de cobranças extrajudiciais e judiciais em clientes com altos saldos devidos e períodos de atraso prolongados. A CMB informou que implementou um plano de ação, envolvendo o Departamento Jurídico, para agilizar a recuperação de créditos, com enfoque em ações de cobrança judicial. Além disso, destacou a previsão de melhorias nos critérios de avaliação de risco de crédito.

375. A rubrica "Serviços Executados a Faturar" registrou um aumento significativo para R$ 372,9 milhões, refletindo a continuidade dos contratos de fornecimento de selos físicos e digitais. Contudo, a provisão para créditos duvidosos nesses serviços foi elevada para R$ 106,3 milhões, devido à incerteza de recebimento de parte dos valores, sobretudo relacionados à parceria com o Programa Pharos.

*376. O **Programa Pharos** é uma parceria entre a CMB e outras entidades, com o objetivo de desenvolver e implementar soluções de segurança para o controle de produtos sujeitos a tributação, como selos digitais para cigarros e bebidas alcoólicas. O programa inclui a prestação de serviços como o fornecimento e a gestão de selos de controle, garantindo a autenticação e o rastreamento de mercadorias. Em 2023, os relatórios financeiros e de gestão da CMB indicaram que os serviços executados a faturar no âmbito do Programa Pharos somaram R$ 121,1 milhões no ativo circulante e R$ 73,9 milhões no ativo não circulante, destacando a relevância dessa parceria para a estrutura financeira e operacional da empresa.*

*377. A auditoria interna da CMB recomendou o reforço nos controles de faturamento e de acompanhamento dos contratos com a Receita Federal, para garantir a correta leitura e conciliação das quantidades de selos utilizados, além da aplicação de PECLD para contratos de risco elevado. Em resposta, a CMB informou que atualizou o controle de faturamento, implementando **ajustes no sistema gerencial para leitura de selos do Programa Scorpios** e iniciou negociações para **rever***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

prazos e condições de pagamento com a Receita Federal.

378. Cumpre ainda destacar que a CMB possui, na teoria, R$ 311 milhões em valores a receber decorrentes da Emenda Constitucional nº 93, de 2016. Porém, todo esse montante está provisionado, indicando baixa expectativa de recuperação desses créditos, como explicado no exame técnico da subquestão 3.5.

379. Além disso, foram registrados, nas Demonstrações Financeiras de 2023, créditos judiciais para cobrança de clientes, especialmente no exterior, totalizando R$ 40,9 milhões. A AUDIT orientou a CMB a revisar sua política de provisão de créditos judiciais, aprimorando o acompanhamento de ações em andamento e estabelecendo metas de recuperação.

380. Em resposta, os gestores informaram que o Departamento Jurídico da CMB intensificou as ações judiciais, buscando priorizar processos de maior probabilidade de ganho, enquanto a Administração revisou as estimativas de recuperação para melhorar a confiabilidade das provisões.

381. A CMB enfrenta desafios contínuos, com medidas em curso para a adequação da sua estrutura financeira. No Demonstrativo de Contas a Receber de junho de 2024, a empresa registrou um total de R$ 70,01 milhões em duplicatas a receber, dos quais 51,8% estavam vencidos, evidenciando um ***nível de inadimplência significativo*** *(peça 32, p. 6-17):*

5) PRINCIPAIS CLIENTES / MAIORES DEVEDORES - Curto Prazo - Posição Junho - 2024 (R$-mil)

Principais Clientes	Valor
Total Principais Clientes	**69.655,2**
BACEN-RJ	-
DPAS/CGPI/DPF	50.296,8
MRE - DIV. COM. BRAS	3.858,2
ECT-RJ	229,1
SOCIEDAD DEL ESTADO	15.271,1
OUTROS CLIENTES	355,8
Total Duplicatas a Receber	**70.011,0**

Maiores Devedores	Valor	Part %
Total Inadimplentes	**25.137,5**	51,8%
DPAS/CGPI/DPF	25.137,5	35,9%
SOCIEDAD DEL ESTADO	11.096,2	15,8%
OUTROS CLIENTES	2,6	0,0%
Total Duplicatas a Receber	**70.011,0**	-----

Nota Explicativa:

1) DPAS/CGPI/DPF: Em 05/07/2024, foi recebido R$ 17.449.203,93. Até a finalização deste demonstrativo, não recebemos informações a respeito dos demais valores em atraso. Gestor ciente.

2) SOCIEDAD DEL ESTADO: Até a finalização deste demonstrativo, não recebemos informações a respeito dos valores em atraso. Sem previsão de recebimento. Reiteramos que, em 05/04/2024 foi enviado ao Gestor o processo SEI nº 004199/2024 para suplementação estratégica de ações administrativas de cobrança, com recomendação de reporte à DIREX caso não tivesse êxito, seguindo-se às instruções de normativo interno.

382. Os principais clientes em atraso incluem o DPAS/CGPI/DPF, com 35,9% do montante total de inadimplência, e a Sociedad del Estado, com 15,8%. Esse cenário aponta para uma concentração de inadimplência em alguns clientes-chave, aumentando o risco financeiro da instituição.

383. Como visto, a Auditoria Interna já havia recomendado à CMB melhorar a análise de crédito e intensificar o monitoramento da inadimplência com foco em clientes de grande porte e alto risco. Em junho de 2024, foi relatado que R$ 17,45 milhões foram recebidos do DPAS/CGPI/DPF. Entretanto, parte significativa dos valores com a Sociedad del Estado permanece sem previsão de recebimento, e a recomendação é seguir com ações de cobrança judicial e administrativa.

384. Observa-se que a inadimplência continua a impactar o provisionamento, com o saldo da PECLD atualizado para R$ 40,2 milhões em junho de 2024. Esse valor reflete a necessidade de provisões para dívidas que apresentam baixo potencial de recuperação. O provisionamento inclui valores a receber da Receita Federal e de contratos como o Programa Pharos, onde os riscos de inadimplência são altos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

385. Os gestores informaram que a CMB manteve a estratégia de provisionamento ajustado e intensificou ações judiciais de recuperação de créditos, embora o impacto financeiro da PECLD continue a limitar a liquidez.

386. Em termos de prazo médio de recebimento, observam-se prazos prolongados em segmentos específicos, como clientes federais e exportação. Em junho de 2024, 4,7% das duplicatas estavam vencidas há mais de 90 dias, totalizando R$ 3,25 milhões. A dificuldade de negociação de recebíveis em contratos internacionais, especialmente no contexto da Sociedad del Estado, aumenta a complexidade de recuperação dos valores.

1) DUPLICATAS A RECEBER GLOBAL - Posição Junho - 2024 (R$-mil)

Descrição	Base Junho - 2024	Part.%
Total Faturado no mês	18.023,55	-----
Valores "a Vencer"	33.774,69	48,2%
Valores "Vencidos"	36.236,31	51,8%
até 30 dias	21.528,87	30,8%
31 a 60 dias	11.449,20	16,4%
61 a 90 dias	-	0,0%
Acima de 90 dias	3.258,23	4,7%
Saldo "Total a Receber"	70.011,00	100,0%

387. Comparando os dados de 2024 com os de 2023, houve uma redução de 50% no saldo total a receber, mas a inadimplência segue elevada em relação ao faturamento. Esse comparativo destaca uma melhora na recuperação de curto prazo, porém insuficiente para eliminar riscos financeiros significativos.

*388. Em **conclusão**, a CMB apresenta uma gestão de contas a receber com avanços em áreas de cobrança e provisão, mas ainda enfrenta desafios significativos na **inadimplência** e na **recuperação de créditos de longo prazo**, especialmente em contratos com clientes públicos e internacionais. A elevada concentração de dívidas em poucos clientes e o aumento das provisões impactam negativamente a liquidez e a sustentabilidade financeira.*

389. Nesse cenário, são essenciais o monitoramento contínuo de clientes estratégicos; a revisão periódica dos critérios de análise de crédito para adequá-los ao perfil de risco; e ações efetivas de cobrança (administrativa ou judicial) direcionadas a contratos com saldos elevados e longos períodos de atraso.

390. Além disso, a CMB deve assegurar que as provisões para créditos de liquidação duvidosa (PECLD) reflitam adequadamente os riscos identificados, garantindo maior previsibilidade financeira e alinhamento às melhores práticas contábeis.

*391. Portanto, a gestão de contas a receber da CMB é considerada **parcialmente ineficiente**, com a necessidade de fortalecer ainda mais o monitoramento e a cobrança de clientes de grande porte, além de buscar soluções alternativas para contratos com alto risco de inadimplência.*

392. Considerando o acima exposto, propôs-se, no Relatório Preliminar, a seguinte recomendação à CMB:

> ***Recomendação**: Fortaleça a gestão de contas a receber para mitigar os riscos associados à inadimplência elevada e à concentração de dívidas em poucos clientes.*

Comentários dos Gestores:

393. Os gestores da CMB acolheram as observações feitas pela equipe de auditoria do TCU e a proposta de recomendação. Forneceram ainda alguns esclarecimentos adicionais sobre os principais casos de inadimplência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

394. No que se refere à Polícia Federal (DPAS/CGPI/DPF), informaram que os atrasos observados em junho de 2024, no montante de R$ 25 milhões, correspondem a apenas dois meses de faturamento e foram causados por uma restrição orçamentária já sanada. Ressaltaram que a Polícia Federal historicamente honra seus pagamentos e que o saldo pendente foi quitado em 05/07/2024.

*395. Em relação à Sociedad del Estado Casa de Moneda (SECM), os gestores **reconheceram a inadimplência**, mas atribuem o problema a fatores externos, como questões políticas e mudanças organizacionais no país de origem do cliente. Informaram que estão adotando medidas para resolver a questão, sem detalhar um plano de ação específico.*

Análise:

*396. Os esclarecimentos prestados evidenciam que, no caso da Polícia Federal, a inadimplência foi um evento pontual e já resolvido, sem impacto significativo na gestão de contas a receber. No entanto, a inadimplência da Sociedad del Estado Casa de Moneda ainda persiste e representa um **risco financeiro** relevante para a CMB. Apesar das afirmações dos gestores de que estão tomando providências, **não foi apresentado um plano de ação** para mitigar esses riscos.*

397. Diante disso, a recomendação original para fortalecer a gestão de contas a receber e mitigar os riscos de inadimplência continua pertinente. Contudo, pode ser aprimorada para incluir a necessidade de um plano de ação estruturado, com metas e medidas concretas para lidar com clientes inadimplentes de alto risco.

398. Dessa forma, ajusta-se a Recomendação para o seguinte teor:

> ***Recomendação**: Elabore e implemente um plano de ação para aprimorar a gestão de contas a receber, com medidas específicas para mitigar os riscos associados à inadimplência elevada e à concentração de dívidas em poucos clientes.*

Subquestão 3.5 - As Provisões Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) são adequadamente registradas?

399. A questão dos elevados provisionamentos feitos pela Casa da Moeda do Brasil é complexa e envolve inclusive decisões políticas e legislativas alheias à administração da empresa pública, mas que impactam significativamente no seu resultado financeiro (peça 33).

400. Cite-se, p. ex., o provisionamento integral de cerca de R$ 311 milhões da rubrica "Valores a Receber EC 93/2016". A Nota Explicativa 5.3 das Demonstrações Financeiras de 2023 informa apenas que "a conta Valores a Receber EC 93/2016 foi aberta para evidenciar o desconto de tais valores nos recebimentos ocorridos entre dezembro de 2018 e fevereiro de 2019 e não apresentou variação no período".

401. O Relatório de Administração de 2019 fornece maiores detalhes sobre essa rubrica, as razões para a sua provisão integral, assim como o contexto histórico e as operações que levaram à constituição daquele montante.

402. Conforme consta do Relatório de 2019, a rubrica de R$ 311.014.931,77 se refere aos valores retroativos, recebidos entre janeiro e agosto de 2016, e que, posteriormente, foram descontados nos repasses de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019. Esses valores surgiram devido ao impacto da Emenda Constitucional 93/2016, que permitiu a Desvinculação de Receitas da União (DRU) de 30%, aplicada retroativamente desde janeiro de 2016.

403. A EC 93/2016 alterou a destinação das receitas provenientes de taxas pela utilização de selos de controle e dos equipamentos contadores de produção de bebidas e cigarros, determinando que 30% da arrecadação seria destinada à DRU, enquanto 70% continuariam sendo repassados à CMB.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

404. No contexto histórico, o Sistema de Controle de Produção de Bebidas (SICOBE) foi regulamentado pela Instrução Normativa RFB 869/2008 e exigia que a CMB instalasse contadores nos estabelecimentos de produção de bebidas, permitindo à Receita Federal rastrear em tempo real a produção dessas indústrias. Em 2016, a RFB suspendeu a obrigatoriedade de instalação desses contadores de produção com o Ato Declaratório Executivo 75/2016.

405. Os serviços executados pela CMB, no contexto do SICOBE e do Scorpios (para a indústria fumageira) ainda geraram valores a faturar, que foram impactados pelos repasses retroativos estabelecidos pela EC 93/2016 e, posteriormente, regulamentados pela Portaria MF nº 480/2018.

406. Diante das incertezas quanto ao recebimento daqueles valores, especialmente após os ajustes realizados com base nos efeitos retroativos da EC 93/2016, a CMB constituiu Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD). Conforme informações da CMB, a provisão foi necessária para ajustar os valores a receber de acordo com as regras da DRU, que resultaram em descontos substanciais nos valores que a Casa da Moeda do Brasil efetivamente receberia.

407. Consta ainda daquele Relatório da Administração de 2019 que os repasses relacionados às operações de selos fiscais federais de 2016 a 2018 totalizaram R$ 355.782.027,82, recebidos em dois períodos: dezembro de 2018 e o primeiro trimestre de 2019. Esses valores já refletiram os descontos referentes à DRU. Contudo, a CMB somente conseguiu identificar os valores a receber corretamente após a conciliação desses repasses e a emissão de notas fiscais ajustadas aos novos percentuais de repasse estabelecidos pela Portaria MF 480/2018.

408. Em resumo, a rubrica Valores a Receber EC 93/2016 de R$ 311.014.931,77 foi integralmente provisionada devido aos descontos retroativos aplicados pela DRU e aos ajustes regulamentados pela Portaria MF 480/2018. A CMB, embora tenha prestado serviços nos Programas SICOBE e Scorpios, viu grande parte de seus créditos ser descontada dos repasses, resultando na constituição de PECLD para refletir a incerteza e o impacto financeiro desses descontos retroativos.

409. Por oportuno, registra-se que, em resposta ao Ofício de Requisição 17/2024, a CMB informou, por meio do Despacho SEI 44275754, de 14/8/2024, que não foi identificado relatório específico sobre "a integridade dos registros e o dimensionamento das provisões para devedores duvidosos", mas apenas os referentes a aprovação das demonstrações contáveis.

410. Sobre o tema, a CMB encaminhou também a Nota Técnica DECOF 6/2020/DIGES, de 15 de setembro de 2020, cujo objetivo foi subsidiar a Diretoria de Gestão na aprovação dos critérios contábeis para a constituição das Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) referentes a valores não recebidos, especialmente dos serviços prestados relacionados aos sistemas SICOBE e Scorpios, e demais clientes.

411. O referido documento destacou que, em 31/8/2020, o valor total registrado no balanço patrimonial da CMB, no grupo de Clientes no Ativo Circulante e Não Circulante, apresentava uma provisão de R$ 11.323.753,43, impactando o resultado do período; e propôs os seguintes critérios para a constituição da PECLD:

> *Critério 1: Ausência de previsibilidade no recebimento de valores de clientes inadimplentes por mais de seis meses. todos os clientes comerciais inadimplentes nesse período, devido à falta de expectativa de recebimento.*
>
> *Critério 2: Ausência de previsibilidade no recebimento de valores dos clientes de selos de rastreabilidade de bebidas e cigarros: clientes inadimplentes por mais de seis meses relacionados a esses serviços.*
>
> *Critério 3: Valores retidos de forma retroativa devido à EC 93/2016: total do saldo retido retroativamente pela Desvinculação das Receitas da União (DRU), considerando a incerteza sobre a restituição desses valores.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

412. A Nota Técnica conclui que os critérios propostos são adequados e em conformidade com o CPC 48, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

413. Já o parecer da auditoria interna referente às últimas demonstrações financeiras do exercício de 2023 concluiu que as provisões constituídas foram adequadamente registradas, com base nos critérios estabelecidos e alinhados às normas contábeis vigentes. A AUDIT destacou que, apesar de as provisões elevadas impactarem os resultados, elas refletem a realidade dos ativos a receber e garantem que a empresa não sobrestime seu patrimônio.

*414. Durante os exames realizados pela equipe de fiscalização do TCU, **não** foram encontrados indícios que infirmem as conclusões do parecer da auditoria interna, no sentido de que as Provisões Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) são adequadamente registradas.*

Subquestão 3.6 - A gestão de estoques é eficiente?

Achado 3.6.1 - Deficiências na gestão dos estoques e dos armazéns.

415. Preliminarmente, registra-se que a Casa da Moeda do Brasil (CMB) lida com diferentes tipos de estoque, que incluem matérias-primas, insumos especializados para a produção de moedas, cédulas, selos fiscais, cadernetas de passaporte e outros produtos.

*416. No **mérito**, a análise da gestão de estoques pela CMB demonstra que diversos aspectos de controle e atualização de procedimentos necessitam de atenção contínua e melhorias.*

417. No relatório de auditoria 02/2021, foi apontada a desatualização das normas de gestão e armazenamento de estoques, sendo recomendada a revisão da norma ITR-F2201/002. Como resposta, a CMB publicou, em fevereiro de 2022, a Instrução de Trabalho ITR-MAT.008, consolidando normas para recepção, armazenamento e expedição de produtos, o que finalizou essa pendência (peça 34, p. 2-51).

418. Em uma auditoria conduzida em 2023 (Relatório 15/2022), foi identificado que a CMB mantinha um número excessivo de armazéns ativos, alguns sem movimentação desde 2021, o que indicava uma falta de racionalização efetiva. Dos 133 armazéns iniciais, apenas 29 foram bloqueados, representando uma redução insuficiente (peça 34, p. 52-89). Em resposta, a CMB implementou a Ordem de Serviço Administrativa (OSA) n° 05/2023 para reavaliar os riscos na configuração atual dos armazéns e seus impactos na contabilidade e na gestão de estoques (peça 34, p. 225):

> *Mediante análise dos Autos do Processo SEI n° 18750.116667/2021-49, constatou-se: 1) Por meio do Documento 25092998: 89 armazéns julgados ativos por atender a premissa de manter saldo em 18/05/2022 e ter tido movimentação a partir de 01/01/2021; 2) Por meio do Documento 25093047: 27 armazéns bloqueados, mediante ter o seu saldo zerado e não ter movimentação desde 01/02/2021; 3) Por meio do Documento 27253166: 2 armazéns bloqueados, mediante ter o seu saldo zerado e não ter movimentação desde 01/02/2021; e 4) Por meio do Documento 28439160: 15 armazéns levantados no universo do grupo de trabalho sem tratamento, conforme registro da DIGES.*
>
> *Considerando o cenário de adoção de providências elencados no Processo apresentamos as seguintes questões: a) O Critério adotado pela administração de considerar para bloqueio apenas o Armazéns com saldo e sem movimentação desde 01/01/2021 é subjetivo, uma vez que não foi observada diretriz interna que oriente essa data de corte; b) Do universo de 133 (Soma dos itens 1+2+3.4 descritos acima) armazéns, apenas 29 foram bloqueados, ou seja, uma redução de 21,8%.*
>
> *Este cenário ainda conserva um universo bem pulverizado de armazéns físicos e virtuais na gestão de estoques da CMB, o que nos permite concluir que a racionalização proposta pode não ter sido alcançada somente por meio da adoção desta ação. Em face disso, será realizada a OSA n° 05/2023 - Avaliação da Gestão dos Estoques visando observar se a atual configuração de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

armazéns ainda fornece risco para a gestão e contabilização dos estoques da CMB.

419. O relatório 15/2022 ressaltou ineficiências (critérios inadequados de planejamento e morosidade na gestão de estoques) que poderiam levar a prejuízos estimados em R$ 6,7 milhões, devido à perda e descarte de insumos críticos (762 bobinas de banda holográfica). A recomendação da AUDIT incluiu a melhoria no controle de aquisição de insumos e o registro de todas as tratativas referentes à gestão desses materiais. A CMB iniciou um processo de instrução e documentação, que foi concluído em 2023, informando a prática de registros adequados, que podem ser objeto de auditorias futuras.

Recomendação:

3 – Instruir os processos de acompanhamento das aquisições com todas as tratativas que são de responsabilidade da gestão de estoques, tais como: e-mails sobre revalidações, reprovações e destruição de insumos reprovados ou vencidos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos, dentre outras, a fim de registrar as ações de gestão sobre os temas, bem como preservar os lastros documentais imprescindíveis para possíveis exames de auditoria interna, CGU e TCU.

420. O relatório 15/2022 também apontou a ausência de normas para mensurar e provisionar itens de estoque ocioso, que totalizavam R$ 8,9 milhões à época. A recomendação foi implementar diretrizes para a provisão de perda de estoque. A CMB informou à equipe do TCU que essa ação permanece em execução, evidenciando uma área de melhoria contínua (peça 34, p. 262-264).

421. O relatório 05/2023 destacou falhas no cumprimento das diretrizes da PRO-MAT.007, que trata do cadastro, movimentação e contagem de itens, e recomendou a atualização cadastral e a definição de responsáveis pelos armazéns. Em 2023, várias dessas ações foram listadas como "em execução", incluindo a capacitação de gestores e a atualização de normativos, como parte de um esforço maior para assegurar conformidade e reduzir riscos no controle de estoques (peça 34, p. 90 e ss.).

422. A análise dos relatórios de auditoria revela que a CMB vem implementando ações corretivas e preventivas significativas. No entanto, ainda existem pontos críticos que limitam a eficiência plena na gestão de estoques. A atualização de normas e o treinamento de gestores são passos positivos, mas a continuidade dos processos em execução e a presença de diretrizes provisórias para o controle de insumos e a provisão de perdas evidenciam a necessidade de melhorias estruturais adicionais.

423. O Relatório de Gestão de 2023 assevera que a empresa continua implementando práticas de gestão de estoque alinhadas a padrões internacionais, utilizando-se de controles automatizados e sistemas de inventário que monitoram a movimentação de insumos e produtos.

424. Um dos principais desafios enfrentados pela CMB é o superdimensionamento de estoques de certos materiais, como no caso dos insumos adquiridos em volumes, por vezes, acima do necessário, devido às incertezas na demanda de produção. Isso leva à imobilização de capital em estoques ociosos, que podem, inclusive, tornar-se obsoletos.

425. Observa-se que, em 2023, houve a alienação de 1189 toneladas de sucata de liga cuproníquel, de propriedade do Banco Central do Brasil (CMB) e que se encontrava armazenada na CMB há cerca de 20 anos. Conforme o Relatório de Gestão de 2023, essa venda foi necessária para liberar espaço nos armazéns e evitar mais prejuízos com a deterioração dos materiais. A alienação de bens inservíveis foi tratada detalhadamente neste relatório, no exame da subquestão 3.14.

426. A Auditoria Interna (AUDIT) destacou, no exame das demonstrações financeiras de 2023, que o ciclo de rotatividade dos estoques e a taxa de obsolescência dos materiais melhoraram em relação a períodos anteriores, mas ainda existem oportunidades de otimização. Os sistemas de controle e previsão de demanda podem ser aprimorados para tornar a gestão de estoques mais eficiente e evitar a imobilização desnecessária de capital em materiais ociosos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

427. A CMB ressaltou ainda que os sistemas ERP (Enterprise Resource Planning) implementados têm ajudado a melhorar o controle sobre os materiais em estoque e reduzir desperdícios, mas ajustes contínuos são necessários para alinhar os estoques com as reais necessidades de produção.

*428. Sobre o Relatório AUDIT 05/2023 (que avaliou a gestão dos estoques da CMB), o Relatório Técnico Final de Auditoria Interna n. 04/2024, que examinou o Relatório de Gestão do exercício de 2023, constatou que **diversas demandas ainda não foram atendidas** e concluiu pela **probabilidade de prejuízos financeiros à empresa** (peça 34, p. 109-110):*

> *Quanto à infraestrutura e logística dos armazéns oferecerem risco de perdas, observou-se que o DELOG já diagnosticou uma série intervenções que são necessárias visando salvaguardar a infraestrutura mínima de armazenamento dos estoques. A partir dessa análise, demandou a adoção dessas providências ao DEMAN que até o momento ainda não conseguiu atender essas demandas.*
>
> *Sobre os itens relacionados em armazéns, físicos e virtuais, verificou-se a necessidade de diversos armazéns inativos e/ou sem movimentação que precisam ser inventariados e encerrados, armazéns com custos alocados sistemicamente, mas sem o item físico correspondente. Tais questões precisam ser avaliadas e **provavelmente ocasionará impacto negativo ao resultado da CMB**.*
>
> *No que tange à gestão dos estoques ociosos, foi verificado que as ações de acompanhamento desse estoque não estão em conformidade com as exigências contidas na Norma de Administração 4120-NA-1-02 – Políticas e Normas Legais para Administração de Materiais. (Grifou-se).*

429. Observa-se que o aumento da ociosidade dos armazéns, muitos sem movimentação desde 2021, coincide com uma externalidade, qual seja, a queda na demanda por papel-moeda, após a implantação e popularização do PIX, conforme registrado no Achado 3.1.2, com reflexos negativos nos resultados da empresa pública.

*430. Nesse contexto, **conclui-se** que a gestão de estoques da Casa da Moeda do Brasil é **parcialmente ineficiente**.*

431. Algumas ações que poderiam ser adotadas, a critério da CMB, seriam: (i) consolidar e otimizar o número de armazéns ativos, encerrando aqueles com baixa ou nenhuma movimentação; (ii) atualizar e implementar as normas de controle e movimentação de estoques, incluindo a criação de diretrizes específicas para a provisão de itens ociosos; (iii) capacitar os gestores dos armazéns sobre práticas de controle e contagem cíclica de estoques, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas; (iv) realizar auditorias periódicas e avaliações de desempenho dos armazéns, para monitorar a conformidade e a eficácia das medidas adotadas, reduzindo os riscos de obsolescência e perdas financeiras.

432. Dessa forma, propôs-se, no Relatório Preliminar, a seguinte recomendação à CMB:

> ***Recomendação:** Promova a eficiência e a racionalização da gestão de estoques e armazéns, assegurando conformidade com as normas internas, redução de riscos financeiros e alinhamento às melhores práticas de controle, além de aprimorar os sistemas de previsão de demanda e planejamento para aumentar a precisão e evitar a imobilização de recursos em materiais ociosos ou obsoletos.*

Comentários dos Gestores:

433. Os gestores da CMB acolheram as observações do achado de auditoria e informaram que diversas medidas já foram tomadas para mitigar os problemas apontados. O processo de identificação e análise dos armazéns foi concluído, resultando no bloqueio dos armazéns que não apresentavam utilização, reduzindo o número para 89 ativos e 48 bloqueados. Além disso, foi encaminhada solicitação ao DECOF para atualização no sistema ERP, garantindo a correta identificação e gestão dos armazéns no sistema.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

434. Foram também destacadas ações em andamento, incluindo a atualização de normativos internos para aprimorar a gestão de estoques ociosos e a revisão de fluxos de remessa e acompanhamento de estoques. A empresa informou que essas ações estão sendo monitoradas pela Auditoria Interna da CMB, com previsão de inclusão no relatório mensal do Departamento de Planejamento e Controle da Produção (DEPCP) a partir de 2025.

Análise:

435. As informações fornecidas pela CMB demonstram avanços na gestão dos estoques e armazéns, com a adoção de medidas para aprimorar os controles e reduzir riscos. No entanto, algumas ações ainda estão em execução, especialmente a revisão dos normativos e a definição de medidas para garantir o cumprimento das diretrizes de gestão de estoques ociosos. Além disso, a racionalização dos armazéns ainda pode ser aprimorada, considerando a necessidade de consolidar espaços e evitar imobilização excessiva de recursos.

*436. Diante desse cenário, **a proposta de recomendação** para a CMB promover a eficiência e a racionalização da gestão de estoques e armazéns continua pertinente e **deve ser mantida**, no presente Relatório Final de Auditoria, para fins de **monitoramento**.*

Subquestão 3.7 - A gestão de pessoas é eficiente?

Achado 3.7.1 - Deficiências na gestão de pessoal.

437. A CMB possui uma Política Integrada de Gestão de Pessoas (disponível em https://www.casadamoeda.gov.br/portal/a-empresa/governanca-corporativa/politicas.html, acesso em 5/10/2024, às 9h).

438. O art. 6º da Lei das Estatais prevê a necessidade de uma política de gestão de pessoas que observe princípios de ética, transparência e equidade. Verificou-se que a política da CMB está alinhada a esses princípios, pois destaca práticas justas e éticas no relacionamento com seus colaboradores, com diretrizes contra a discriminação de gênero, orientação sexual, raça, e outras características pessoais.

439. O art. 8º, inciso III, da Lei das Estatais enfatiza a necessidade de informações claras sobre remuneração e progressão de carreira. A política da CMB adere a esse ponto ao estabelecer a necessidade de uma comunicação clara e transparente dos planos de cargos e salários, permitindo que os empregados compreendam as expectativas e possibilidades de crescimento dentro da instituição.

440. A Lei exige práticas voltadas ao bem-estar físico e mental dos colaboradores, inclusive com programas para saúde e segurança ocupacional (art. 9º, §1º). A política da CMB prevê que haja ações para a promoção do bem-estar dos colaboradores, com atenção especial à saúde física, mental e social. Além disso, a política destaca a importância de ações preventivas contra acidentes e doenças ocupacionais, mantendo conformidade com requisitos legais e regulatórios.

441. O art. 13, inciso III, da Lei 13.303/2016, dispõe que as estatais promovam o desenvolvimento contínuo dos seus colaboradores, especialmente para cargos de gestão. A CMB inclui essa diretriz na sua política, ao estatuir que deve haver o aprimoramento das competências gerenciais e técnicas dos colaboradores, com ênfase em programas de treinamento e capacitação contínuos. Esse desenvolvimento está também atrelado a processos de avaliação de desempenho, de forma a alinhar o desenvolvimento dos colaboradores aos objetivos da empresa.

442. O Relatório de Gestão de 2023 reitera que a estrutura da gestão de pessoas da CMB abrange políticas de recursos humanos voltadas para o desenvolvimento, a retenção e a valorização dos seus colaboradores; e que, no último exercício financeiro, a empresa manteve seu foco na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

capacitação, no aprimoramento de competências e na adequação às exigências legais e regulatórias.

443. O Relatório menciona que a CMB priorizou a capacitação dos gestores e funcionários com foco em liderança, governança, conformidade (compliance), além de treinamentos específicos para as áreas técnicas relacionadas à produção de cédulas, moedas, selos e passaportes.

444. Segundo os gestores, a CMB conta com programas de treinamento e desenvolvimento contínuos para seus colaboradores, o que contribuiria para a melhoria das habilidades técnicas e de gestão. Ainda, de acordo com aquele Relatório, esses treinamentos estão alinhados aos objetivos estratégicos da empresa e são realizados com foco em: (i) sustentabilidade ambiental, em consonância com suas políticas ASG (Ambiental, Social e Governança); (ii) eficiência operacional e redução de desperdícios; (iii) adoção de novas tecnologias e digitalização de processos, como o projeto de transformação digital iniciado em 2023.

445. Os indicadores de desempenho evidenciariam que os investimentos em capacitação teriam resultado em melhorias nos níveis de produtividade e eficiência interna. Registrou-se também que o sistema de avaliação de desempenho para os gestores e demais funcionários da CMB inclui o compromisso com as metas e os resultados previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração (CONSAD).

446. Os Relatórios de Auditoria 10/2023 e 23/2023 ratificam que a CMB realiza investimentos em capacitação contínua, especialmente em liderança, governança e conformidade, áreas técnicas e de produção. Em 2023, foram incluídos treinamentos focados em sustentabilidade ambiental, digitalização de processos e transformação digital. Esses programas estão em conformidade com o art. 13, inciso III, da Lei das Estatais, que determina o aprimoramento de competências gerenciais e técnicas. Os registros da AUDIT indicam que essas capacitações resultaram em ganhos de produtividade e eficiência operacional.

447. Sobre o tema, em resposta ao Ofício TCU 17/2024, a CMB informou, por meio do documento SEI 44235761 (peça 35, p. 147):

> *Seguem anexos os documentos referentes aos Itens:*
>
> *- 1 alínea c: Registro de Treinamentos relacionados à lei 13303/2016, documento Sei 44234892.*
>
> *-2 alínea d: Registro de Treinamentos relacionados à Ética e Integridade, documento Sei 44234968; Avaliações de reação (feedback participantes), documento Sei 44235056.*
>
> *- 8 alínea b (relatórios de avaliação de desempenho), estes dados, pelo caráter confidencial, foram anexados ao processo sigiloso 18750.009708/2024-94; sobre a Metodologia utilizada, seguem manuais. formulários e cartilhas utilizadas no documento Sei 44248054; Sobre feedbacks no processo de avaliação, eles são realizados verbalmente entre gestor e empregado e há registro das justificativas para nota máxima e mínima na planilha anexa ao processo sigiloso supracitado. Vale ressaltar que não houve avaliação de desempenho no ano de 2020, nem no primeiro semestre de 2021, por decisão da diretoria, visando remodelagem do processo de avaliação.*
>
> *- 8 alínea c: Registro de Treinamentos Gerais realizados pela CMB, documento Sei 44235156; Avaliações de reação (feedback participantes), documento Sei 44235223; Avaliações de eficácia, documento Sei 44235299.*
>
> *- 9 alínea c: Registro de Treinamentos relacionados a Políticas ambientais, documento Sei 44235426.*
>
> *-10 alínea e: Registro de Treinamentos relacionados à Segurança da Informação, documento Sei 44235426; Avaliações de reação (feedback participantes), documento Sei 44235598; Avaliações de eficácia, documento Sei 44235687. (Grifou-se).*

448. A CMB também aduziu que adota práticas de gestão de pessoas, em conformidade com a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), no que diz respeito à transparência nas nomeações, seleção de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

executivos e avaliação dos comitês de elegibilidade e remuneração. A empresa possui Comitês Estatutários de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, responsáveis por supervisionar a adequação das políticas de gestão de pessoas e garantir que as normas de governança sejam aplicadas.

449. O Relatório de Gestão de 2023 observou que um dos focos da CMB é o planejamento de sucessão, para garantir a continuidade das operações sem interrupções em casos de aposentadoria ou saída de líderes e técnicos chave. Registrou ainda que os indicadores de turnover (taxa de rotatividade) da CMB são relativamente baixos, representando um indício de que a empresa tem conseguido reter seus talentos. A permanência dos colaboradores por períodos prolongados pode trazer uma maior estabilidade para o ambiente de trabalho, sendo um ponto positivo para a manutenção da expertise técnica necessária para a eficiência e a efetividade das operações.

450. Apesar das iniciativas já implementadas, o Relatório de Gestão 2023 identificou uma oportunidade de aprimoramento nas políticas de inclusão e diversidade. O Comitê de Equidade, criado em 2023, representou um avanço, mas a AUDIT recomendou que a CMB continue ampliando esforços para garantir um ambiente verdadeiramente inclusivo, fortalecendo a diversidade no quadro de colaboradores. Essa ação tem potencial para melhorar o engajamento e promover um ambiente de trabalho mais colaborativo e inovador.

451. Ainda sobre a avaliação da gestão de pessoal, conforme indicado no Relatório AUDIT nº 23/2023, foram analisadas práticas como concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade e o cumprimento da Resolução CGPAR nº 39/2022 (peça 35, p. 46 e ss.).

452. Em resumo, o referido relatório identificou diversas inconsistências na gestão de pessoal, a seguir enumeradas, e propôs as recomendações pertinentes: (1) Normativos da CMB em discordância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CGPAR nº 48/2023, quanto às competências da Corregedoria e do CONSAD; (2) Empregado em período de férias realizou hora extra; (3) Empregado em regime de escala recebendo hora extra; (4) Pagamento indevido da verba DSR (descanso semanal remunerado em dobro); (5) Descanso semanal obrigatório usufruído indevidamente; (6) Ausência de mapeamento do perfil clínico dos empregados; (7) Ausência de previsão do abono extraordinário na NAD-020500/001 (Ausência ao Local de Trabalho e Licenças).

453. A AUDIT detectou deficiências no monitoramento do absenteísmo e na gestão de horas extras. Como resposta, a CMB adotou melhorias no sistema de controle de jornada, incluindo ajustes no pagamento do descanso semanal remunerado (DSR) e na regulamentação das horas extras. Essas ações visam reduzir custos associados a ausências e garantir um ambiente de trabalho mais produtivo e alinhado com a legislação.

454. A implementação do Comitê de Equidade e as revisões nas práticas de controle de jornada indicam um compromisso com a melhoria contínua, mas é fundamental que essas ações se consolidem para alcançar um ambiente de trabalho mais equilibrado e inclusivo.

*455. Com base no acima exposto, **concluiu-se**, no Relatório Preliminar, que a gestão de pessoas da Casa da Moeda do Brasil é **parcialmente ineficiente**, sendo oportuna a seguinte recomendação à CMB:*

> ***Recomendação**: Fortaleça a gestão de pessoal, garantindo conformidade com normativos internos e legais, alinhamento às melhores práticas de governança corporativa e promoção de um ambiente de trabalho inclusivo, equitativo e produtivo.*

Comentários dos Gestores:

*456. Os responsáveis **acolheram** as considerações do controle externo e destacaram diversas medidas já adotadas para corrigir as inconsistências apontadas.*

457. No que tange às políticas de inclusão e diversidade, informaram que a empresa assinou o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

Termo de Compromisso para obtenção do Sétimo Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça e aderiu ao Pacto Pró-Diversidade e Inclusão de Gênero e Raça proposto pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). Além disso, aduziram que o Comitê de Equidade vem promovendo ações internas para fortalecer essas iniciativas.

458. Quanto às inconsistências identificadas no Relatório de Auditoria AUDIT 23/2023, a CMB esclareceu que algumas questões já foram corrigidas, como a atualização dos normativos internos para adequação à Resolução CGPAR nº 48/2023 e ajustes nos pagamentos indevidos de horas extras e descanso semanal remunerado. Outras ações ainda estão em andamento, como a revisão do Regulamento de Pessoal, que já passou por um Grupo de Trabalho e aguarda aprovação pela Diretoria Executiva e pelo CONSAD.

*459. A empresa também informou que está em processo de contratação de uma empresa especializada para realizar um mapeamento de saúde mental, incluindo a elaboração de um **plano de ação** com medidas preventivas e educativas para melhorar o ambiente de trabalho. A previsão para o início dessa ação é abril de 2025.*

Análise:

460. As informações complementares fornecidas demonstram que a CMB tem avançado na implementação de medidas corretivas para aprimorar sua gestão de pessoal, especialmente no que tange à adequação de normativos internos e às políticas de diversidade e inclusão. A adesão ao Sétimo Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça e ao Pacto Pró-Diversidade e Inclusão de Gênero e Raça reflete um compromisso institucional com a equidade, enquanto o Comitê de Equidade atua no fortalecimento dessas iniciativas dentro da empresa.

461. Além disso, a regularização de pagamentos indevidos de horas extras e descanso semanal remunerado indica um esforço para garantir conformidade com a legislação e minimizar passivos trabalhistas. A atualização dos normativos internos para adequação à Resolução CGPAR nº 48/2023 é outro ponto positivo, evidenciando uma atuação proativa para alinhar a gestão de pessoal às diretrizes do setor público.

462. Contudo, algumas fragilidades ainda persistem e demandam monitoramento contínuo. A revisão do Regulamento de Pessoal, que já passou por um Grupo de Trabalho, segue pendente de aprovação pela Diretoria Executiva e pelo CONSAD, o que pode impactar a padronização e o aprimoramento das diretrizes internas de gestão de pessoal. Da mesma forma, a contratação de uma empresa para o mapeamento de saúde mental dos colaboradores é uma iniciativa relevante, mas sua implementação efetiva só está prevista para abril de 2025. O sucesso dessa medida dependerá da sua execução adequada e do comprometimento da CMB em adotar ações concretas com base nos resultados obtidos.

*463. Dessa forma, embora a CMB tenha demonstrado avanços significativos, a recomendação original para fortalecer a gestão de pessoal continua necessária. O monitoramento da implementação das ações pendentes é essencial para garantir que as medidas corretivas sejam finalizadas e que a empresa alcance um patamar mais elevado de eficiência na administração de seus recursos humanos. Assim, **a recomendação deve ser mantida** no Relatório Final de Auditoria **para o monitoramento da efetividade das ações em curso**.*

Subquestão 3.8 - Os contratos de fornecimento de serviços são administrados de modo a evitar sobrepreço ou superfaturamento? (art. 31).

Subquestão 3.12 - A declaração de necessidade de compra, o motivo da escolha do fornecedor e os preços pactuados nas aquisições de bens e serviços são razoáveis?

Subquestão 3.15 - Os processos de compra direta são instruídos com a caracterização da situação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

emergencial ou calamitosa (quando é o caso), a razão da escolha do fornecedor ou do executante e a justificativa do preço? (art. 30, § 3º, 32, inciso II).

Achado 3.8.1 - Deficiências na gestão dos contratos de compras e serviços.

464. Preliminarmente, registra-se que as subquestões de auditoria 3.8, 3.12 e 3.15 foram examinadas em conjunto, dada a conexão.

465. O art. 37 da Constituição Federal de 1988 preconiza que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

466. Esses princípios constitucionais devem guiar os processos de aquisição de bens e serviços. A administração deve agir com lisura e transparência, justificando adequadamente a necessidade de compra e o motivo da escolha do fornecedor. Demais disso, o princípio da eficiência exige que os bens e serviços sejam adquiridos pelo melhor custo-benefício, garantindo que os preços pactuados sejam razoáveis e vantajosos para a administração.

467. Não bastasse, o art. 28 da Lei 13.303/2016 define que os contratos e aquisições devem observar os princípios da economicidade e eficiência, garantindo que a declaração de necessidade de compra seja feita com base em critérios técnicos que justifiquem a contratação.

468. Adicionalmente, o art. 30 da Lei das Estatais, adiante transcrito, estipula que as aquisições devem ser precedidas de pesquisa de preços, para garantir que os preços pactuados sejam razoáveis e compatíveis com os valores de mercado. Além disso, no caso de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação), o motivo da escolha do fornecedor deve estar devidamente justificado.

> *Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*
> *I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;*
> *II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> *d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
> *g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*
> *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*
> *§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.*
> *§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
> *I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
> *II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;*
> *III - justificativa do preço.*

469. O caput do artigo 31 da Lei 13.303/2016 define que as licitações e contratos das empresas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*públicas e sociedades de economia mista têm como objetivo a **seleção da proposta mais vantajosa**, considerando o ciclo de vida do objeto, o que significa que os custos de manutenção e operação também devem ser considerados para além do preço inicial de aquisição.*

470. O dispositivo legal estabelece que os processos devem observar os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo.

471. Assim, a contratação pública deve ser realizada de forma transparente, ética e eficiente, promovendo o uso responsável dos recursos, em razão do interesse público, evitando práticas de sobrepreço e superfaturamento.

472. O parágrafo primeiro do art. 31 da Lei das Estatais define, de forma objetiva, as condições que configuram sobrepreço e superfaturamento.

473. O sobrepreço (inciso I) ocorre quando os preços orçados para a licitação ou contratados são expressivamente superiores aos preços de mercado. Pode se referir ao valor unitário de um item, quando a contratação é por preços unitários, ou ao valor total do objeto, em contratações globais ou empreitadas. Esse conceito visa assegurar que os valores praticados estejam de acordo com os de mercado, evitando a aquisição de bens ou serviços com preços acima do razoável.

474. O superfaturamento (inciso II) se caracteriza pelo dano ao patrimônio da empresa pública ou sociedade de economia mista e é exemplificado em quatro situações:

a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas, gerando pagamentos indevidos;

b) deficiência na execução de obras ou serviços de engenharia que comprometa a qualidade, vida útil ou segurança, prejudicando o desempenho do projeto;

c) alterações no orçamento que desequilibrem o instrumento jurídico em favor do contratado, permitindo lucros indevidos;

d) modificações financeiras que gerem recebimentos antecipados, distorção no cronograma físico-financeiro, prorrogações de prazo injustificadas com custos adicionais, ou reajustes irregulares.

*475. O segundo parágrafo exige que o orçamento de referência para obras e serviços de engenharia seja baseado em preços menores ou iguais à **mediana** dos custos unitários no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) para construções civis e no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) para obras rodoviárias. Essa medida visa a padronização e o controle dos custos, evitando que preços inflacionados sejam utilizados como base para licitações. Além disso, é determinado que as peculiaridades geográficas sejam consideradas, uma vez que essas podem impactar significativamente os preços de insumos e serviços.*

476. O terceiro parágrafo prevê que, quando não for possível definir os custos conforme o § 2º, a estimativa de custo global poderá ser baseada em outras fontes, como tabelas de referência de órgãos públicos federais, publicações especializadas, bancos de dados específicos do setor ou pesquisa de mercado. Essa flexibilização permite que, diante de situações em que os sistemas Sinapi ou Sicro não atendam às especificidades da contratação, seja possível recorrer a alternativas confiáveis para a definição do orçamento, sempre com o cuidado de manter a transparência e o respeito ao mercado.

477. O quarto parágrafo permite que empresas públicas e sociedades de economia mista utilizem o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para receber propostas e projetos de empreendimentos que atendam necessidades previamente identificadas. O PMI é uma ferramenta que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

incentiva o setor privado a contribuir com ideias e estudos para a realização de projetos públicos. Esse procedimento pode trazer inovação e viabilizar soluções eficientes, aproveitando o conhecimento e a experiência do setor privado em determinados setores.

478. No quinto parágrafo, estabelece-se que o autor ou financiador do projeto pode participar da licitação para execução do empreendimento e, caso não vença, poderá ser ressarcido pelos custos aprovados pela empresa pública ou sociedade de economia mista. Esse ressarcimento é condicionado à cessão de direitos, conforme o art. 80 da Lei das Estatais. Essa previsão visa estimular o desenvolvimento de projetos por interessados que possam ter um papel relevante na execução do objeto licitado, ao mesmo tempo que assegura que, se a proposta do autor do projeto não for a mais vantajosa, a empresa pública ou sociedade de economia mista ainda pode aproveitar os estudos realizados, mediante ressarcimento.

*479. Dessa forma, em resumo, o art. 31 da Lei das Estatais estabelece diretrizes rigorosas para garantir a **eficiência** e a **economicidade** nas licitações e contratos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma transparente e vantajosa. Os conceitos de sobrepreço e superfaturamento são bem definidos para evitar perdas financeiras, enquanto as disposições sobre o orçamento de referência e a possibilidade de utilizar o PMI ampliam as ferramentas para uma contratação mais eficiente e moderna. Assim, o artigo reforça o compromisso com a legalidade, a moralidade e a sustentabilidade na administração pública, incentivando a busca por soluções inovadoras e competitivas.*

*480. Não bastasse, o artigo 32, inciso II, da Lei das Estatais, destaca a necessidade de garantir a **razoabilidade** e a **justificativa dos preços** em aquisições de bens e serviços pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, a escolha do fornecedor e os preços pactuados devem ser baseados em uma declaração formal da necessidade de compra.*

481. A empresa deve demonstrar que o motivo da escolha do fornecedor é justificável e que os preços pactuados são condizentes com os de mercado, em homenagem aos princípios da eficiência, da economicidade e da transparência, evitando o superfaturamento e a contratação sem justificativa de empresas não capacitadas.

482. O Decreto 9.507/2018 traz um maior detalhamento sobre os procedimentos que devem ser seguidos para garantir a conformidade com esses princípios, incluindo a necessidade de avaliação de propostas concorrentes e a demonstração de que os contratos celebrados são os mais vantajosos para a administração pública, com justificativas de preço baseadas em estudos ou consultas de mercado.

483. O art. 19 do Decreto 9.507/2018 reforça a importância de que as contratações ocorram de forma planejada, com base na real necessidade da empresa e nos objetivos estratégicos da organização.

484. Já o art. 23 do mencionado Decreto trata da pesquisa de preços e ressalta que a escolha do fornecedor deve ser precedida de uma avaliação de mercado, assegurando que os preços pactuados estejam de acordo com os usualmente praticados.

485. Portanto, em resumo, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei das Estatais e do seu decreto regulamentador exigem que os processos de aquisição de bens e serviços sejam guiados pela transparência, justificativa técnica e razoabilidade econômica. A declaração de necessidade de compra deve ser fundamentada; o motivo da escolha do fornecedor deve estar devidamente justificado; e os preços pactuados devem ser razoáveis, com base em estudos de mercado que assegurem o uso eficiente dos recursos públicos.

*486. No **mérito**, a avaliação da gestão dos contratos de fornecimento de serviços da CMB indica deficiências nos controles internos e oportunidades de melhoria.*

487. A Auditoria Interna da empresa identificou diversas falhas na gestão dos contratos de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

compras e serviços, com riscos de direcionamento das licitações, sobrepreço e superfaturamento, propondo as recomendações pertinentes, as quais foram ou estão sendo implementadas pelas áreas competentes.

488. No Relatório AUDIT 23/2022, foi constatado que em algumas contratações diretas e licitações da CMB, as informações disponíveis sobre os preços eram insuficientes para permitir uma análise detalhada de conformidade com os preços de mercado. Essa falta de dados adequados comprometeu a transparência e dificultou a avaliação de possíveis sobrepreços, elevando o risco de práticas inadequadas, como direcionamento ou superfaturamento de contratos, contrariando os princípios da economicidade e eficiência exigidos pela Lei 13.303/2016 (peça 38, p. 1050 e ss.).

489. Questionada sobre as medidas adotadas, a CMB informou que passou a incluir múltiplas cotações e a realizar análises críticas de preços nos processos de contratação, buscando garantir que os valores estejam alinhados com os padrões do mercado.

490. No Relatório AUDIT 09/2023, por exemplo, que examinou a contratação de serviços de manutenção e monitoramento da qualidade do ar, além da limpeza de dutos e coifas de cozinha, foram destacados os seguintes achados (peça 38, p. 1098 e ss.):

*(i) **Fragilidade na pesquisa de preços**: registrou-se que a pesquisa de preços inicial utilizou empresas com vínculos familiares, o que compromete a imparcialidade e a correta apuração dos valores de mercado. Para corrigir as falhas nas pesquisas de preços, a AUDIT recomendou reforçar o controle da segregação de funções. A CMB informou ainda que foi determinada à Corregedoria (CORREG) a **apuração de responsabilidade do Supervisor** da Seção de Manutenção Predial (SEMAP), em virtude da pesquisa de preços realizada com três empresas do mesmo núcleo societário/familiar, para formação do preço de referência para a contratação da prestação dos serviços;*

*(ii) **Ausência de segregação de funções**: identificou-se que um dos supervisores participou de todas as etapas do processo, o que aumenta o risco de conflito de interesses. A AUDIT recomendou a expedição de "um documento, em conjunto com o DEGEC, orientando todas as áreas da CMB sobre a necessidade de observar o princípio da segregação de funções, destacando a importância de designar diferentes empregados para etapas do processo de contratação, bem como nos casos em que a segregação de funções não seja possível, orientar para que sejam estabelecidas salvaguardas adequadas". Como medida corretiva, a CMB informou a publicação da Circular nº 15/2023, abaixo transcrita, contendo as diretrizes recomendadas pela AUDIT, quando da contratação de compras e serviços.*

> *CIR.DEGOV 015/2023*
> *Segregação de Função*
> *10/07/2023*
> *O Superintendente do Departamento de Governança Corporativa e o Superintendente do Departamento de Contratações, no uso de suas atribuições e, Considerando a recomendação da Auditoria Interna, em seu Relatório nº 09/2023, no sentido de orientar sobre a observância do princípio da segregação de funções na etapa de elaboração de orçamento preliminar a que se refere o artigo 8º, ou da pesquisa de preços para justificativa da vantajosidade da prorrogação dos instrumentos contratuais, do art. 139, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da CMB - RLC;*
> *COMUNICA:*
> *1. **Sempre que possível**, a elaboração de orçamento preliminar para instrução de processo de contratação deve ser realizada por empregado que não tenha relação direta com a fiscalização do contrato;*
> *2. A mesma orientação mencionada no item 1 deve ser aplicada na hipótese de pesquisa de preços realizada com a finalidade de demonstrar a vantajosidade de prorrogação de um contrato (artigo 139 do RLC).*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

3. Quando não for possível a aplicação dos itens acima, recomenda-se que o orçamento preliminar ou pesquisa de preços sejam validados pelo gerente da área demandante e respectivo superintendente.
4. Quaisquer dúvidas sobre o processo de contratação poderão ser dirimidas na seção específica da área de contratações. (Grifou-se)

491. Observa-se que a expressão "sempre que possível", presente na Circular DEGOV 015/2023, compromete a clareza e a objetividade da orientação normativa, especialmente em um tema tão crítico quanto a segregação de funções. Esse termo pode gerar interpretações subjetivas e inconsistentes, permitindo flexibilidades que enfraquecem os controles internos e aumentam os riscos de falhas, conflitos de interesse ou fraudes no processo de contratação.

492. Ao invés de estabelecer uma diretriz clara e obrigatória, a expressão introduz uma condição que depende da percepção ou do julgamento individual, dificultando a fiscalização e o cumprimento uniforme da norma. Em contextos relacionados à elaboração de orçamentos preliminares ou à pesquisa de preços — ambos fundamentais para evitar direcionamento, sobrepreço ou superfaturamento — a indefinição pode ser utilizada para justificar práticas inadequadas ou até mesmo negligências no processo.

493. Assim, seria mais apropriado substituir a expressão por diretrizes específicas que deixem claro em que circunstâncias e com quais justificativas devidamente documentadas a exceção seria aceitável. Isso fortaleceria os controles internos e garantiria maior alinhamento aos princípios de eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei das Estatais.

*494. Não bastasse, no Relatório AUDIT 11/2023, a Auditoria Interna identificou **deficiências no planejamento das demandas** das áreas da Casa da Moeda do Brasil (CMB). A auditoria observou que cerca de 60% dos processos de contratação não estavam sendo encaminhados ao Departamento de Compras (DEGEC) dentro dos prazos estipulados pela Circular DIGES 003/2020, que estabelece acordos de nível de serviço (ANS) para garantir a tempestividade das demandas (peça 35, p. 1024 e ss.).*

495. Para combater essa deficiência, a Auditoria Interna recomendou uma ação colaborativa entre o DEGEC e o Departamento de Tecnologia da Informação (DETIC), com o objetivo de desenvolver uma solução tecnológica para a gestão do Plano Anual de Contratações (PAC), que possui um volume de aquisições anual próximo a R$ 1 bilhão. A proposta inclui o estabelecimento de responsabilidades e prazos entre os departamentos envolvidos, visando organizar e automatizar o controle das demandas e reduzir os atrasos. Essa recomendação (nº 1547068), no entanto, ainda não havia sido implementada até 31 de maio de 2024 (peça 23, p. 44).

496. A implementação dessa solução tecnológica seria crucial para otimizar a gestão das contratações, minimizar atrasos e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, aumentando a eficiência dos processos internos e o alinhamento com as normas de planejamento e execução de contratos.

*497. Em resumo, a análise realizada pela Auditorias Interna da empresa, especialmente nos Relatórios AUDIT 23/2022, 09/2023 e 11/2023, revelou que a CMB apresenta **fragilidades nos controles internos para a adequada gestão dos contratos de compras e serviços**, expondo a empresa a riscos de direcionamento dos certames, sobrepreço e superfaturamento, dentre outros. A principal causa das deficiências encontradas é a falta de controles internos robustos e informatizados.*

498. Os relatórios destacaram falhas nas práticas de pesquisa de preços, uso inadequado de fornecedores relacionados, ausência de segregação de funções, alterações contratuais sem justificativas adequadas, deficiências no planejamento das demandas e outras. A CMB informou que foram adotados critérios mais rigorosos para evitar a inclusão de fornecedores relacionados, promovendo a competitividade e a transparência; implementou checklists e sistemas de controle de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

segregação de funções para minimizar o risco de sobrepreço e superfaturamento, devido a possíveis conluios entre os envolvidos; orientou a área responsável a justificar formalmente e de modo adequado as alterações contratuais; e trabalha em um cronograma para implantar a informatização do PAC.

499. Verifica-se ainda que as respostas da empresa são principalmente reativas, com a implementação de ações corretivas após as auditorias internas apontarem deficiências, o que sinaliza uma ***gestão de riscos inadequada****.*

500. A atuação essencialmente reativa compromete a capacidade da CMB de administrar seus contratos de compras e serviços de forma eficiente e prevenir danos financeiros ao patrimônio da empresa pública. Os controles implementados até o momento, como checklists e reforço de segregação de funções, embora relevantes, não demonstraram ser suficientes para assegurar uma gestão eficiente dos contratos de compras e serviços.

501. A eficiência na gestão dos contratos de compras e serviços está diretamente ligada à robustez dos sistemas de controle, especialmente em uma organização como a Casa da Moeda do Brasil, onde a transparência, a economicidade e a mitigação de riscos como direcionamento, sobrepreço e superfaturamento são fundamentais. Um sistema de controle eficiente permite o monitoramento detalhado e em tempo real das etapas de contratação, desde a definição das necessidades até a execução dos serviços ou a entrega dos bens adquiridos, assegurando que todas as operações estejam alinhadas aos princípios da boa governança e aos requisitos estabelecidos pela Lei das Estatais.

502. Indícios apontam que os sistemas informatizados da Casa da Moeda do Brasil apresentam limitações para cumprir integralmente esses requisitos. Inclusive, no Relatório AUDIT 11/2023, como visto, a Auditoria Interna propôs o desenvolvimento de uma solução tecnológica para a gestão do Plano Anual de Contratações (PAC), dado o considerável volume anual de aquisições.

503. Sem um sistema ERP com módulos atualizados que atendam às demandas de monitoramento contínuo e integração dos dados contratuais, a organização fica mais exposta a falhas de controle, o que pode resultar em contratações menos vantajosas e riscos operacionais elevados. A ausência de funcionalidades específicas para auditoria e rastreamento de tipologias de fraude, por exemplo, dificulta a prevenção de práticas inadequadas e a implementação de melhorias com base nos achados das auditorias internas.

504. Investir na atualização e otimização do sistema ERP/TOTVS utilizado pela CMB é uma necessidade estratégica. Módulos que permitam o cruzamento de dados, alertas de conformidade e o acompanhamento de métricas de mercado possibilitariam maior precisão e agilidade nos processos, contribuindo para decisões mais informadas e redução dos riscos. O aprimoramento do ERP também capacitaria a CMB a responder de forma proativa às questões levantadas em auditorias, transformando o sistema em uma ferramenta de compliance ativa e preventiva.

505. Assim, a eficiência da gestão de contratos não depende apenas de práticas e políticas de controle, mas, sobretudo, de sistemas de controle modernos e adaptados às exigências legais e operacionais da organização.

506. Ante o exposto, foram propostas, no Relatório Preliminar, as seguintes recomendações à CMB:

> ***Recomendação****: Promova o fortalecimento dos controles internos para a gestão de contratos de compras e serviços, assegurando o monitoramento contínuo e integrado por sistemas informatizados que permitam maior transparência e eficiência, mitigando riscos de direcionamento, sobrepreço e superfaturamento.*
>
> ***Recomendação****: Estabeleça diretrizes claras e obrigatórias para a segregação de funções,*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

eliminando termos vagos como a expressão "sempre que possível", utilizada na Circular DEGOV 015/2023; e assegure que qualquer exceção seja devidamente justificada e documentada, alinhando os processos aos princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei das Estatais.

Comentários dos Gestores:

507. Os responsáveis reconheceram os apontamentos da auditoria externa e informaram que diversas providências foram adotadas para aprimorar a gestão dos contratos de compras e serviços.

*508. Inicialmente, destacaram o **desenvolvimento de uma solução tecnológica para o Plano Anual de Contratações (PAC)**. A CMB recomendou a articulação entre o Departamento de Compras (DEGEC) e o Departamento de Tecnologia da Informação (DETIC) para a implementação de um sistema informatizado que otimize a gestão do PAC. A solução tem como objetivo garantir maior controle, transparência e eficiência na administração do volume expressivo de contratações da empresa. De acordo com a CMB, o projeto foi inserido como meta do diretor responsável e está previsto para ser concluído em 2025.*

*509. Os gestores informaram ainda acerca da **revogação da Circular DEGOV 015/2023**. A CMB atendeu à recomendação da auditoria externa e eliminou a expressão ambígua "sempre que possível" na norma sobre segregação de funções. A diretriz foi substituída pela **nova Circular DEGOV 002/2025, de 13/1/2025**, que, segundo a empresa, estabelece critérios mais claros e obrigatórios para garantir a imparcialidade nas etapas de contratação. Em razão disso, considera-se desnecessária, neste Relatório Final, a segunda proposta recomendação, por perda de objeto.*

*510. Destacaram também o **refinamento dos procedimentos de pesquisa de preços**. A empresa alega que foram adotados critérios mais rigorosos para evitar a inclusão de fornecedores vinculados entre si, reduzindo os riscos de conluio e direcionamento nas licitações. Demais disso, a CMB aduziu que implementou checklists e reforçou os sistemas de controle interno para minimizar a possibilidade de sobrepreço e superfaturamento.*

511. Não bastasse, a empresa reconheceu a necessidade de um planejamento mais eficiente para a formalização dos contratos. O Departamento de Compras foi orientado a seguir prazos mais rigorosos e justificar formalmente alterações contratuais.

Análise:

512. As informações apresentadas demonstram que a CMB tem adotado medidas corretivas para sanar as deficiências identificadas na gestão dos contratos de compras e serviços. A revogação da Circular DEGOV 015/2023 e sua substituição por diretrizes mais claras sobre segregação de funções representa um avanço relevante no fortalecimento dos controles internos. No entanto, alguns processos de trabalho ainda demandam melhorias.

513. A implementação de solução tecnológica adequada para o PAC ainda está em fase de desenvolvimento e tem previsão de conclusão ao longo do ano de 2025, o que significa que os processos manuais continuarão a representar riscos até a sua efetiva mitigação, com a operacionalização do sistema.

514. Embora a empresa tenha destacado um reforço nos controles sobre pesquisas de preços, ainda não há informações detalhadas sobre a eficácia dessas novas diretrizes na prevenção de irregularidades como sobrepreço e direcionamento.

*515. A necessidade de melhorias contínuas no planejamento e gestão dos contratos permanece evidente, sendo a implantação de controles informatizados adequados para a gestão dos contratos uma das medidas mais eficazes. Dessa forma, **mantém-se a seguinte proposta de recomendação**, com os ajustes pertinentes:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

***Recomendação**: Promova o fortalecimento dos controles internos para a gestão de contratos de compras e serviços, assegurando o monitoramento contínuo e integrado por sistemas informatizados que permitam maior transparência e eficiência, mitigando riscos de direcionamento, sobrepreço e superfaturamento. Além disso, acompanhe e assegure a implementação efetiva da solução tecnológica para o Plano Anual de Contratações (PAC), garantindo que sua conclusão ocorra dentro do prazo previsto e que sua operacionalização atenda às necessidades de controle e mitigação de riscos na administração dos contratos.*

Achado 3.8.2 - Riscos associados ao Scorpios e à possível reativação do Sicobe.

516. O contrato do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (Scorpios) e a reativação, nos moldes originários, do Sistema de Controle de Bebidas (Sicobe) apresentam diversos riscos que comprometem a transparência e a economicidade para a Casa da Moeda do Brasil (CMB) e para a Receita Federal do Brasil (RFB), conforme previsto no art. 31 da Lei 13.303/2016. Esses riscos são intensificados pelas evidências colhidas no passado de direcionamento de licitações, falta de competitividade, dependência tecnológica e potenciais práticas de sobrepreço e superfaturamento.

*517. Investigações realizadas nas Operações Esfinge e Vícios da Polícia Federal indicaram que os processos licitatórios foram desenhados para favorecer as empresas Sicpa e Ceptis, o que reduziu a competitividade e limitou a obtenção de propostas vantajosas. É senso comum que o direcionamento dos contratos, com especificações técnicas ajustadas para beneficiar fornecedores específicos, representa um **risco elevado de sobrepreço**, dado que a CMB deixou de contar com alternativas de mercado que poderiam resultar em menores preços e melhores condições contratuais.*

*518. A relação de dependência tecnológica estabelecida com a Sicpa e, posteriormente, com a Ceptis trouxe **risco de superfaturamento e perda de autonomia** para a CMB. Essa dependência tecnológica cria uma vulnerabilidade crítica, que facilita práticas de superfaturamento e restringe a possibilidade de explorar outras opções no mercado.*

519. Essa corte apurou, no âmbito das fiscalizações realizadas, que os contratos do Sicobe e Scorpios foram repetidamente prorrogados e aditivados sem justificativas técnicas adequadas, expondo a CMB a um aumento de custos injustificado. A falta de análise técnica para essas alterações contratuais indica práticas contrárias ao princípio da economicidade e sugere a possibilidade de sobrepreço, uma vez que os valores contratados ultrapassaram os preços de mercado sem uma justificativa clara de benefício ou melhoria na prestação do serviço.

*520. Os contratos relacionados ao Sicobe e Scorpios representam um impacto financeiro significativo, com valores que ultrapassam a casa dos bilhões de reais. As investigações resultaram em ações cautelares do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou o bloqueio de bens das empresas envolvidas, para garantir o ressarcimento dos prejuízos aos cofres públicos. Essa exposição **ameaça a credibilidade institucional da CMB**, potencializando os riscos de danos ao patrimônio público.*

521. O TCU recomendou à CMB a realização de novas licitações para contratação dos sistemas Sicobe e Scorpios, com vistas a garantir maior competitividade e transparência. Além disso, o tribunal estabeleceu medidas cautelares para restringir os pagamentos às empresas envolvidas, limitando-os aos custos efetivamente comprovados e suspendendo novos investimentos nos contratos vigentes. Essas recomendações tiveram visaram mitigar os riscos de sobrepreço e assegurar uma gestão contratual alinhada com os princípios de probidade, economicidade e eficiência.

522. As fiscalizações do TCU culminaram na Tomada de Contas Especial TC 019.001/2020-7,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*em curso nesta Corte, que apura **débitos bilionários** da Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda. (CNPJ 42.596.973/0001-85), da Ceptis Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas S.A. (CNPJ 28.721.821/0001-36) e de pessoas físicas envolvidas no suposto esquema de corrupção e fraude, incluindo Charles Nelson Finkel (CPF 527.588.778-72), Marcelo Fisch de Berredo Menezes (CPF 491.888.101-78) e Mariângela Defeo Menezes (CPF 398.763.571-15).*

*523. Na seara penal, observa-se que, em setembro de 2023, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), que **absolveu os três réus** acima identificados, acusados de corrupção no contexto da **Operação Vícios**.*

524. O TRF2, ao julgar as ações penais, apontou ilegalidades nas investigações e no processo judicial (como a quebra do sigilo fiscal dos suspeitos sem autorização judicial e o aproveitamento de depoimento colhido em processo conexo sem a participação da defesa), o que comprometeu a validade das provas e o devido processo legal, na visão do Poder Judiciário. A absolvição teve como fundamentos exclusivamente questões processuais (peça 30, p. 1706).

525. Recentemente, várias notícias jornalísticas foram publicadas sobre a possível reativação do Sicobe, cujo contrato anterior, descontinuado há anos, gerou parte dos débitos bilionários apurados na Tomada de Contas Especial TC 019.001/2020-7 (peça 30, p. 1724 e ss.).

526. Em 3/9/2024, a Receita Federal do Brasil (RFB) emitiu uma Nota de esclarecimento sobre o tema, alegando inclusive pressão [política] para a reativação do Sicobe, de cujo inteiro teor é oportuna a transcrição (peça 30, p. 1727-1728):

> ***Nota de esclarecimento sobre reportagem publicada na Folha de São Paulo***
>
> *A respeito de notícia veiculada pela coluna Painel S.A da Folha de São Paulo, a Receita Federal esclarece:*
>
> *1. A secretária-adjunta não participa das discussões relativas ao SICOBE, a cargo exclusivo da subsecretaria de Fiscalização e do grupo formado nos termos da Portaria RFB nº 329/2023 e Portaria de Pessoal RFB nº 148/2024;*
>
> *2. Não se vislumbra o que poderia ser vazado por quem quer que seja, já que todas as discussões foram feitas em audiência pública gravada e o grupo de trabalho é autônomo, com **prazo para conclusão dos trabalhos em dezembro de 2024**;*
>
> *3. Qualquer acusação de crime ou de ilícito dessa natureza é imediatamente objeto de investigação por meio da Corregedoria do MF ou da própria RFB, em relação a qualquer servidor, independentemente de cargo ou função que ocupe, de modo que o relatado na matéria será imediatamente apurado;*
>
> *4. A instituição resguarda e defende o direito da secretária-adjunta tomar por meio da AGU as medidas cabíveis contra aqueles que fizeram as acusações, para que provem o seu teor ou respondam por isso.*
>
> *5. A Receita esclarece que o repórter autor da matéria citada procurou o órgão pela primeira vez, referindo-se a acusações envolvendo suposto concorrente da SICPA, **no dia 14/08/2023, exatamente quando o TCU concluía o julgamento pelo religamento do SICOBE**. Voltou ao tema ontem, dia 02/09/2024, coincidindo com a semana em que vence o prazo para eventual recurso contra essa decisão (embargos de declaração).*
>
> *6. Por fim, **a Receita Federal informa que qualquer decisão relativa ao SICOBE será tomada com base em fundamentação estritamente técnica e que atenda o interesse público**. O respeito e acatamento às decisões do Tribunal de Contas da União não impedem o exercício pleno do contraditório em todas as instâncias e esferas, sob orientação da advocacia pública da União.*
>
> ***Entenda o caso***
>
> *Desde o início desta gestão, em 2023, ficou evidente a **forte pressão para religamento do sistema denominado SICOBE**, de controle de produção de bebidas, envolto em acusações contra os*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

responsáveis pelo ligamento e contra aqueles que determinaram seu posterior desligamento há aproximadamente oito anos, conforme apuração do Tribunal de Contas da União.

A SICPA, uma empresa suíça, foi contratada pela Casa da Moeda sem licitação para instalar e operar o SICOBE, como ferramenta para fiscalização dessa indústria.

***O custo do religamento é estimado em R$ 1,8 bilhão anuais**, para uma arrecadação tributária de aproximadamente R$ 13 bilhões em 2023. Esse valor, a ser integralmente custeado com recursos da seguridade social (há abatimento no PIS/Cofins) é **superior a tudo que a Receita Federal gasta com todos os demais sistemas que controlam toda a arrecadação federal**. É superior ao orçamento de diversos Ministérios do Governo Federal, daí o cuidado na análise quanto ao religamento.*

***A SICPA e a subsidiária brasileira firmaram acordo de leniência para devolver mais de R$ 700 milhões aos cofres públicos**. Um servidor da Receita foi alvo de operação da Polícia Federal e demitido no contexto de eventos ligados à Casa da Moeda. A SICPA foi também condenada pela Justiça Suíça, seu país de origem, por atos de **corrupção** em diversos países, inclusive no Brasil.*

Por todo esse contexto, a Receita Federal realizou audiência pública em agosto de 2023, tendo convidado a Casa da Moeda, empresas interessadas, parlamentares, Tribunal de Contas e Ministério Público entre outros, e formou grupo de trabalho para receber todas as sugestões e denúncias, de modo a instruir e fundamentar a decisão do órgão. Na abertura da audiência pública, o Secretário da Receita Federal deixou claro que qualquer sugestão e diálogo com empresas passaria a ser feito exclusivamente por meio desse grupo de trabalho, sendo que eventuais denúncias deveriam ser feitas por escrito diretamente à Corregedoria do órgão.

Categoria

Gestão Pública

*527. **Essa equipe de fiscalização ratifica a opinião da RFB, no sentido de que a reativação do Sicobe, ao custo estimado de R$ 1,8 bilhão anuais, é antieconômica**, e, portanto, **não** estaria alinhada ao disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, c/c os artigos 31 da Lei 13.303/2016, ora em exame.*

528. Ainda, segundo a RFB, o grupo de trabalho constituído para tratar a matéria deveria apresentar o seu parecer até o final de dezembro de 2024.

529. A questão é complexa, pois, se, de um lado, a reativação do Sicobe poderia garantir receitas importantes para a continuidade dos negócios da Casa da Moeda do Brasil, dada a queda na demanda por cédulas físicas, como visto no Achado 3.1.2, de outro lado, assiste razão à RFB quanto à antieconomicidade do controle exercido àquele elevado custo estimado, sendo provável que parcela deste seja repassado aos consumidores finais, com impacto no setor de bebidas e na inflação.

*530. Dadas as considerações acima, propôs-se, no Relatório Preliminar, a seguinte **recomendação** à CMB:*

> ***Recomendação**: Reavalie a viabilidade econômica, operacional e estratégica dos contratos relacionados ao Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (Scorpios) e à possível reativação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe), considerando os riscos identificados de direcionamento, dependência tecnológica, sobrepreço e superfaturamento. Assegure que quaisquer decisões estejam alinhadas aos princípios da economicidade, eficiência e probidade administrativa, previstos na Constituição Federal e na Lei das Estatais, promovendo análises fundamentadas, transparentes e que garantam o melhor interesse público.*

Comentários dos Gestores:

531. Por meio do Departamento de Produtos Rastreáveis e Inovação (DESER), os responsáveis apresentaram uma série de argumentos em resposta ao Achado 3.8.2 do Relatório Preliminar de Fiscalização do TCU, que trata dos riscos associados ao Sistema SCORPIOS e à possível reativação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*do SICOBE. Os pilares da manifestação da CMB são a defesa da **regularidade da parceria contratual** com a Sicpa América do Sul S.A.; a **ausência de evidências concretas de irregularidades**; e a **necessidade de reavaliação das conclusões do TCU** à luz da documentação fornecida (peça 46, p. 11-14).*

532. Inicialmente, a CMB destacou que o relatório do TCU não apresenta evidências tangíveis de irregularidades na gestão do SCORPIOS ou na possível reativação do SICOBE. Os gestores reforçaram que a formação e a gestão da parceria com a Sicpa América do Sul S.A. foram conduzidas dentro dos princípios de compliance, transparência e integridade, buscando aprimorar continuamente as práticas de governança. Nesse contexto, enfatizaram que a auditoria do TCU poderia se beneficiar de uma análise mais aprofundada dos documentos apresentados, os quais demonstrariam a regularidade da gestão contratual e a efetividade das medidas de controle adotadas.

533. A CMB também argumentou que o Ofício nº 17/2024-TCU/AudBancos/Brasília-DF, de 19 de julho de 2024, não solicitou informações específicas sobre o SICOBE. Segundo os gestores, caso tais informações tivessem sido requisitadas, a empresa as teria fornecido prontamente, permitindo uma avaliação mais detalhada da questão. Com isso, a CMB sustentou que a ausência de solicitação formal pode ter resultado em conclusões imprecisas no relatório de auditoria.

534. Outro ponto central da argumentação da CMB diz respeito às alegações de dependência tecnológica e possíveis sobrepreços. A empresa afirmou que essas preocupações, mencionadas no relatório do TCU, carecem de vinculação mais explícita com evidências materiais.

535. Para contrapor tais alegações, a CMB destacou que disponibilizou todos os documentos pertinentes dos últimos cinco anos, a partir de 1º de janeiro de 2020, incluindo: (i) Termo de Parceria Pharos, que estabelece a cooperação tecnológica com a Sicpa América do Sul S.A.; Contrato de Parceria Pharos, cujo objeto inclui a implantação e manutenção de sistemas de controle da produção de cigarros e fornecimento do "Selo Fiscal Inteligente"; Manual de Governança Pharos, que define o modelo de governança corporativa da parceria entre a CMB e a Sicpa; Manual de Apuração e Análise de Custos, que estabelece critérios contábeis e financeiros para o correto reconhecimento das despesas e receitas da parceria.

*536. Esses documentos, segundo os gestores, ofereceriam base sólida para a revisão das conclusões da auditoria, pois demonstrariam as práticas de governança e gestão de custos adotadas, as quais foram fortalecidas desde 2018 para **mitigar riscos de dependência tecnológica e assegurar economicidade**. Além disso, os gestores mencionam que a Auditoria Interna da CMB e outros órgãos de controle externo têm acompanhado sistematicamente a execução da parceria, reforçando a **legitimidade dos processos** adotados.*

*537. No que diz respeito ao SICOBE, os gestores observaram que o relatório do TCU resgatou elementos históricos e investigações passadas, incluindo procedimentos criminais da Polícia Federal, os quais, segundo a CMB, **não têm relação direta com a atual gestão** da parceria com a Sicpa. A empresa argumentou que esses eventos já foram objeto de ações judiciais e processos administrativos específicos, **não** cabendo à auditoria atual reabrir questões que já estão sendo tratadas em outras instâncias.*

538. A CMB apresentou ainda algumas considerações sobre o TC 047.527/2020-0, no qual este Tribunal analisou denúncia sobre possíveis irregularidades no desligamento do SICOBE. Segundo os gestores, o Acórdão 2144/2023-TCU-Plenário determinou à Receita Federal do Brasil (RFB) e à CMB a adoção de providências para garantir o restabelecimento da utilização do SICOBE. Assim, a reativação do sistema não decorre de uma decisão da CMB, mas sim de determinação do próprio TCU, a qual está sendo acompanhada pela estatal por meio do Processo SEI nº 18750.112015/2023-05.

539. A CMB também rebateu as preocupações do TCU quanto a possíveis prorrogações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*contratuais sucessivas, ausência de análise técnica e falta de economicidade, destacando que a Parceria Contratual firmada com a Sicpa não se caracteriza como uma simples prestação de serviços, mas sim como um modelo específico de **cooperação tecnológica**, que exige flexibilidade na gestão contratual. Os gestores alegaram que algumas conclusões da auditoria podem não refletir adequadamente a realidade da parceria, motivo pelo qual pedem uma reavaliação do assunto à luz da documentação disponibilizada.*

*540. Por fim, a CMB reforçou que se mantém disponível para prestar esclarecimentos adicionais e fornecer informações complementares, caso necessário. Destacou, ainda, que as práticas de gestão, transparência e compliance foram aprimoradas nos últimos anos e que **eventuais recomendações do TCU devem levar em conta essa evolução**, para evitar conclusões que não condizem com a realidade presente da gestão da parceria.*

Análise:

541. Refutam-se os argumentos dos gestores da CMB, com base nas considerações seguintes.

*542. O **risco de direcionamento** nos contratos do Scorpios e do Sicobe reside na falta de competitividade e na restrição de alternativas de mercado, fatores que comprometeram a transparência e a economicidade das contratações. Aliás, a Receita Federal do Brasil (RFB) atestou, recentemente, a antieconomicidade de reativação do Sicobe no modelo originário, como visto na Nota de esclarecimento acima transcrita.*

*543. Ademais, em passado não muito distante, investigações da Polícia Federal, no âmbito das Operações Esfinge e Vícios, indicaram que os processos licitatórios foram estruturados para favorecer determinadas empresas, como a Sicpa e a Ceptis, reduzindo a concorrência e dificultando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública. A adoção de especificações técnicas ajustadas para beneficiar fornecedores específicos cria um ambiente propício ao **sobrepreço**, pois elimina potenciais concorrentes que poderiam oferecer soluções mais eficientes e econômicas.*

*544. Ainda, nada obstante o Termo e o Contrato de Parceria Pharos, mencionados pelos gestores, na prática, a **dependência tecnológica** decorrente dessas contratações torna a Casa da Moeda do Brasil (CMB) e a Receita Federal do Brasil (RFB) vulneráveis a custos elevados e sucessivas prorrogações contratuais. Esse cenário expõe a administração pública a **riscos financeiros significativos** e compromete a **credibilidade institucional**, exigindo maior rigor na análise da viabilidade de novas soluções tecnológicas e na condução dos futuros processos licitatórios, em atendimento ao interesse público.*

*545. Também **não** se mostra apropriado promover uma **interpretação literal** da deliberação do Plenário desta Corte de Contas para concluir que a reativação do SICOBE deveria se dar, necessariamente, com base no modelo original e com a mesma empresa com a qual a CMB tem parceria atualmente.*

546. Sobre o tema, o TC 047.527/2020-0 tratou de denúncia relacionada ao desligamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) por parte da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) 75/2016. Alegou-se na denúncia que essa decisão teria comprometido a fiscalização tributária do setor de bebidas, dificultando o controle da produção e facilitando a evasão fiscal; não bastasse, teria causado prejuízos financeiros à CMB, responsável pela implementação do sistema.

547. Ao final, foi proferido o Acórdão 2144/2023-TCU-Plenário nos seguintes termos:

> *ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:*
>
> *9.1. nos termos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*9.2. nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno, **determinar** à Secretaria Especial da Receita Federal que:*

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias à anulação do Ato Declaratório Executivo 75/2016 e do Ato Declaratório Executivo 94/2016, por afrontarem o art. 35, caput e parágrafo único, da Lei 13.097/2015;

9.2.2. no prazo de 60 (sessenta) dias, em conjunto com a Casa da Moeda do Brasil, adote as providências necessárias ao restabelecimento da utilização do Sicobe em todas as pessoas jurídicas obrigadas pela Lei 13.097/2015 e legislação correlata, em estrita observância ao art. 1º da Instrução Normativa RFB 869/2008.

9.3. orientar à unidade técnica do TCU que monitore a presente decisão em autos apartados, nos termos dos arts. 243 e 250, inciso III, in fine, do Regimento Interno;

9.4. dar ciência desta decisão à denunciante, à Secretaria Especial da Receita Federal e à Casa da Moeda do Brasil;

9.5. levantar o sigilo que recai sobre os autos, à exceção das peças que contiverem informações pessoais a permitir a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, ambos da Resolução-TCU 259/2014; e

9.6. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno. (Grifou-se).

*548. No entanto, **a RFB pondera, de forma veemente, que o sistema antigo é economicamente inviável** e que há indícios de irregularidades no contrato com a Sicpa, conforme se verifica na Nota de esclarecimento de 3/9/2024, cujo inteiro teor foi alhures transcrito (peça 30, p. 1727-1728). **Essa equipe de auditoria anui às considerações da Receita Federal do Brasil, que é a destinatária dos serviços**, a quem compete definir a solução tecnológica mais apropriada à fiscalização tributária.*

*549. No ano em curso, foi divulgada notícia jornalística de que, em **19/2/2025**, ocorreu uma reunião entre representantes do Ministério da Fazenda, da RFB e da CMB para tratar do tema, com vistas a equilibrar a necessidade de fiscalização com a redução de custos e maior transparência no processo. Durante o encontro, teria sido discutida a implementação de um modelo atualizado que empregaria códigos digitais de rastreabilidade, permitindo que os consumidores acessassem informações sobre a produção de bebidas diretamente por meio de smartphones (disponível em https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2025/03/fazenda-e-receita-discutem-novo-sicobe-apos-tcu-mandar-reativar-sistema-de-controle-de-bebidas.ghtml?utm_source=chatgpt.com, acesso em 14/3/2025, às 15h).*

*550. A implementação de um **sistema atualizado de rastreamento digital** representa uma alternativa estratégica que busca resolver alguns dos problemas históricos do SICOBE. O modelo anterior baseava-se em **selos físicos aplicados às embalagens**, o que acarretava **altos custos de produção, logística e controle**, além de restringir a transparência ao consumidor final. Com a digitalização, os selos físicos poderiam ser substituídos ou complementados por **códigos QR ou tecnologias similares**, permitindo que qualquer pessoa com um smartphone verifique instantaneamente informações detalhadas sobre a origem, a produção e a tributação do produto.*

*551. A adoção desse modelo também se alinha às práticas internacionais de rastreamento fiscal e aduaneiro, que vêm sendo gradativamente incorporadas por diversos países. É senso comum que sistemas digitais de rastreabilidade têm sido cada vez mais utilizados para **prevenir fraudes; coibir descaminho e contrabando; e garantir o pagamento correto de tributos**. Para o país, um modelo digital poderia representar **um avanço tecnológico significativo**, reduzindo a complexidade burocrática e os custos administrativos da fiscalização.*

552. A participação da CMB na reunião reforça seu papel estratégico na administração e operação de sistemas de rastreamento fiscal. Como estatal responsável pela impressão e fornecimento dos selos fiscais do SICOBE, a CMB possui expertise técnica na implementação de sistemas de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

controle e autenticação de produtos, o que a credencia como parceira natural na transição para um modelo mais digital e eficiente.

553. Embora o TCU tenha determinado a reativação do SICOBE (leia-se: de um Sistema de Controle de Bebidas), o disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão 2144/2023-TCU-Plenário ***não pode ser interpretado como uma obrigação para a RFB reativar o modelo anterior, engessado em suas limitações técnicas, operacionais e econômicas****. A discussão sobre uma solução tecnológica mais moderna e eficiente se mostra necessária e pertinente.*

554. A decisão acerca da reativação do SICOBE deve ser interpretada ***à luz dos princípios que regem a Administração Pública****, conforme estabelecido no* ***artigo 37 da Constituição Federal****. Os princípios da* ***eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público*** *devem nortear qualquer interpretação e implementação dessa determinação, evitando que a* ***Receita Federal do Brasil*** *seja compelida a simplesmente restabelecer um* ***modelo ultrapassado, limitado e oneroso****, sem considerar alternativas tecnológicas mais modernas e vantajosas.*

555. O ***princípio da eficiência*** *exige que os gestores busquem soluções que otimizem os recursos disponíveis, reduzam custos e maximizem os resultados. O modelo anterior do SICOBE, embora tenha sido fundamental para a fiscalização da produção de bebidas, apresentava limitações técnicas e operacionais, além de custos elevados para os fabricantes e para o próprio Estado. Assim, a decisão do TCU não deve ser interpretada como um comando para reativar exatamente o mesmo sistema desativado em 2017, mas sim para restabelecer um mecanismo eficaz de controle e rastreamento da produção de bebidas, compatível com as necessidades e avanços tecnológicos atuais.*

556. O ***princípio da economicidade*** *reforça essa interpretação. O modelo anterior do SICOBE envolvia altos custos logísticos e operacionais, decorrentes da necessidade de impressão, distribuição e aplicação dos selos físicos nas embalagens, além do aparato de fiscalização presencial. Atualmente, há soluções digitais mais baratas e eficientes, como códigos QR e sistemas de rastreamento eletrônico, que podem garantir o mesmo nível de controle ou até aprimorá-lo, sem os elevados custos do modelo antigo. Sendo assim, obrigar a RFB a simplesmente reativar o SICOBE na sua versão original, sem considerar alternativas mais econômicas e tecnológicas, seria contrário ao princípio da economicidade, podendo representar um desperdício de recursos públicos e um ônus desnecessário às empresas do setor.*

557. Não bastasse, o ***princípio da razoabilidade*** *impõe que a Administração Pública não pode ser forçada a adotar medidas que, embora formalmente corretas, sejam desproporcionais ou incompatíveis com a realidade atual. A reativação do Sistema de Controle de Bebidas deve ser feita de maneira racional e equilibrada, considerando os avanços tecnológicos disponíveis e os impactos financeiros para todas as partes envolvidas. Exigir que a RFB simplesmente reinstale um sistema que já se mostrou oneroso e obsoleto, sem abrir espaço para inovações tecnológicas, seria uma interpretação excessivamente rígida e desprovida de razoabilidade.*

558. O ***princípio do interesse público*** *deve ser o norteador final da decisão. Os objetivos principais do Sistema de Controle são garantir a correta arrecadação tributária e evitar fraudes na produção e comercialização de bebidas. Se um novo modelo tecnológico puder atingir esses mesmos objetivos com maior eficiência, menor custo e mais transparência para a sociedade, então é ele que deve ser implementado. O interesse público não está na simples restauração de um modelo antigo, mas sim na implantação de um mecanismo eficaz de fiscalização que atenda às necessidades atuais do Estado e do setor produtivo.*

559. Portanto, a determinação do TCU deve ser interpretada ***não como um engessamento ao modelo antigo, mas sim como uma diretriz para restabelecer um sistema de controle da produção de bebidas que seja eficaz, econômico e condizente com os avanços tecnológicos****. A RFB deve ter* ***discricionariedade para definir a melhor solução****, desde que respeitados os objetivos da fiscalização*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

e da arrecadação tributária. A substituição do modelo antigo por um sistema digital mais moderno não apenas atende ao comando do TCU, mas também fortalece a governança pública e a eficiência na gestão dos recursos estatais.

560. Dessa forma, a discussão sobre uma solução tecnológica mais moderna e eficiente não apenas se mostra necessária e pertinente, como também está alinhada com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, garantindo um sistema de controle mais transparente, menos oneroso e mais eficaz para toda a sociedade.

*561. Nesse contexto, as reuniões que vêm ocorrendo entre o Ministério da Fazenda, a Receita Federal e a Casa da Moeda do Brasil indicam a intenção do governo federal de **modernizar os mecanismos de controle da produção de bebidas**, conciliando transparência, eficiência e economicidade. Essa iniciativa poderá representar um avanço na governança tributária brasileira, garantindo que as empresas do setor cumpram suas obrigações fiscais de forma menos onerosa e que os consumidores tenham acesso a informações mais detalhadas e acessíveis sobre os produtos que consomem.*

*562. Dessa forma, diverge-se parcialmente dos responsáveis da CMB, para **manter a proposta de recomendação**, com os **ajustes** pertinentes, dado que o seu objetivo é a garantia do interesse público.*

> ***Recomendação**: Assegure que todas as decisões sobre os contratos relacionados ao Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (Scorpios) e ao Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) estejam fundamentadas no interesse público, com vistas a mitigar os riscos de direcionamento, dependência tecnológica e sobrepreço, conforme indícios apontados pelos órgãos de controle em contratações pretéritas, garantindo ainda que eventuais soluções adotadas sejam justificadas por análises técnicas e econômicas que maximizem os benefícios para a administração pública e a sociedade.*

Subquestão 3.9 - O controle do uso de veículos é adequado?

Achado 3.9.1 - Falhas no controle do uso dos veículos oficiais.

563. O relatório AUDIT 19/2023 teve por objetivo avaliar a eficácia dos controles internos relacionados ao uso dos veículos executivos na Casa da Moeda do Brasil (CMB). Esse processo é regido por contratos de locação de veículos para a Diretoria Executiva, visando atender exclusivamente aos deslocamentos em serviço. Na oportunidade, foram registrados os seguintes Achados de auditoria (peça 36, p. 9 e ss.):

(i) Ausência de documentação comprobatória: não foram apresentados formulários de controle diário de trajeto (STE), exigidos pela Norma de Procedimentos PRO-E5401/015. Isso impediu a auditoria de verificar se o uso dos veículos estava restrito a atividades de serviço, conforme a Norma de Administração NAD LOG 003;

(ii) Pagamentos de horas extras sem justificativa adequada: os relatórios de prestação de serviços incluíam horas extras pagas aos motoristas, mas sem detalhamento dos trajetos realizados, dificultando a comprovação de que essas horas extras estavam diretamente relacionadas ao serviço da CMB.

(iii) Falhas na comprovação de obrigações trabalhistas e previdenciárias: a documentação de suporte para comprovar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS não foi apresentada integralmente, conforme exigido no contrato. Essa documentação é essencial para evitar a liberação de pagamentos sem comprovação de conformidade.

(iv) Custo das refeições repassado à CMB sem aditivo contratual: embora o contrato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

estabeleça que os valores das refeições dos motoristas consumidas no restaurante da CMB sejam descontados, foi identificado que essa cobrança havia sido suspensa pela Diretoria Executiva, sem aditivo contratual formal.

564. Questionada pela equipe de fiscalização do TCU, a CMB informou que adotou as seguintes medidas corretivas (peça 36, p. 51):

(i) Implementação de checklist para pagamentos: o DELOG solicitou ao fiscal do contrato que implemente uma lista de verificação para assegurar que toda a documentação exigida seja revisada antes de autorizar pagamentos.

(ii) Revisão dos descontos de refeições: o DELOG iniciou um estudo para revisar a política de desconto das refeições e, futuramente, ajustar o Termo de Referência no próximo contrato.

(iii) Atualização normativa: a CMB se comprometeu a atualizar seus normativos internos para refletir os novos procedimentos de controle do uso dos veículos.

565. Embora a Casa da Moeda do Brasil tenha implementado algumas medidas corretivas para enfrentar as falhas identificadas no uso dos veículos oficiais, tais ações parecem insuficientes para resolver integralmente os problemas apontados no relatório AUDIT 19/2023. As medidas adotadas não abordam completamente as causas estruturais das falhas de controle, o que pode comprometer a confiabilidade e a transparência no uso dos veículos e nos pagamentos associados.

566. A criação de uma lista de verificação antes de autorizar pagamentos é positiva, mas não substitui a necessidade de controles mais rigorosos e contínuos sobre a execução dos contratos. O checklist por si só não resolve a ausência de documentação comprobatória dos trajetos e das horas extras, o que impede a fiscalização efetiva do uso dos veículos.

*567. A iniciativa de revisar a política de desconto de refeições e ajustá-la no próximo Termo de Referência é tardia e não resolve a falta de conformidade com o contrato atual. O fato de a Diretoria Executiva ter suspendido os descontos sem um aditivo formal revela uma **fragilidade nos controles de compliance**, expondo a CMB a riscos de práticas inadequadas.*

568. A promessa de atualizar os normativos internos é importante, mas não endereça a implementação de um sistema de monitoramento ativo e de controle contínuo do uso dos veículos. Sem controles automáticos e integrados, como, p. ex., relatórios de GPS ou sistemas de rastreamento e auditoria digital, o uso adequado dos veículos não pode ser assegurado de forma eficaz.

*569. Ante o acima exposto, propôs-se, no Relatório Preliminar, a seguinte **recomendação** à CMB:*

> ***Recomendação**: Fortaleça os controles internos sobre o uso dos veículos oficiais, implementando monitoramento contínuo, como rastreamento por GPS, auditorias periódicas para validar trajetos e pagamentos, e formalização tempestiva de aditivos contratuais, assegurando a adequada transparência e conformidade com as normas de governança e integridade.*

<u>Comentários dos Gestores</u>:

570. A CMB anuiu às considerações da equipe de auditoria do TCU e reconheceu a necessidade de aprimorar os controles internos sobre o uso dos veículos oficiais. Os gestores informaram que foram adotadas algumas medidas corretivas para sanar as deficiências apontadas, em textual (peça 46, p. 15):

> *a) Implementação de monitoramento contínuo: Foi aprovada, pela Diretoria Executiva em 08/07/2024 (43466538), a revisão do Normativo NAD-LOG.003, para inclusão de exigência de geração de Relatório para controle da movimentação diária da quilometragem dos veículos, percursos realizados e excedentes na jornada de trabalho, com a aprovação do usuário. Evidência: Nota Técnica 203/2024 - Digital (42077754) - Processo nº 18750.005907/2024-23.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

b) Formalização tempestiva de Aditivos Contratuais: Foi celebrado novo Contrato nº 1674/2024. No novo instrumento, as despesas com o almoço dos motoristas já estão previstas nos custos da contratada, não sendo repassada aos prestadores de serviço, conforme item 9.6 do Anexo A - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS. Evidência: Cópia do contrato 1674/2024 - digital (47569189).

c) Rastreamento por GPS: Conforme Cláusula 3.1 do Contrato 1674/2024, combinada com o item 9.12 do Anexo A - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, os veículos possuem tecnologia de controle por GPS cujo acesso é disponibilizado pela contratada à fiscalização do contrato. Evidência: Cópia do contrato 1674/2024 - digital (47569189).

Análise:

571. Entre os problemas apontados no relatório AUDIT 19/2023, destacaram-se a ausência de documentação comprobatória dos trajetos realizados, pagamentos de horas extras sem justificativa adequada, deficiências na comprovação de obrigações trabalhistas e previdenciárias e a suspensão indevida do desconto das refeições dos motoristas sem formalização contratual. Em resposta às constatações da auditoria, a CMB informou ter adotado diversas medidas corretivas com o intuito de aprimorar seus controles internos e mitigar os riscos identificados, como acima consignado.

572. Dentre as ações implementadas, destacam-se a revisão do normativo NAD-LOG.003, que passou a exigir a geração de relatórios diários para controle da quilometragem dos veículos, dos percursos realizados e das horas extras, com a devida aprovação do usuário responsável.

573. Além disso, a CMB formalizou tempestivamente as disposições contratuais relativas às despesas com alimentação dos motoristas, estabelecendo no novo contrato nº 1674/2024 que tais custos já estão incorporados aos valores pactuados com a contratada, eliminando assim a necessidade de ajustes informais.

574. Outra medida relevante foi a introdução do rastreamento por GPS, também previsto no contrato 1674/2024, o que permite um controle mais efetivo sobre o uso dos veículos, garantindo transparência e rastreabilidade das operações.

575. Apesar dos avanços promovidos pela CMB, algumas questões permanecem sem solução integral. A ausência de auditorias periódicas para verificar a aderência dos trajetos aos relatórios diários e o correto pagamento das horas extras ainda representa um risco para a confiabilidade dos controles.

576. Da mesma forma, a simples adoção de um checklist para validação dos pagamentos não substitui a necessidade de uma fiscalização mais rigorosa, uma vez que a conformidade documental nem sempre reflete a realidade operacional.

*577. Além disso, **a integração dos mecanismos de controle em um sistema automatizado**, que consolide dados de rastreamento, relatórios e pagamentos, **poderia reduzir as inconsistências e aumentar a eficácia da governança sobre o uso dos veículos oficiais**. Esse é o ponto principal da recomendação proposta.*

*578. Em conclusão, ainda que as medidas implementadas representem avanços relevantes, torna-se necessário **manter a recomendação** da auditoria externa, **com ajustes** que contemplem a implementação de auditorias periódicas e a integração dos controles em um sistema digital unificado. Dessa forma, a CMB poderá assegurar que seus procedimentos internos estejam alinhados às melhores práticas de governança e integridade, mitigando riscos operacionais e fortalecendo a transparência na gestão dos veículos oficiais.*

579. Assim sendo, propõe-se a seguinte recomendação à entidade:

***Recomendação**: Fortaleça os controles internos sobre o uso dos veículos oficiais, implementando monitoramento contínuo, como rastreamento por GPS, auditorias*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

periódicas para validar trajetos e a conformidade dos pagamentos de horas extras, bem como a integração desses controles em um sistema digital unificado que consolide dados de rastreamento, relatórios e despesas. Além disso, assegure a formalização tempestiva de aditivos contratuais, garantindo a transparência e o cumprimento das normas de governança e integridade.

Achado 3.9.2 - Consumo médio de combustível anormal.

580. A equipe de fiscalização do TCU solicitou à Casa da Moeda do Brasil os registros de quilometragem e consumo de combustível para cada veículo oficial. A análise dos dados apresentou valores de consumo médio de combustível anormalmente baixos em alguns veículos (peça 36, p. 40).

Marca	Modelo	Placa	Km(s) Rodado(s)	Combustível	Quantidade litros (L)	Consumo Médio (Km/l)
FORD	F-350	KZM9760	4.204	DIESEL S10	730,890	**5,75**
VOLKSWAGEN	24.250	KVP9067	566	DIESEL	418,792	**1,35**
RENAULT	DUSTER ZEN	RIZ9D31	248	ÁLCOOL	42,250	**5,87**
RENAULT	DUSTER ZEN	RIZ9D31	18.342	GASOLINA	2.693,426	**6,81**
RENAULT	DUSTER D 4X2	KPN7835	439	GASOLINA	101,281	**4,33**
RENAULT	DUSTER D 4X2	KPL9510	299	GASOLINA	87,970	**3,40**

581. O consumo registrado não corresponde ao desempenho esperado dos veículos em condições normais de uso e manutenção. Veículos como o VOLKSWAGEN 24.250 (Placa KVP9067), com consumo médio de 1,35 Km/l; o RENAULT DUSTER D 4X2 (Placa KPN7835), com consumo médio de 4,33 Km/l, e o RENAULT DUSTER D 4X2 (Placa KPL9510), com consumo médio de 3,40 Km/l, estão operando, visivelmente, em níveis muito abaixo dos padrões esperados, indicando anomalias significativas. Esses valores indicam consumo excessivo por manutenção inadequada, utilização imprópria ou, até mesmo, desvio de combustível.

*582. Restam evidenciados os riscos financeiros para a CMB, comprometendo a transparência e a eficiência no uso de ativos da empresa pública. Dessa forma, propõe-se a seguinte **recomendação** à CMB:*

> ***Recomendação**: Inclua, no seu plano de fiscalização, uma auditoria específica para investigar as causas das anomalias do consumo médio (Km/l) dos veículos oficiais, para reduzir desperdícios e evitar possíveis desvios, implementando as ações corretivas necessárias.*

Comentários dos Gestores:

583. A CMB acolheu o achado referente à necessidade de realização de exame de auditoria sobre eventuais anomalias no consumo médio (km/l) dos veículos oficiais. Esclareceu que será incluído exame sobre o assunto no PAINT da Auditoria Interna. Ressaltou ainda que, a partir da emissão do Relatório Final pelo TCU, "será alinhado com o Comitê de Auditoria Estatutário da CMB – COAUD, o melhor momento para execução dos exames de auditoria em atendimento ao recomendado" (peça 46, p. 15).

Análise:

*584. Considerando que a CMB anuiu às considerações da equipe de auditoria, **mantém-se a proposta de recomendação** neste Relatório Final, por seus próprios fundamentos, para fins de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

monitoramento da sua implementação.

Subquestão 3.10 - A gestão tributária é eficiente?

585. Com base no Relatório de Gestão da Casa da Moeda do Brasil (CMB) de 2023, é possível identificar pontos relevantes que refletem a gestão tributária da empresa e seus desafios, assim como as medidas adotadas para o seu aprimoramento.

586. A CMB reportou despesas tributárias de R$ 26,9 milhões em 2023, além de indicar a existência de provisões para passivos tributários. Isso revela que a empresa possui obrigações fiscais significativas, que afetam diretamente o resultado financeiro (RG 2023, p. 46).

587. O relatório não fornece uma análise detalhada sobre a eficiência dos mecanismos de planejamento tributário, sugerindo que há espaço para melhorias nessa área. A manutenção de altos passivos tributários, combinada com o impacto financeiro negativo, pode indicar fragilidades na estratégia de gestão tributária, especialmente no que diz respeito à previsibilidade e controle de riscos tributários.

*588. Consta ainda daquele relatório que a CMB tem implementado ações para recuperar créditos tributários relacionados ao PIS/COFINS, dos exercícios de 2019, 2020 e 2021. O valor total envolvido nesses processos é de aproximadamente **R$ 89,5 milhões** (peça 22, p. 1606):*

METAS PARA O EXERCÍCIO 2023

META	RESULTADO ALCANÇADO EM 2023
Obter Receita Bruta de Vendas 2,0% maior que a realizada no exercício 2022	Receita Bruta de Vendas obtida em 2023 foi 2,5% maior que a obtida no exercício 2022.
Obter Margem Bruta igual ou superior a 32%	A margem bruta aferida ao final do exercício 2023 foi de 33,7%.
No exercício 2023/2º semestre, obter R$185.000.000 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) em novas receitas com negócios relacionados à exportação de cédulas	Foram efetuados 86,45% dos R$185,0 milhões esperados.
Em 2023, após recebimento das informações do Departamento Contábil e Financeiro - DECOF, propor as ações judiciais para a recuperação de 100% dos créditos de PIS/COFINS (exercícios fiscais de 2019, 2020 e 2021)	Foi ajuizada ação no valor de R$ 89.496.873,99.
Realizar até a primeira quinzena de novembro de 2023 as PERDCOMPs trimestrais, referentes aos exercícios de 2019 a 2021, a fim de viabilizar as proposições das ações judiciais para a recuperação de 100% dos créditos de PIS/COFINS pelo Departamento Jurídico - DEJUR	Os Pedidos Eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PERDCOMP foram finalizados tempestivamente.
Estruturar estratégias para pôr fim a litígios trabalhistas, buscando mitigar o impacto econômico de potenciais condenações judiciais entendidas como prováveis	Dos escritórios de advocacia contactados, apenas um manifestou interesse em fazer acordo.
Realizar pelo menos 01 (um) leilão público ou outra forma de desfazimento de bens inservíveis/ociosos da CMB em 2023	Foi realizado o leilão para alienação de sucata de cuproníquel em chapas, moedas e barras considerados inservíveis.
Atender 100% do contrato de Cédulas nacionais.	Foram entregues 100% das cédulas demandadas pelo Banco Central do Brasil.
Atender 100% do contrato de Passaportes (Polícia Federal - DPF) em 2023	Ao final do exercício 2023, foram entregues 100% dos passaportes demandados pelo DPF.
Reduzir as perdas na produção de Cédulas nacionais para 5,96% em 2023	O percentual acumulado de perdas alcançou o patamar de 5,92% ao final do exercício 2023.
Reduzir as perdas na produção de Passaportes DPF (Fabricação Cadernetas) para 1,70% em 2023	O percentual acumulado de perdas alcançou o patamar de 1,42% ao final do exercício 2023.

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

589. Essas ações sinalizam que a empresa está buscando melhorar sua gestão tributária, especialmente ao tentar compensar tributos pagos indevidamente ou em excesso. Por intermédio de ações judiciais e o uso dos sistemas administrativos de compensação de créditos, como o PERDCOMP, a CMB demonstra uma tentativa de otimizar sua eficiência tributária. A recuperação de créditos é um indicador positivo de que a empresa está proativamente gerenciando suas obrigações fiscais e buscando minimizar impactos financeiros adversos.

590. Apesar dessas ações para recuperar créditos, a existência de passivos tributários elevados é um ponto crítico. A dependência de ações judiciais para recuperar tributos e o alto volume de provisões tributárias sugerem insegurança jurídico-tributária. Isso pode ser um reflexo da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

complexidade do ambiente regulatório brasileiro, somado à necessidade de melhorar o planejamento tributário da empresa para evitar a acumulação de passivos e reduzir o impacto negativo no fluxo de caixa da CMB. As provisões tributárias refletem os riscos que a empresa enfrenta em disputas fiscais e sua capacidade de resolver tais pendências pode ter implicações diretas em seus resultados financeiros.

591. Em resumo, com base no último Relatório de Gestão de 2023, verifica-se que a gestão tributária da CMB apresenta desafios significativos. A empresa tomou medidas para recuperar créditos e tentar reduzir suas obrigações fiscais, mas as provisões elevadas e as despesas tributárias mostram que ainda há espaço para melhorar a eficiência do planejamento tributário. A redução dos passivos tributários e a implementação de um plano mais robusto de gestão de riscos fiscais podem ajudar a empresa a melhorar seu desempenho financeiro a longo prazo.

*592. Essas evidências indicam que **a gestão tributária da CMB está em processo de evolução**, mas ainda enfrenta dificuldades, especialmente no que diz respeito à **previsibilidade** e ao **controle de passivos tributários**, conforme consignado no Achado 3.11.1.*

Subquestão 3.11 - As provisões para os passivos cíveis, trabalhistas e tributários estão adequadamente calculadas?

593. É senso comum que as provisões para passivos devem ser adequadamente mensuradas e refletidas nas demonstrações financeiras da entidade. Sobre o tema, a Lei das Estatais dispõe que:

> *Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.*

594. Adicionalmente, o art. 9º da Lei 13.303/2016 estabelece que as empresas públicas e sociedades de economia mista devem adotar regras de gestão de riscos e controle interno, as quais abrangem ações dos administradores e empregados para implementar práticas de controle interno. Esses controles são fundamentais para garantir a confiabilidade das demonstrações financeiras e o correto reconhecimento e mensuração dos passivos, incluindo os provisionados para riscos trabalhistas, cíveis e tributários.

595. O art. 12 do Decreto 8.945/2016 complementa as disposições legais, exigindo que as estatais elaborem demonstrações financeiras de acordo com a Lei 6.404/1976, o que inclui a obrigatoriedade de auditoria independente e a divulgação de demonstrações trimestrais. Essas demonstrações devem divulgar as provisões adequadas para os passivos trabalhistas, cíveis e tributários.

596. Já o art. 17 daquele Decreto dispõe que a auditoria interna das empresas estatais é responsável por aferir a adequação dos controles internos e a efetividade do gerenciamento de riscos, o que inclui a verificação da correta mensuração de passivos contingentes e provisionados. O controle sobre a coleta, a mensuração e a divulgação de eventos financeiros é fundamental para garantir que as provisões reflitam corretamente os passivos.

597. Cumpre registrar ainda que a CMB deve observar o pronunciamento técnico CPC 25, que trata das provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, estabelecendo os critérios de reconhecimento e mensuração desses elementos contábeis.

*598. Esse normativo estabelece que uma provisão deve ser reconhecida quando uma entidade tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, resultante de um evento passado, e quando é **provável** que uma saída de recursos seja necessária para liquidar essa obrigação, desde que o valor*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

possa ser estimado com confiabilidade.

599. A mensuração da provisão deve refletir a melhor estimativa dos desembolsos necessários para liquidar a obrigação, considerando as incertezas e os riscos envolvidos. Quando o efeito do valor do dinheiro no tempo é material, o valor da provisão deve ser o valor presente dos desembolsos futuros esperados. Além disso, a provisão deve ser revista periodicamente para garantir que continue sendo a melhor estimativa disponível.

600. Ademais, o CPC 25 também estabelece diretrizes para a divulgação de informações sobre provisões e passivos contingentes. As entidades devem divulgar, em notas explicativas, o valor das provisões, a natureza das obrigações e as incertezas associadas, permitindo que os usuários das demonstrações financeiras compreendam a natureza, o momento e o valor esperado dos desembolsos futuros.

601. Dessa forma, para o exame da subquestão de auditoria 3.11, foram requisitadas informações à CMB acerca da gestão dos acordos judiciais e extrajudiciais (procedimento 17); do impacto da terceirização dos serviços jurídicos na governança e na integridade (procedimento 18); e das provisões para os passivos cíveis, trabalhistas e tributários (procedimento 20), por meio do Ofício TCU 17/2024.

602. Considerando os documentos e informações encaminhados pela CMB, observa-se, inicialmente, que o procedimento PRO-GOV.009, de 16/5/2022, oferece uma estrutura bem definida para a condução de acordos judiciais e extrajudiciais, incluindo etapas de tratativa, autorização e formalização dos acordos. Este processo estabelece controle rigoroso, pois requer a autorização de várias instâncias hierárquicas, como o Diretor da área e o Presidente da CMB, com vistas a garantir a conformidade e minimizar os riscos de compromissos inadequados (peça 37, p. 47 e ss.).

603. Nada obstante, a Auditoria Interna (AUDIT) revelou várias áreas de atenção em suas fiscalizações, com destaque para os processos de conciliação de depósitos judiciais, controle contábil e melhorias na gestão de riscos operacionais e financeiros.

604. Constatou-se ainda que a CMB implementou algumas medidas para resolver pontos específicos levantados em auditorias passadas, como a necessidade de melhorias em seus sistemas de monitoramento e a implementação de um fluxo de aprovação que envolva níveis superiores na estrutura organizacional.

605. A Casa da Moeda do Brasil informou ainda que não terceiriza a atividade jurídica (procedimento 18); e, no que respeita às provisões para os passivos cíveis, trabalhistas e tributários, obedece à norma NAD-FIC.002 Rev.002 - Classificação, Contabilidade, Divulgação e Tratamento de Contingências (peça 37, p. 149).

Achado 3.11.1 - Deficiências na gestão do contencioso cível, trabalhista e tributário.

606. Inicialmente, observa-se que as provisões para passivos contingentes vêm sendo objeto de ênfase nos relatórios da Auditoria Independente, a exemplo do relativo às demonstrações financeiras do último exercício de 2023, em textual (peça 22, p. 1486):

> ***Provisões para passivos contingentes***
>
> *Conforme se observa na nota 19, embora a auditoria considere que os critérios e premissas adotados pela Administração fornecem uma base razoável para a determinação da provisão para passivos contingentes (R$ 273.629 mil) no contexto das demonstrações, é oportuno ressaltar que a Empresa é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades. Normalmente os referidos processos são encerrados após um longo período e envolvem não só discussões acerca do mérito, mas também aspectos processuais complexos, de acordo com a jurisprudência e legislação vigente. A Empresa*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

> *registra provisão para essas causas quando é provável a ocorrência de saída de caixa para quitação de obrigação presente, e quando a mesma pode ser razoavelmente estimada. A Empresa divulga uma contingência quando a probabilidade de perda da causa é considerada possível, ou quando é considerada provável, mas não é possível estimar razoavelmente o valor de saída de caixa. A decisão de reconhecimento de um passivo contingente e as bases de mensuração consideram os pareceres dos assessores jurídicos e o julgamento da Administração. (Grifou-se).*

*607. Nesse contexto, a equipe de auditoria do TCU requisitou à CMB os relatórios de auditoria interna e externa sobre a **integridade dos registros** e o **adequado dimensionamento das provisões**, acompanhados dos planos de ação e medidas corretivas adotadas em resposta às auditorias realizadas.*

*608. A CMB informou, por meio do Despacho 44275754, no processo SEI 18750.009332/2024-18, que **não** foi identificado relatório de auditoria externa específico sobre o tema, mas apenas os referentes à aprovação das demonstrações contábeis, onde são auditados, de forma geral, todos os itens delas constantes (peça 37, p. 1201-1204).*

609. Quanto à Auditoria Interna, a CMB encaminhou, dentre outros documentos, o Relatório Preliminar 7/2023. A fiscalização foi motivada pela necessidade de avaliar as causas das ações judiciais que impactam as finanças da CMB e identificar possíveis medidas para mitigar sua reincidência (peça 37, p. 116 e ss.).

610. O Relatório AUDIT 7/2023 identificou achados relacionados ao contencioso; à integridade dos registros; e ao dimensionamento das provisões para passivos cíveis, trabalhistas e tributários da Casa da Moeda do Brasil (CMB), destacando a necessidade de medidas para fortalecer os controles internos, melhorar a governança, assegurar a conformidade com as normas contábeis e evitar riscos financeiros futuros.

611. O exame dos documentos e informações encaminhados pela CMB revelou que houve progresso em várias frentes, mas com implementações parciais em algumas recomendações da Auditoria Interna. A seguir, apresentam-se os achados e recomendações da AUDIT, bem como os status de implementação e as medidas associadas para cada achado, segundo as informações prestadas pela Casa da Moeda do Brasil (peça 23, p. 40-41):

> ***1. Normativos Desatualizados e Ausência de Gestão Adequada.***

612. A Auditoria Interna verificou que os normativos que regulam o processo de gestão do contencioso da CMB não estão atualizados e não refletem plenamente a necessidade de uma gestão eficaz. A auditoria constatou que não há diretrizes formais para evitar a reincidência das causas que resultam em litígios contra a empresa.

> ***Recomendação**: Atualizar e disciplinar todas as fases do processo de gestão do contencioso em normativos internos. Além disso, incluir a gestão do contencioso no Mapa de Riscos Operacionais (MRO) do ciclo 2024.1.*
>
> ***Medida Adotada**: A CMB planeja atualizar os normativos internos e incluir a gestão do contencioso no Mapa de Riscos Operacionais (MRO) para o ciclo 2024.1. Este plano encontra-se em fase de execução, com um prazo de 360 dias para conclusão.*
>
> ***2. Inconsistências nos Registros das Planilhas de Acompanhamento.***

613. Foram encontradas inconsistências nas planilhas de acompanhamento do contencioso, especialmente nas relacionadas às ações trabalhistas, com registros duplicados e falta de informações essenciais, como datas de decisão e valores de condenação.

> ***Recomendação**: Revisar as planilhas de contingências SEDTR e SEACT para garantir que estejam completas e em conformidade com os normativos vigentes, corrigindo inconsistências e aprimorando os controles internos para evitar a reincidência de falhas.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

***Medida Adotada**: A CMB revisou as planilhas de contingências SEDTR e SEACT para corrigir inconsistências e aprimorar os controles internos. Estão sendo realizadas atualizações de processo a cada 60 dias, com objetivo de melhorar a integridade dos registros.*

3. Falta de Suporte Sistêmico e Tecnológico.

614. A Auditoria Interna registrou que a CMB não possui um sistema informatizado para a gestão do contencioso, utilizando planilhas manuais, o que gera lentidão na compilação de informações e aumenta o risco de erros humanos.

***Recomendação**: Desenvolver ou adquirir um sistema de gestão do contencioso para otimizar o acompanhamento e controle dos processos judiciais. Esse sistema deve permitir a integração automática com os sistemas dos órgãos judiciais e facilitar a supervisão gerencial.*

***Medida Adotada**: A CMB reconhece a necessidade de um sistema informatizado e iniciou um processo de contratação para aquisição de uma ferramenta para gerenciamento do contencioso. A implementação desse sistema visa reduzir a dependência de planilhas manuais e otimizar a supervisão dos processos judiciais.*

4. Processos de Passivos Contingentes Não Registrados

615. O relatório consignou que a auditoria externa havia identificado 90 processos com alta probabilidade de perda, totalizando R$ 44,6 milhões, que não foram registrados no balanço patrimonial da CMB. O motivo foi a alegada impossibilidade de estimar com precisão o valor das perdas.

***Recomendação**: Revisar esses processos e fazer uma estimativa confiável das perdas, garantindo o correto provisionamento contábil. A ação deverá ser concluída até 31/12/2023.*

***Medida Adotada**: A CMB promoveu a reclassificação dos processos de "passivo possível" para "passivo provável" após obter estimativas confiáveis para 9 (nove) dos processos pendentes. Contudo, 2 (dois) processos complexos ainda aguardam conclusão das estimativas, que estava com previsão para julho do ano em curso.*

5. Insuficiência de Diretrizes para Supervisão da Gestão do Contencioso

616. A Auditoria interna consignou que não existem indicadores de desempenho formalizados para medir a eficácia da gestão do contencioso na CMB, o que dificulta a supervisão e a implementação de ações preventivas.

***Recomendação**: Implementar diretrizes de supervisão da gestão do contencioso, com indicadores que acompanhem o desempenho, como volume de processos, taxa de êxito, tempo de instrução processual, entre outros.*

***Medida Adotada**: A CMB está avaliando a implementação de indicadores de desempenho para a gestão do contencioso e prevê concluir essa etapa em até 90 dias, o que fortalecerá a supervisão com métricas claras como taxa de êxito e tempo de instrução processual.*

6. Inadequação dos Pareceres Jurídicos

*617. Foi verificado que, embora o DEJUR emita pareceres jurídicos preventivos, **não** há controles adequados para permitir uma consulta eficiente ao histórico de litígios recorrentes. Além disso, muitas vezes, os pareceres emitidos **não** são seguidos pelos gestores da CMB.*

***Recomendação**: Implementar um sistema de controle para catalogar e organizar os pareceres jurídicos, facilitando sua consulta e acompanhando a aplicação dessas*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

orientações pela gestão da empresa.

***Medida Adotada**: O DEJUR adotou o uso do Sistema SEI para catalogar pareceres jurídicos importantes, facilitando consultas futuras e promovendo a gestão de riscos. A abordagem visa melhorar o acompanhamento da aplicação dos pareceres pela gestão da CMB.*

7. Falta de Indicadores para Medir a Eficiência do Contencioso

*618. Registrou-se que **não** há uma métrica definida para mensurar a eficiência da gestão do contencioso, o que prejudica a avaliação de performance e a adoção de melhorias.*

***Recomendação**: Criar indicadores de desempenho relacionados ao contencioso, incluindo taxa de êxito em processos, tempo médio de resolução e redução da reincidência de causas, para auxiliar a gestão na tomada de decisões estratégicas.*

***Medida Adotada**: Como parte do ajuste estratégico, a CMB está em processo de definição de indicadores de desempenho específicos, que permitirão à alta direção monitorar a eficiência da gestão do contencioso jurídico.*

8. Insuficiência das Ações Preventivas para Diminuir as Demandas Trabalhistas

619. O DEJUR identificou que as principais causas de ações judiciais trabalhistas contra a CMB estão relacionadas à promoção automática (PCCS), adicional de risco de vida, horas extras e equiparação salarial.

***Recomendação**: Intensificar ações preventivas, como palestras e treinamentos para os gestores, além de emitir pareceres consultivos sobre questões trabalhistas para evitar o ingresso de novas ações com esses motivos.*

***Medida Adotada**: O plano de ação inclui intensificar ações preventivas como treinamentos e emissão de pareceres consultivos sobre questões trabalhistas. Este esforço visa reduzir o volume de novas ações judiciais.*

9. Ausência de Estratégia para Prevenir a Reincidência de Litígios

620. A auditoria identificou a reincidência de ações judiciais em determinados temas, o que indica a ausência de uma estratégia eficaz para prevenir novas ações.

***Recomendação**: Estabelecer uma política clara de prevenção de litígios, focada nas áreas com maior reincidência, como terceirização e promoções automáticas, e fortalecer o acompanhamento dessas áreas para evitar novos processos.*

***Medida Adotada**: A CMB está desenvolvendo uma política de prevenção focada nas áreas de maior reincidência, como terceirização e promoções automáticas, com o objetivo de reduzir novos litígios e reforçar o acompanhamento nessas áreas.*

10. Processos Judiciais sem Registro de Estimativa de Perda

621. Alguns processos judiciais, classificados como de alta probabilidade de perda, não possuem estimativa de valor registrada, o que afeta negativamente a confiabilidade dos relatórios financeiros da CMB.

***Recomendação**: Concluir a análise dos processos sem estimativa até o prazo estipulado (31/12/2023) e garantir que os valores das perdas sejam adequadamente registrados no balanço patrimonial.*

***Medida Adotada**: A CMB completou a análise da maioria dos processos pendentes e estima que os 2 (dois) processos restantes terão seus valores de perda calculados até o final do prazo estabelecido [já expirado], reduzindo assim o risco de impacto significativo.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

622. Em conclusão, a gestão do contencioso cível, trabalhista e tributário está em processo de melhorias, evidenciando o compromisso da Administração com a melhoria dos controles, com ênfase na transparência e na mitigação dos riscos jurídicos. Todavia, diversos planos de ação decorrentes das recomendações feitas no Relatório AUDIT 7/2023 ainda se encontram incipientes, nas fases de planejamento ou execução, motivo pelo qual foi proposta, no Relatório Preliminar, a seguinte recomendação à CMB:

> ***Recomendação**: Adote estratégias efetivas para a mitigação dos riscos processuais e financeiros decorrentes da gestão dos passivos cíveis, trabalhistas e tributários, em alinhamento com as melhores práticas de governança e os princípios da eficiência e economicidade, observadas ainda as recomendações efetuadas no Relatório AUDIT 7/2023.*

Comentários dos Gestores:

623. Os responsáveis informaram apenas que a aquisição do software jurídico que atenderá a recomendação proposta pela equipe de auditoria do TCU já está sendo tratada no processo nº 18750.101930/2022-86, em textual (peça 46, p. 15):

> *No que tange ao apontamento feito no item A-3.11.1 do APÊNDICE A - Matriz de Achados, sobre Deficiências na gestão do contencioso cível, trabalhista e tributário, tendo como recomendação a adoção de estratégias efetivas para a mitigação dos riscos processuais e financeiros decorrentes da gestão dos passivos cíveis, trabalhistas e tributários, em alinhamento com as melhores práticas de governança e os princípios da eficiência e economicidade, observadas ainda as recomendações efetuadas no Relatório AUDIT 7/2023 (Achado 3.11.1, itens 514 a 530), informo que não há observações a fazer, tendo em vista que a aquisição do software jurídico que objetiva atender a mencionada recomendação já está sendo tratada no processo nº 18750.101930/2022-86.*

Análise:

624. A Auditoria Interna (AUDIT) identificou fragilidades significativas na gestão do contencioso cível, trabalhista e tributário da CMB, evidenciadas pela necessidade de aprimoramento dos controles internos, da governança e da conformidade com as normas contábeis. As deficiências constatadas incluem normativos desatualizados, inconsistências nos registros de processos judiciais, ausência de suporte sistêmico adequado, insuficiência de ações preventivas para reduzir a reincidência de litígios e falhas no provisionamento de passivos contingentes.

625. As constatações da AUDIT foram corroboradas pela equipe de auditoria do TCU.

*626. A resposta da CMB aos achados da auditoria indica que diversas ações corretivas foram iniciadas, mas ainda não foram totalmente implementadas. Dentre as principais medidas em andamento, destacam-se a atualização dos normativos internos, a revisão das planilhas de contingências, a adoção de métricas de desempenho para o contencioso e a implementação de uma política de prevenção de litígios. Um dos aspectos mais relevantes da resposta da gestão diz respeito à **aquisição de um software jurídico** para otimizar a supervisão e gestão dos processos judiciais, cujo trâmite está em andamento no processo nº 18750.101930/2022-86.*

627. Embora a aquisição do sistema represente um avanço importante, a medida isolada não combate todas as fragilidades apontadas pela auditoria. O software poderá aumentar a eficiência na organização e controle das ações judiciais, mas sua eficácia dependerá da correta alimentação e análise dos dados, bem como da adoção de diretrizes de supervisão e medidas preventivas para mitigar riscos processuais. Além disso, a resposta dos gestores não detalha prazos concretos para a implementação completa das ações recomendadas nem abrange a totalidade das fragilidades identificadas, como a necessidade de indicadores de desempenho para avaliar a gestão do contencioso e a efetividade das estratégias preventivas.

628. Diante desse cenário, deve-se manter a recomendação do controle externo, com ajustes

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

para reforçar a necessidade de implementação célere e integrada das ações corretivas, a qual passa a contar com a seguinte redação:

> ***Recomendação**: Adote estratégias efetivas e integradas para a mitigação dos riscos processuais e financeiros decorrentes da gestão dos passivos cíveis, trabalhistas e tributários, assegurando não apenas a implementação do sistema de gestão do contencioso, mas também o desenvolvimento de indicadores de desempenho, ações preventivas eficazes e revisões sistemáticas dos provisionamentos, em alinhamento com as melhores práticas de governança, eficiência e economicidade, observadas ainda as recomendações efetuadas no Relatório AUDIT 7/2023.*

Subquestão 3.13 - As obras são precedidas de elaboração do projeto executivo?

629. A Lei das Estatais define parâmetros para a contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, estabelecendo que, no caso de obras públicas, a elaboração do projeto executivo é uma etapa fundamental para garantir a qualidade, a segurança e a economicidade da execução.

630. O art. 42 da Lei 13.303/2016 estabelece que as licitações para a contratação de obras públicas devem, necessariamente, ser precedidas de projeto básico e, quando for o caso, projeto executivo. Esse artigo tem como objetivo evitar que obras sejam iniciadas sem um estudo técnico adequado.

631. O projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra, conforme as normas técnicas e os requisitos de qualidade, segurança e funcionalidade. Ele inclui todas as especificações, detalhes e orientações técnicas para a construção ou instalação de equipamentos.

632. O Decreto 9.507/2018, que regulamenta a Lei das Estatais, reforça as diretrizes para a execução de obras públicas, detalhando a necessidade de aprovação do projeto executivo antes do início da execução da obra.

633. Além disso, o art. 19 do referido Decreto afirma que o projeto executivo deve ser elaborado com base no projeto básico e deve conter todos os elementos para permitir a execução da obra de forma precisa e eficiente, minimizando riscos e atrasos. Destaca ainda que o projeto executivo é essencial para o planejamento detalhado e a fiscalização da obra, ou seja, ele permite que a empresa pública ou a sociedade de economia mista tenha o controle total sobre o orçamento, o cronograma e a qualidade da obra.

634. A execução de obras sem um projeto executivo adequado pode trazer uma série de problemas, como: (i) o aumento dos custos, já que, sem um planejamento detalhado, há maior risco de imprevistos e gastos adicionais durante a execução da obra; e (ii) atrasos no cronograma, uma vez que a ausência de um projeto claro e preciso pode resultar em paralisações e necessidade de replanejamento durante a obra, afetando o prazo de entrega.

635. Não bastasse, obras realizadas sem um projeto executivo adequado podem apresentar problemas estruturais, gerando retrabalho e comprometimento da segurança.

*636. Assim, em resumo, a elaboração de um projeto executivo é uma exigência fundamental para a execução de obras pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. Essa exigência está diretamente relacionada ao **princípio da eficiência**, ao garantir que as obras sejam realizadas de forma planejada, com o controle dos custos e prazos, e que atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários.*

637. A Lei das Estatais e seu decreto regulamentador reforçam a importância dessa etapa, destacando-a como um requisito legal e técnico para a contratação e a execução de obras, mitigando

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

riscos e assegurando o bom uso dos recursos públicos.

638. No caso em exame, foram requisitadas informações acerca da execução de obras no parque fabril ou relacionados à operação da CMB, por meio do Ofício TCU 21/2024 (peça 15).

639. Por oportuno, registra-se que o art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da CMB estabelece que:

> *Art. 22. O procedimento licitatório deverá ser proposto pela Unidade Demandante, por meio de processo administrativo, ao qual deverão ser anexados o Termo de Referência, o orçamento preliminar e a aprovação pela autoridade administrativa, bem como todos os demais documentos necessários à propositura.*
>
> *§1º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, o processo deverá conter o anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de acordo com as especificidades e regime de execução adotado.*
>
> *§2º A área de contratações disponibilizará modelos a fim de orientar as Unidades Demandantes na elaboração do Termo de Referência e anteprojeto. (Grifou-se).*

*640. **Não** foram identificadas desconformidades nos procedimentos de auditoria aplicados.*

Subquestão 3.14 - As alienações de bens inservíveis são precedidas de avaliação formal e licitação? (art. 49).

Achado 3.14.1 - Fragilidades nos procedimentos de alienação de bens inservíveis.

641. Os artigos 49 e 50 da Lei das Estatais tratam de normas específicas para a alienação de bens pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelecendo procedimentos para garantir a transparência e a legalidade dessas operações.

*642. O artigo 49 impõe **dois requisitos essenciais** para a alienação de bens por empresas públicas e sociedades de economia mista, quais sejam:*

*a) **Avaliação formal**, observadas as exceções previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 29; e*

*b) **Licitação**: a alienação também deve ser precedida de processo licitatório, garantindo a competitividade e a igualdade de condições para todos os interessados. A licitação é a regra para garantir que o processo seja transparente e que a venda ocorra sob as melhores condições para a empresa pública ou sociedade de economia mista, ressalvado o disposto no § 3º do art. 28, que permite a dispensa da licitação em alguns casos excepcionais.*

643. Essas exigências têm o objetivo de assegurar que a alienação de bens inservíveis pelas empresas públicas e sociedades de economia mista siga critérios objetivos e transparentes, evitando a alienação a preços inferiores aos de mercado ou sem a devida competição.

644. Adicionalmente, o artigo 50 do mencionado diploma amplia o escopo das normas relativas à alienação de bens, estendendo-as à atribuição de ônus real sobre os bens das empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

645. Assim, sempre que se atribuir um ônus real sobre os bens dessas entidades, deverão ser seguidas as mesmas normas aplicáveis à alienação, incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Isso significa que, mesmo na atribuição de ônus real, devem ser observados os procedimentos formais previstos na lei, assegurando transparência e conformidade com os princípios legais.

646. Em resumo, portanto, os artigos 49 e 50 da Lei das Estatais impõem regras para a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

alienação de bens e a atribuição de ônus real, com o objetivo de proteger o interesse público e garantir que os processos ocorram sob condições de mercado justas e transparentes.

647. Nesse contexto, a equipe de auditoria requisitou informações à CMB acerca das alienações de bens, por meio dos Ofícios 7/2024 e 21/2024 (peças 9 e 15).

648. A Casa da Moeda do Brasil esclareceu, inicialmente, por meio da Nota Técnica SEI nº 363/2024/CMB, que promoveu o ***credenciamento de leiloeiros públicos*** *para os procedimentos de alienação de bens, por meio de leilões, quando necessário. Apresentou a Ata de Credenciamento de Leiloeiro vigente nº 001/2022 (45243223), com 14 leiloeiros oficiais credenciados pela empresa, os quais, "de acordo com a regra do Edital, são convocados pela ordem e conforme as necessidades da CMB". Nesse ponto, foi verificado que as convocações seguem corretamente a ordem de classificação dos leiloeiros (peça 39, p. 10-17).*

649. A CMB destacou que, no período de 2021 a 2024, foram realizados apenas dois leilões públicos para a alienação de bens inservíveis, quais sejam:

(i) ***sucata de cuproníquel*** *em chapas, moedas (sem poder liberatório) e barras, de propriedade do Banco Central do Brasil (Bacen), conforme sua autorização pelo Ofício 19498/2023-BCB/MECIR, sob os cuidados e armazenados na Casa da Moeda do Brasil, objeto do Processo Administrativo n.º 18750.000455/2014-11, realizado em 31/10/2023, pelo leiloeiro público JOÃO EMÍLIO, inscrito na JUCERJA sob o nº 45, nos termos do Edital 89/2023 (peça 39, p. 18-246); e*

(ii) equipamentos e materiais de propriedade da CMB, objeto do Processo Administrativo nº 18750.109089/2023-56, realizado em 28/10/2024, pelo leiloeiro público Fábio Manoel Guimarães, inscrito na JUCERJA sob o nº136 (peça 39, p. 247-294).

650. Informou ainda que, no referido período, realizou uma doação de bens de informática ao Instituto Nova Ágora de Cidadania (INAC), com sede em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.862.741/0001-03, conforme o Termo de Doação apresentado (peça 39, p. 295-296).

651. No ***mérito****, quanto ao primeiro leilão, destacam-se as seguintes considerações do Parecer Jurídico SEI nº 528/2023, que subsidiou a despacho de homologação do certame pelo Sr. Diretor de Gestão da CMB em 11/12/2023:*

> *13. Na avaliação do caso concreto, verificamos que o Parecer Jurídico 331 (id 36464979) analisou o* ***aspecto sui generis da alienação*** *em debate, tendo em vista que a CMB é uma empresa estatal, regida pela nº 13.303/2016 e os bens a serem alienados de propriedade do BACEN, que é uma autarquia regida, até então, pela Lei nº 8.666/93 (e atualmente pela Lei nº 14.103/2021). Em tais termos, verificou-se a regularidade dos aspectos internos da licitação e da Minuta de Edital para, ao final, opinar pela possibilidade jurídica da licitação pelo procedimento do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 24 e 25 do Regulamento de Licitações e Contratos da CMB para alienação dos bens móveis em debate pelo critério de julgamento do maior preço, bem como foi favorável a condução da licitação pelo procedimento da Lei nº 13.303/2016 por terceiro, através do leiloeiro contratado, desde que superados aspectos normativos.*
>
> *14. Cabe observar que a Auditoria Interna da CMB – AUDIT, após análise, informou que "com a devida cautela quanto à ampla divulgação de certame, para que haja concorrência efetiva, não há óbice à continuidade do processo" (id 34730003). Note-se que* ***o BACEN e a CMB atuaram em conjunto, ao longo de todo o longo trâmite processual****, buscando a maior transparência e conformidade dos atos, conforme verifica-se pela instrução dos autos e que foi registrado na Ata de Reunião entre as partes (id 38456344). Cabe destacar que o BACEN acompanhou e concordou com todos os atos praticados pela CMB, em especial, com a* ***pesquisa de preço que resultou na definição do valor estimado para cada lote****.*
>
> *15. Em tais termos, a presente alienação foi autorizada pela alta gestão de ambas as instituições. Pelo BACEN, verificamos a* ***autorização no Ofício 19498/2023–BCB/MECIR*** *(id 36477302) e pela CMB, consta a* ***manifestação da Diretoria Executiva da CMB – DIREX****, conforme extrato da Ata da 9ª RDE de 2023, realizada em 09/10/2023 (id 37833557). Ademais,* ***a DIREX prestou as***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

> ***devidas informações ao Conselho de Administração da CMB – CONSAD*** *sobre o certame, a contratação de leiloeiro oficial e as tratativas para alteração no RLC sobre o tema, sendo assentado o conhecimento das informações durante a 322ª RO CA, realizada em 27/10/2023 (id 38074069 e 38184928). (Grifou-se).*

652. O mencionado parecer jurídico ressaltou ainda, no item 16, que "o procedimento se desenvolveu de forma regular, transparente e tempestivo, atendendo aos princípios do art. 31 da Lei nº13.303/2016, em especial, da publicidade, isonomia, competitividade e pela busca da proposta mais vantajosa". Registrou a adequada prestação de contas do leiloeiro e ponderou sobre a existência de uma ***Ação Civil Pública*** *de uma Associação de Catadores para anular a licitação, reivindicando prioridade na destinação da sucata, mas concluiu que não haveria óbice à continuidade do procedimento:*

> *2 3. Contudo, após a realização da sessão, o BACEN e a CMB foram surpreendidos com a notificação do ajuizamento de uma Ação Civil Pública – ACP pela Redes Associadas de Cooperativas de Catadores do Estado do Rio De Janeiro – RACC, junto à 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro (NUP: 00412.028161/2023-11, REF. 5110701-65.2023.4.02.5101), pela qual a autora requer, em liminar, que (i) o leilão seja considerado nulo, haja vista a presença de vício insanável no edital, ou ainda, a imediata suspensão do leilão, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo; (ii) o bloqueio da sucata objeto do leilão até o julgamento final da lide, impedindo assim qualquer alienação por parte da Casa da Moeda do Brasil. (id 38456446).*

653. Sobre a continuidade do certame, assiste razão ao corpo jurídico da CMB. Em linhas gerais, o procedimento está de acordo com os artigos 49 e 50 da Lei 13.303/2016 e demais normas que regem a matéria, incluindo as autorizações competentes emanadas pelo proprietário (Bacen) e pelo depositário (CMB) dos bens móveis inservíveis, os quais ainda impunham à CMB custos adicionais de armazenagem.

654. Note-se que o parecer jurídico faz referência a ***pesquisas de preços*** *realizadas para determinar os valores dos lotes da licitação da sucata de cuproníquel, que seriam a* ***avaliação formal*** *exigida pelo inciso I do art. 49 da Lei das Estatais.*

655. Todavia, as ***pesquisas de preços não*** *constam da documentação encaminhada ao TCU e também* ***não*** *foram disponibilizadas no sítio da empresa na internet (https://www.casadamoeda.gov.br/portal/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes.html, acesso em 6/11/2024, às 15h). Foram publicados apenas o edital, o julgamento das impugnações e o termo de homologação.*

656. O cuproníquel 75/25 que foi leiloado, como o próprio nome sugere, é uma liga composta por 75% de cobre e 25% de níquel. Considerando que havia 53 lotes, somando 1.187.527,26 kg, avaliados em R$ 22.256.460,85, ***o preço médio de avaliação foi de 18,74 R$/kg****. Porém, o edital e outros documentos publicados pela CMB* ***não contêm uma avaliação formal detalhada dos bens levados a leilão****, com a pesquisa de preços,* ***o que prejudica a transparência e o controle social****, uma vez que não se sabe qual a metodologia utilizada pela CMB e pelo BACEN para chegar a esse valor de avaliação.*

657. Para estimar o valor de mercado à época, a equipe de fiscalização do TCU considerou as cotações desses metais na data de publicação do edital. Em 9 de outubro de 2023, o preço do cobre estava em US$ 8.010,50 por tonelada; e o preço do níquel US$ 18.610,00 por tonelada (https://lookerstudio.google.com/reporting/afdb40c5-35a5-4994-8c01-f90b838629ef/page/0DYhC, acesso em 6/11/2024, às 16h). Dessa forma:

> ***Preço do cobre (75%):***
>
> *8.010,50 USD/ton × 0,75 = 6.007,875 USD/ton*
>
> ***Preço do níquel (25%):***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

18.610,00 USD/ton × 0,25 = 4.652,50 USD/ton

Preço total estimado da liga cuproníquel 75/25:
6.007,875+4.652,50=10.660,375USD/ton

Conversão para reais (cotação de 5,19 R$/USD):
10.660,375 USD/ton × 5,19BRL/USD = 55.926,35BRL/ton

658. Portanto, o valor estimado para o cuproníquel 75/25 em 9/10/2023 seria de aproximadamente R$ 55,93 por kg, para o material puro, em condições de uso. Tratando-se de ***sucata****, como especificado no Edital 89/2023, o valor é reduzido.*

659. A sucata contém impurezas, oxidações etc. que exigem processamento adicional para reutilização. Isso reduz o valor de mercado, pois o comprador incorre em custos extras para refinar ou reciclar a liga. A sucata, muitas vezes, exige trituração ou fundição, custos adicionais que não estariam associados ao material novo e pronto para uso.

660. Além disso, o mercado de sucata é específico e o preço pode variar dependendo da demanda local para recicladores e refinadores que processam o material. O preço de sucata de ligas, como o cuproníquel, depende, essencialmente, do nível de pureza e da demanda para reciclagem.

661. Dados esses fatores, o valor de mercado de R$ 55,93 por kg para o cuproníquel puro ***não*** *se aplicaria diretamente à sucata. Assim sendo, uma* ***avaliação média de R$ 18,74/kg****, equivalente a 33,5% do valor do material puro, não é considerado preço vil e pode ser razoável para a avaliação de um material na condição de* ***sucata****.*

662. Não bastasse, consta do Termo de Homologação que os 53 lotes (1.187.527,26 kg) foram vendidos pelo valor total de R$ 30.441.000,00, ou seja, ***o preço médio de venda foi de R$ 25,63 por kg de sucata de cuproníquel****, ou, aproximadamente,* ***45,8% do valor de mercado para o material puro,*** *em condições de uso, o que pode ser considerado dentro da normalidade.*

663. Em relação à licitação 92/2024, referente ao leilão dos equipamentos e materiais de propriedade da CMB discriminados no Processo Administrativo nº 18750.109089/2023-56, realizado recentemente, em 28/10/2024, verificou-se a mesma falha quanto à ***ausência de uma avaliação formal*** *detalhada dos bens levados a leilão na documentação encaminhada ao TCU. Além disso, na página da CMB na internet,* ***sequer constam o edital da licitação e o nome do leiloeiro*** *(https://www.casadamoeda.gov.br/portal/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes.html, acesso em 6/11/2024, às 15h), conforme exigido pelo art. 8º, § 1º, inciso IV, Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação):*

> *Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover,* ***independentemente de requerimentos****,* ***a divulgação em local de fácil acesso****, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*
>
> *§ 1º Na* ***divulgação das informações*** *a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:*
>
> *(...)*
>
> *IV -* ***informações concernentes a procedimentos licitatórios****, inclusive os respectivos* ***editais e resultados****, bem como a todos os* ***contratos celebrados****; (Grifou-se).*

664. Por fim, avaliaram-se os aspectos formais da doação de bens de informática ao Instituto Nova Ágora de Cidadania (INAC), fundamentada no art. 29, inciso XVII, da Lei 13.303/2016, que permite a ***doação de bens móveis para fins e usos de interesse social****, desde que haja uma análise prévia sobre a oportunidade e conveniência socioeconômica.*

665. Preliminarmente, registra-se que o art. 29, inciso XVII, dispensa a licitação, mas não a avaliação formal prevista no inciso I do art. 49, ambos da Lei das Estatais, tampouco dispensa a adequada publicidade da alienação dos bens no portal da entidade (art. 8º, § 1º, inciso IV, Lei

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

12.527/2011).

666. Observa-se que o donatário é uma entidade com fins sociais. Portanto, em exame perfunctório do termo de doação, a destinação atenderia ao requisito de interesse social, justificando a dispensa de licitação e o uso da doação como forma de alienação. Porém, a ***avaliação formal*** *continua sendo obrigatória (art. 49, inciso I, da Lei das Estatais) e deve ser divulgada, em homenagem ao princípio da transparência.*

667. O termo menciona a aprovação da Diretoria Executiva e faz referência ao despacho e às listagens detalhadas dos bens de informática, o que sugere a existência de um processo formalizado e documentado, no qual teria havido uma análise interna que avaliou a conveniência e a adequação dessa alienação via doação. O documento também especifica que o INAC (donatário) se compromete com a retirada e todos os custos associados aos bens doados, assegurando que a CMB (doadora) não incorra em despesas adicionais.

668. Contudo, constatou-se a ***ausência de uma avaliação formal*** *detalhada dos bens doados na documentação enviada ao TCU. Ademais, na página da CMB na internet,* ***não há opção de consulta pública às doações efetuadas pela empresa, com prejuízo à transparência e ao controle social.***

669. Com fundamento nas considerações acima e evidências documentais colacionadas aos autos, propõe-se a seguinte recomendação à Casa da Moeda do Brasil:

> ***Recomendação****: Assegure a transparência e a publicidade dos processos de alienação de bens inservíveis, por meio de leilões ou doações, mediante a divulgação integral dos documentos obrigatórios no portal da entidade, conforme o art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), incluindo o edital da licitação ou a justificativa para a dispensa ou inexigibilidade, a avaliação formal detalhada dos bens leiloados ou doados, as atas, os autos de arrematação, os termos de homologação, adjudicação ou doação, os contratos celebrados e outros documentos exigidos por lei.*

Comentários dos Gestores:

670. O achado de auditoria sobre a deficiências na gestão dos contratos de compras e serviços foi acolhido pela CMB, que informou a adoção das seguintes providências (peça 46, p. 15-16):

> *Em referência aos itens 543 a 571, foram disponibilizados em nosso portal de transparência os arquivos que a Unidade Técnica entendeu como faltantes, notadamente a Avaliação Formal dos bens alienados que, embora não conste do rol exemplificativo do art. 8, §1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011, permite o controle social de tais contratações.*
>
> *Especificamente quanto ao Leilão 0092/2024, verificou-se que o mesmo não estava disponível na internet, de modo que será realizada a devida correção (id. 47581024).*
>
> *Ademais, foi reforçado com os colaboradores a necessidade de se publicar na página de transparência os documentos exigidos em lei (id. 47581021).*

Análise:

671. A CMB acolheu as considerações da equipe de auditoria e adotou algumas medidas para corrigir as falhas identificadas nos procedimentos de alienação de bens inservíveis. O principal questionamento era a ausência de transparência na divulgação de documentos essenciais, tais como a avaliação formal dos bens inservíveis alienados e os editais dos leilões.

672. De se observar que a exigência de ***avaliação formal*** *dos bens alienados por empresas públicas e sociedades de economia mista encontra amparo no* ***artigo 49 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)****. Esse dispositivo impõe a necessidade de que as alienações sejam precedidas por uma avaliação formal, garantindo que os bens sejam vendidos por um valor justo e compatível com o mercado, evitando prejuízos ao erário e assegurando a transparência na gestão patrimonial dessas entidades.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

*673. No entanto, a **obrigatoriedade de publicidade** dessas informações não decorre diretamente da Lei das Estatais, mas sim do artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). Esse dispositivo impõe aos órgãos e entidades públicas o dever de divulgar, de forma ampla e acessível, as **informações relacionadas a procedimentos licitatórios**, incluindo editais, resultados e contratos celebrados. Observa-se que esse rol é meramente exemplificativo, sendo, portanto, obrigatória a publicidade das avaliações formais dos bens inservíveis, viabilizando-se o controle social das alienações. A CMB demonstrou comprometimento com a transparência ao incluir essas informações em seu portal.*

674. Em relação ao Leilão 092/2024, os gestores ratificaram que a documentação não havia sido disponibilizada na internet. Após a auditoria, a CMB também corrigiu essa falha, assegurando a devida publicidade ao certame. Além disso, a entidade informou ao TCU que reforçou internamente a obrigatoriedade de divulgação dos documentos exigidos por lei, visando evitar novas ocorrências.

*675. Dessa forma, diante das providências adotadas pela CMB, verifica-se que as irregularidades apontadas nos casos concretos foram sanadas. No entanto, para garantir a continuidade das boas práticas implementadas, **mantém-se a recomendação** originalmente formulada, com os ajustes de forma necessários, de modo a enfatizar a necessidade de manutenção dessas medidas ao longo do tempo. Assim, propõe-se a seguinte redação consolidada:*

> ***Recomendação:** Adote as providências necessárias para manter, de forma contínua e sistemática, a transparência e a publicidade dos processos de alienação de bens inservíveis, garantindo a divulgação integral dos documentos obrigatórios em seu portal institucional, conforme disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, incluindo a publicação de editais, justificativas para dispensa ou inexigibilidade, avaliações formais dos bens levados a leilão, atas, autos de arrematação, termos de homologação, adjudicação ou doação, contratos celebrados e demais documentos pertinentes, assegurando a fiscalização e o controle social dessas alienações.*

Subquestão 3.16 - As despesas com publicidade e patrocínio de 2022 limitam-se ao que foi gasto no último ano imediatamente anterior à eleição? (art. 93, § 2º).

676. O § 2º do art. 93 da Lei 13.303/2016 estabelece uma restrição específica para os gastos com publicidade e patrocínio das empresas públicas e sociedades de economia mista durante o ano eleitoral. A norma determina que, em anos de eleição para cargos do ente federativo ao qual a empresa estatal esteja vinculada, os gastos com publicidade e patrocínio não podem exceder a média dos gastos dos últimos três anos que antecedem o pleito ou, alternativamente, o valor gasto no último ano imediatamente anterior à eleição.

677. Essa restrição visa evitar que os recursos de empresas estatais sejam direcionados para promover candidatos ou partidos políticos de forma indireta, utilizando a publicidade institucional como veículo de propaganda eleitoral. O cálculo do limite deve ser feito com base na média dos três últimos anos ou no valor gasto no último ano.

678. A redação do § 2º impõe uma vedação clara ao aumento dos gastos com publicidade e patrocínio acima desses limites em anos eleitorais, restringindo qualquer justificativa para elevação desses gastos além do permitido, mesmo que a empresa tenha um limite adicional aprovado em circunstâncias normais, como previsto no § 1º do mesmo artigo, em textual:

> *Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.*
>
> *§ 1º O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da empresa pública ou da sociedade de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

economia mista justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição. (Grifou-se).

679. Eventual descumprimento dessas regras poderá culminar em questionamentos da sociedade e dos órgãos de controle acerca da imparcialidade da gestão da empresa durante o período eleitoral.

680. Portanto, o § 2º do art. 93 da Lei das Estatais desempenha um papel importante na garantia da neutralidade das empresas públicas e sociedades de economia mista durante o processo eleitoral, evitando o uso indevido de recursos públicos em benefício de candidatos ou partidos políticos.

681. Na esteira desse pensamento, foram requisitadas informações acerca das despesas com publicidade e patrocínio efetuadas pela Casa da Moeda do Brasil, a partir do ano de 2021, por meio do Ofício 21/2024 (peça 15), a fim de verificar a conformidade dos gastos com a limitação estabelecida no art. 93, § 2º, in fine, da Lei 13.303/2016.

*682. Em resposta, a CMB informou que **não** celebrou contratos de publicidade e patrocínio no período de 2021 a 2024, restando prejudicado o exame do mérito da subquestão 3.16 por perda do objeto (peça 40, p. 2).*

IV. Conclusão

683. A auditoria realizada na Casa da Moeda do Brasil (CMB) abordou, de forma estruturada, questões centrais relacionadas à governança corporativa, à transparência e à eficiência (integridade) da gestão, em conformidade com a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016). Por meio de uma análise detalhada dos processos e das práticas da entidade, foram identificados avanços, mas também desafios significativos que impactam a sustentabilidade, a conformidade legal e a competitividade da CMB.

*684. No que tange à **governança**, constatou-se que os órgãos de administração e controle, como o Conselho de Administração (CONSAD), a Diretoria Executiva e os Comitês Estatutários, seguem, em grande medida, os preceitos estabelecidos pela Lei das Estatais.*

*685. No entanto, no Relatório de Avaliação de 22/5/2023, a Controladoria-Geral da União (CGU), identificou a **ausência de documentação comprobatória de análises anuais efetivas realizadas pelo CONSAD**, o que compromete a transparência e a prestação de contas ao Congresso Nacional e ao TCU, conforme exigido pelo § 2º do art. 23 da referida lei, indicando oportunidades de melhoria nos processos de avaliação estratégica e de longo prazo (Achado 1.5.1, itens 118 a 135).*

*686. Os gestores da CMB acolheram a proposta de recomendação da equipe de auditoria do TCU, sinalizando o compromisso da Administração da empresa com a melhoria do processo. A **recomendação será mantida** neste Relatório Final de Fiscalização, para garantir o **monitoramento** da sua efetiva implementação, assegurando que a CMB cumpra sua promessa na próxima divulgação da análise dos conselheiros sobre a "conclusão do CONSAD sobre o atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios 2024 e Planejamento Estratégico 2024-2028".*

*687. No aspecto da **transparência**, observou-se a **fragmentação das demonstrações financeiras até o exercício de 2021** (Achado 2.1.1, itens 252 a 269). Na oportunidade, propôs-se, no Relatório Preliminar, recomendação para que a CMB "unifique e republique suas demonstrações financeiras, eliminando fragmentações observadas até o exercício de 2021, de modo a cumprir o princípio da integralidade e a facilitar a compreensão pelos stakeholders, órgãos de controle e*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

sociedade".

688. A recomendação foi atendida, nos termos seguintes: (i) as informações estão acessíveis e categorizadas, o que reduz a dificuldade de busca por parte dos usuários; (ii) a fragmentação foi mitigada por uma estruturação mais intuitiva, permitindo que cada usuário acesse rapidamente os documentos necessários; e (iii) a prática adotada atende ao objetivo da recomendação, garantindo maior transparência e conformidade com a governança contábil. Dessa forma, concluiu-se pela ***retirada da recomendação*** *neste Relatório Final de Fiscalização.*

689. Ainda acerca da ***transparência****, observou-se a* ***publicação incompleta da prestação de contas em local inadequado****, o que dificulta o acesso às informações por stakeholders, órgãos de controle e pela sociedade em geral, comprometendo o princípio da publicidade e exigindo maiores esforços para a adequada compreensão (Achado 2.1.2, itens 270 a 283).*

690. A CMB concordou com a proposta de recomendação da equipe de auditoria. A implementação de seção específica no sítio da empresa solucionará a falha estrutural apontada, assegurando a acessibilidade da prestação de contas conforme exigido pela IN TCU 84/2020, fortalecendo a governança e o controle social. Dessa forma, ***a recomendação será mantida*** *para fins de monitoramento da sua completa implementação.*

691. Ainda, conforme o Achado 2.3.1 (itens 284 a 301), a auditoria identificou a ***ausência de detalhamento na discriminação de custos e receitas por linha de negócio****, evidenciando a necessidade de melhorias na* ***transparência*** *e no cumprimento dos normativos legais.*

692. Os gestores da CMB ***divergiram*** *da equipe do TCU, ao argumento principal de que o detalhamento dos custos por linha de negócio comprometeria o sigilo de informações estratégicas. Entretanto, a justificativa da empresa* ***não*** *foi acolhida, dado ser possível a adoção de um modelo de divulgação que concilie transparência e proteção de informações estratégicas. Além disso, a alocação genérica de despesas administrativas distorce a análise da rentabilidade de produtos deficitários, dificultando ações corretivas. Assim sendo,* ***manteve-se a proposta de recomendação****, com os* ***ajustes*** *pertinentes.*

693. Em termos de ***eficiência*** *na gestão dos recursos, foram evidenciadas, inicialmente, discrepâncias entre os custos e os preços de venda em alguns segmentos (Achado 3.1.1, itens 302 a 337). Os gestores anuíram às* ***propostas de recomendação,*** *as quais serão* ***mantidas*** *no presente Relatório Final de Auditoria, para fins de monitoramento, notadamente porque: (i) as medidas corretivas implementadas ou planejadas não garantem a resolução dos déficits; (ii) há riscos jurídicos, que podem levar à responsabilização dos gestores, caso a empresa continue firmando contratos que comprometam sua sustentabilidade financeira; e (iii) a auditoria interna da CMB ainda precisa conduzir uma avaliação detalhada da precificação e dos custos.*

694. Ainda, o Achado 3.2.1 (itens 349 a 371) registrou, no Relatório Preliminar, que a licença ambiental estava ***incompleta****, com uma* ***condicionante não atendida****. Os argumentos dos gestores foram acolhidos em parte, uma vez que a atividade de eletrorrevestimento de discos foi descontinuada após o incêndio no parque fabril e não há intenção de retomada, o que* ***dispensa a recomendação originária*** *para inclusão dessa atividade no processo de licenciamento. Além disso, a CMB informou que as demais atividades de galvanoplastia estão devidamente licenciadas.*

695. Contudo, observou-se, no último Relatório de Acompanhamento, o ***não atendimento de uma das condicionantes da licença ambiental****. Identificou-se o* ***gerenciamento inadequado de resíduos perigosos****, especificamente a disposição irregular de resíduos oleosos misturados com serragem no chão, sem o uso de tambores apropriados para armazenamento e sem a presença de um kit de emergência no local. Em consequência, foi elaborado o* ***Plano de Ação nº 17/2024****, cujas etapas estão em fase de conclusão e serão analisadas no próximo Relatório de Auditoria Ambiental. Além disso, foi iniciado um projeto para aprimorar o monitoramento do consumo de água, com previsão de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

implementação até 2025.

*696. Diante desse cenário, foram acolhidos parcialmente os argumentos dos gestores ao Achado 3.2.1 (gestão ambiental) e promovidos os ajustes necessários na **proposta de recomendação** remanescente.*

*697. Foram constatadas também **ineficiências na gestão de contas a receber**, com elevados índices de inadimplência e concentração de dívidas em poucos clientes (Achado 3.4.1, itens 391 a 423), com impacto direto no fluxo de caixa e na sustentabilidade financeira da empresa, indicando a necessidade de controles mais rigorosos e ações estratégicas para mitigar riscos.*

*698. A CMB anuiu às conclusões da equipe de auditoria. Os esclarecimentos prestados pelos gestores evidenciam que, no caso da Polícia Federal, a inadimplência foi um evento pontual e já resolvido, sem impacto significativo na gestão de contas a receber. No entanto, a inadimplência da Sociedad del Estado Casa de Moneda ainda persiste e representa um **risco financeiro** relevante para a empresa pública. Apesar das afirmações dos gestores de que estão sendo adotadas providências, **não foi apresentado um plano de ação** para mitigar esses riscos. Diante disso, promoveu-se o **ajuste da recomendação original**.*

*699. Outro ponto crítico identificado foi o provável **impacto da implantação do DREX**, a moeda digital do Banco Central do Brasil, sobre o faturamento e a sustentabilidade das operações tradicionais da CMB (Achado 3.1.2, itens 338 a 348).*

*700. A CMB concordou com as conclusões da auditoria, mas recomenda-se a apresentação de informações mais detalhadas sobre a gestão de riscos e as medidas concretas para garantir a sustentabilidade financeira, considerando os impactos do DREX, como a possível redução da demanda por papel-moeda, observada com a popularização do PIX. Assim, foi **ajustada** a proposta de recomendação.*

*701. Verificou-se ainda que a **gestão de estoques e armazéns** da Casa da Moeda do Brasil apresenta fragilidades que comprometem a eficiência operacional e aumentam os riscos financeiros e de obsolescência de materiais (Achado 3.6.1, itens 440 a 461).*

702. Apesar de avanços pontuais, como a atualização de normas e a implementação de sistemas ERP, ainda persistem lacunas significativas no controle, racionalização de armazéns e previsão de demandas. A ausência de medidas estruturais robustas, somada a práticas ineficientes no planejamento e acompanhamento, expõe a empresa pública a perdas financeiras e dificulta o alinhamento às melhores práticas de gestão. O cenário é agravado por fatores externos, como a redução da demanda por papel-moeda, exigindo uma adaptação estratégica para minimizar os impactos no resultado financeiro.

*703. Em resposta ao Relatório Preliminar, a CMB informou a adoção de medidas para aprimorar controles e reduzir riscos. No entanto, ainda há ações em andamento, como a revisão de normativos e a implementação de diretrizes para estoques ociosos. Além disso, a racionalização dos armazéns pode ser aprimorada para otimizar espaços e evitar a imobilização excessiva de recursos. Dessa forma, a proposta de **recomendação** para a CMB promover a eficiência e a racionalização da gestão de estoques e armazéns continua pertinente, devendo ser **mantida** para fins de monitoramento.*

*704. Foram apontadas ainda **deficiências na gestão de pessoal** (Achado 3.7.1, itens 462 a 488).*

705. Apreciados os comentários dos gestores, constatou-se que a CMB tem avançado na gestão de pessoal, com destaque para a adequação de normativos internos e a adesão a iniciativas de equidade, como o Sétimo Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça e o Pacto Pró-Diversidade. Medidas corretivas, como a regularização de pagamentos indevidos e a atualização de normativos conforme a Resolução CGPAR nº 48/2023, demonstram esforços para alinhar a empresa às diretrizes do setor público.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

706. No entanto, fragilidades persistem, como a pendência na aprovação do Regulamento de Pessoal e a implementação do mapeamento de saúde mental, prevista para 2025. Diante disso, a recomendação para fortalecer a gestão de pessoal permanece necessária neste Relatório Final de Fiscalização, e o monitoramento contínuo é essencial para garantir a efetividade das ações em andamento.

*707. Também foram observadas **deficiências nos contratos de compras e serviços** (Achado 3.8.1, itens 489 a 540).*

708. A CMB anuiu às considerações da equipe de auditoria do TCU. A empresa informou que adotou algumas medidas corretivas para aprimorar a gestão de contratos de compras e serviços, destacando-se a revogação da Circular DEGOV 015/2023 e a implementação de diretrizes mais claras sobre segregação de funções. Contudo, persistem desafios, como a necessidade de melhorias nos processos de trabalho e a finalização da solução tecnológica para o Plano Anual de Contratações (PAC), prevista para 2025, o que mantém os riscos dos processos manuais.

*709. Demais disso, apesar do reforço nos controles sobre pesquisas de preços, ainda não há evidências concretas da sua eficácia na prevenção de irregularidades. Assim, **manteve-se a recomendação originária, com os ajustes pertinentes**, com vistas ao fortalecimento dos controles internos e à implementação de sistemas informatizados, para garantir maior transparência, eficiência e mitigação de riscos na administração dos contratos.*

*710. Questão relevante foi debatida no Achado 3.8.2 (itens 541 a 587). A equipe de auditoria do TCU e a CMB divergiram sobre os **riscos da manutenção do Scorpios e da possível reativação do Sicobe** no modelo original, estimada em **R$ 1,8 bilhão anuais**.*

*711. A auditoria refutou os argumentos da CMB quanto à condução dos contratos do Scorpios e do Sicobe, apontando falta de competitividade e restrição de mercado, o que compromete a transparência e a economicidade. Investigações anteriores indicaram **direcionamento** nos processos licitatórios, **favorecendo empresas específicas** e eliminando concorrência, resultando em **sobrepreço**. Além disso, a **dependência tecnológica** da CMB e da Receita Federal nesses contratos expõe a administração pública a **custos elevados** e renovações sucessivas, exigindo maior rigor na análise de novas soluções.*

*712. Observou-se que, embora o TCU tenha determinado a reativação do Sicobe, a Receita Federal (destinatária dos serviços) entende que o modelo anterior é economicamente inviável e envolto em indícios de irregularidades contratuais. O debate atual entre o Ministério da Fazenda, a Receita Federal e a CMB sugere que poderá ser proposto um **modelo atualizado de rastreamento digital para bebidas**, utilizando tecnologias mais eficientes, como códigos QR, para garantir transparência e controle fiscal sem os custos excessivos dos selos físicos.*

713. Ponderou-se ainda que a interpretação da decisão da Corte de Contas (subitem 9.2.2 do Acórdão 2144/2023-TCU-Plenário) deve considerar os princípios da administração pública, como a eficiência, a economicidade e a razoabilidade. Nesse contexto, a simples reativação do modelo original do Sicobe, sem considerar avanços tecnológicos, seria um retrocesso e poderia gerar desperdício de recursos. A adoção de soluções digitais alinhadas às práticas internacionais permite maior controle tributário, reduz custos e facilita a fiscalização, beneficiando tanto o setor público quanto os consumidores.

*714. Diante disso, a auditoria concluiu que a decisão do TCU não deve ser vista como uma obrigação de restabelecer um sistema ultrapassado, mas sim como uma diretriz para a implementação de um mecanismo moderno e eficaz de controle da produção de bebidas. As reuniões entre os órgãos envolvidos demonstram uma intenção governamental de modernizar o sistema, conciliando transparência, eficiência e menor custo, razão pela qual a **recomendação** da auditoria relativa ao Achado 3.8.2 deve ser **mantida**, com os **ajustes** pertinentes na sua redação, dado que o objetivo é a*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

garantia do interesse público.

715. A auditoria também identificou fragilidades significativas na gestão e no controle do uso de veículos oficiais da CMB, com potencial impacto sobre a eficiência operacional e a integridade administrativa (Achado 3.9.1, itens 588 a 604). Evidenciou-se ainda o consumo anormal de combustível, indicando possíveis ineficiências ou desvios (Achado 3.9.2, itens 605 a 609). A CMB anuiu ao exame técnico da equipe do TCU e informou algumas providências adotadas ou a ser implementadas. Dessa forma, as ***recomendações*** *foram* ***mantidas****, para fins de monitoramento, com os ajustes apropriados.*

716. Em outra abordagem, a Auditoria Interna (AUDIT) e a equipe do TCU identificaram fragilidades na gestão do contencioso cível, trabalhista e tributário da CMB, evidenciando falhas em normativos, registros processuais, suporte sistêmico e provisionamento de passivos (Achado 3.11.1, itens 631 a 653).

717. Em resposta, a CMB confirmou que iniciou ações corretivas, incluindo a atualização de normativos, revisão de contingências, adoção de métricas e implementação de uma política de prevenção de litígios, além da aquisição de um software jurídico.

718. No entanto, ressaltou-se que o software, embora benéfico, não resolve todas as deficiências, sendo necessária uma gestão eficiente dos dados e diretrizes adequadas para mitigação de riscos. Além disso, a ausência de prazos claros e indicadores de desempenho reforça a necessidade de ***manter*** *a recomendação do controle externo referente ao Achado 3.11.1, enfatizando a implementação célere e integrada das ações corretivas para garantir maior governança e eficiência na gestão dos passivos da empresa.*

719. Por fim, a análise dos procedimentos de alienação de bens inservíveis pela CMB revelou fragilidades na transparência e na publicidade, com ausência de documentos essenciais nos processos de leilões e doações, como avaliações formais detalhadas e justificativas de dispensa (Achado 3.14.1, itens 666 a 700).

720. Em comentários ao Relatório Preliminar, a CMB reconheceu as falhas apontadas pela auditoria nos procedimentos de alienação de bens inservíveis, especialmente quanto à transparência na divulgação de documentos essenciais, como avaliações formais e editais de leilões. Arguiu a adoção de medidas corretivas, garantindo a publicidade dessas informações em seu portal, em conformidade com a Lei das Estatais e a Lei de Acesso à Informação. A CMB também corrigiu falhas identificadas no Leilão 092/2024 e informou que promoveu o reforço das orientações internas quanto à necessidade de cumprimento das normas de transparência.

721. Diante das providências adotadas, concluiu-se que as irregularidades foram sanadas nos casos concretos observados. No entanto, para garantir a continuidade das boas práticas implementadas, ***foi mantida a recomendação*** *originalmente formulada, com os ajustes pertinentes.*

722. Dessa forma, conclui-se que, apesar dos avanços alcançados pela Casa da Moeda do Brasil em governança, transparência e integridade, ainda existem desafios significativos que precisam ser superados para fortalecer a eficiência operacional e assegurar a sustentabilidade das suas atividades.

723. Nesse sentido, recomenda-se a implementação efetiva das ações corretivas apontadas nos achados de auditoria, com a adoção de medidas concretas para mitigar riscos operacionais, financeiros e administrativos. Além disso, é essencial que a CMB reforce seus mecanismos de controle, promovendo ajustes estruturais e aprimorando a supervisão de suas práticas gerenciais, garantindo conformidade com as normativas vigentes e alinhamento às melhores práticas de governança corporativa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

V. Proposta de encaminhamento

724. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, as seguintes ***recomendações*** *à Casa da Moeda do Brasil (CMB):*

724.1. Promova o adequado registro da documentação comprobatória da análise efetiva, pelo Conselho de Administração (CONSAD), quanto ao atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, publicando suas conclusões e informando-as ao Congresso Nacional e ao TCU, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei 13.303/2016 (Achado 1.5.1, itens 118 a 135);

724.2. Atualize o seu sítio eletrônico para incluir, em uma seção específica e de fácil acesso na página inicial, intitulada "Transparência e Prestação de Contas", todos os documentos e informações obrigatórios relacionados aos processos de prestação de contas, conforme previsto nos artigos 7º, § 4º; 9º, § 1º; e 27, todos da IN TCU 84/2020, em conjunto com o art. 17 da IN CGU 5/2021 (Achado 2.1.2, itens 270 a 283);

724.3. Reveja o plano de contas e as Demonstrações Financeiras para implementar maior detalhamento das despesas operacionais e administrativas, por natureza e por linha de negócio, garantindo a transparência exigida pelo art. 8º, § 2º, inciso II, da Lei 13.303/2016. Caso existam informações estratégicas que justifiquem restrições à divulgação pública, adote medidas que conciliem a transparência necessária com a proteção de dados sensíveis, assegurando que os órgãos de controle e os demais interessados possam verificar a origem e a aplicação dos recursos da empresa de forma clara e adequada (Achado 2.3.1, itens 284 a 301);

724.4. Reavalie os contratos deficitários das suas linhas de negócio (segmentos), com base nos princípios da eficiência, economicidade e equilíbrio econômico-financeiro, para garantir a sustentabilidade da empresa (Achado 3.1.1, itens 302 a 337);

724.5. Inclua, no seu plano de fiscalização, a realização de uma auditoria detalhada dos custos de produção (diretos e indiretos) e da política de precificação dos segmentos deficitários ou com elevadas despesas administrativas, a fim de identificar e implementar ações corretivas que evitem prejuízos recorrentes (Achado 3.1.1, itens 302 a 337);

724.6. Elabore e implemente um plano estruturado de gestão de riscos, detalhando a metodologia, prazos, métricas e medidas concretas para mitigar os impactos da implantação do DREX em seus produtos e serviços, garantindo a sustentabilidade e a competitividade da empresa (Achado 3.1.2, itens 338 a 348);

724.7. Implemente as recomendações registradas no Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento, de 19/12/2023, com destaque para: (1) a adoção de um sistema mais eficiente para a detecção de vazamentos de água, visando reduzir desperdícios; e (2) a execução de um plano de ação para o gerenciamento adequado de resíduos perigosos, promovendo-se o atendimento integral das condicionantes ambientais, mitigando os riscos de sanções e impactos reputacionais (Achado 3.2.1, itens 349 a 371);

724.8. Elabore e implemente um plano de ação para aprimorar a gestão de contas a receber, com medidas específicas para mitigar os riscos associados à inadimplência elevada e à concentração de dívidas em poucos clientes (Achado 3.4.1, itens 391 a 423);

724.9. Promova a eficiência e a racionalização da gestão de estoques e armazéns, assegurando conformidade com as normas internas, redução de riscos financeiros e alinhamento às melhores práticas de controle, além de aprimorar os sistemas de previsão de demanda e planejamento para aumentar a precisão e evitar a imobilização de recursos em materiais ociosos ou obsoletos (Achado 3.6.1, itens 440 a 461);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

724.10. Fortaleça a gestão de pessoal, garantindo conformidade com normativos internos e legais, alinhamento às melhores práticas de governança corporativa e promoção de um ambiente de trabalho inclusivo, equitativo e produtivo (Achado 3.7.1, itens 462 a 488);

724.11. Promova o fortalecimento dos controles internos para a gestão de contratos de compras e serviços, assegurando o monitoramento contínuo e integrado por sistemas informatizados que permitam maior transparência e eficiência, mitigando riscos de direcionamento, sobrepreço e superfaturamento. Além disso, acompanhe e assegure a implementação efetiva da solução tecnológica para o Plano Anual de Contratações (PAC), garantindo que sua conclusão ocorra dentro do prazo previsto e que sua operacionalização atenda às necessidades de controle e mitigação de riscos na administração dos contratos (Achado 3.8.1, itens 489 a 540);

724.12. Assegure que todas as decisões sobre os contratos relacionados ao Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (Scorpios) e ao Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) estejam fundamentadas no interesse público, com vistas a mitigar os riscos de direcionamento, dependência tecnológica e sobrepreço, conforme indícios apontados pelos órgãos de controle em contratações pretéritas, garantindo ainda que eventuais soluções adotadas sejam justificadas por análises técnicas e econômicas que maximizem os benefícios para a administração pública e a sociedade (Achado 3.8.2, itens 541 a 587);

724.13. Fortaleça os controles internos sobre o uso dos veículos oficiais, implementando monitoramento contínuo, como rastreamento por GPS, auditorias periódicas para validar trajetos e a conformidade dos pagamentos de horas extras, bem como a integração desses controles em um sistema digital unificado que consolide dados de rastreamento, relatórios e despesas. Além disso, assegure a formalização tempestiva de aditivos contratuais, garantindo a transparência e o cumprimento das normas de governança e integridade (Achado 3.9.1, itens 588 a 604);

724.14. Inclua, no seu plano de fiscalização, uma auditoria específica para investigar as causas das anomalias do consumo médio (Km/l) dos veículos oficiais, para reduzir desperdícios e evitar possíveis desvios, implementando as ações corretivas necessárias (Achado 3.9.2, itens 605 a 609);

724.15. Adote estratégias efetivas e integradas para a mitigação dos riscos processuais e financeiros decorrentes da gestão dos passivos cíveis, trabalhistas e tributários, assegurando não apenas a implementação do sistema de gestão do contencioso, mas também o desenvolvimento de indicadores de desempenho, ações preventivas eficazes e revisões sistemáticas dos provisionamentos, em alinhamento com as melhores práticas de governança, eficiência e economicidade, observadas ainda as recomendações efetuadas no Relatório AUDIT 7/2023 (Achado 3.11.1, itens 631 a 653);

724.16. Adote as providências necessárias para manter, de forma contínua e sistemática, a transparência e a publicidade dos processos de alienação de bens inservíveis, garantindo a divulgação integral dos documentos obrigatórios em seu portal institucional, conforme disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, incluindo a publicação de editais, justificativas para dispensa ou inexigibilidade, avaliações formais dos bens levados a leilão, atas, autos de arrematação, termos de homologação, adjudicação ou doação, contratos celebrados e demais documentos pertinentes, assegurando a fiscalização e o controle social dessas alienações (Achado 3.14.1, itens 666 a 700);

724.17. Determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (Audbancos), da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (SecexContas), que, nos termos do art. 243 do RITCU c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria Segecex 27/2009, autue processo específico do tipo Monitoramento – MON, para verificar o cumprimento das recomendações acima e os resultados delas advindos;

724.18. Comunicar a Casa da Moeda do Brasil (CMB) a deliberação que vier a ser adotada; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

724.19. *Encerrar e arquivar os autos, com fundamento no art. 169, incisos III e V, do RITCU.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79577116.

VOTO

Trata-se de auditoria, na modalidade conformidade, realizada na Casa da Moeda do Brasil (CMB), com o objetivo de avaliar o cumprimento das disposições da Lei 13.303/2016 quanto aos aspectos de transparência, integridade e governança, bem como em relação à política de celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, segundo os padrões e melhores práticas de mercado.

A justificativa para a realização da auditoria é o elevado montante de recursos gerido pelas empresas estatais. Em 2022, por exemplo, o orçamento de investimentos das 130 estatais existentes era de R$ 34 bilhões, com destaque para o Banco do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Caixa Econômica Federal e a Petrobras, cujos resultados líquidos totalizaram cerca de R$ 209 bilhões.

Ocorre que, nos últimos anos, presenciamos mudanças na alta administração dessas companhias, vendas de ativos, denúncias de má gestão e até estimativas de déficits bilionários. A fim de minimizar esses riscos, a Lei 13.303/2016, conhecida como "Lei das Estatais", estabeleceu estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, abrangendo temas como governança corporativa, *compliance*, gerenciamento e compromissos com metas e resultados, procedimentos de contratação de bens e serviços, regimentos internos e código de ética.

Diante desse cenário de risco, o Tribunal de Contas da União decidiu que era imprescindível atuar de forma proativa para verificar se a modernizadora Lei das Estatais (Lei 13.303/2016) estava, de fato, sendo cumprida, especialmente no que diz respeito à transparência, à integridade, à governança e aos acordos judiciais celebrados para mitigar prejuízos.

A relevância da fiscalização da Casa da Moeda do Brasil não se justifica apenas pela materialidade do volume de recursos abrangidos pela auditoria, cerca de R$ 1,37 bilhão, mas também, pela relevância do papel que desempenha na produção de moeda corrente, cédulas, passaportes, selos e outro itens de segurança monetária e documental. Além disso, a estatal ostenta estrutura de produção complexa com alta demanda tecnológica para garantir a segurança dos seus produtos, o que a torna estratégica para o funcionamento econômico e social do país.

Com o objetivo de identificar possíveis vulnerabilidades da CMB, a equipe de fiscalização elaborou planejamento guiado por três grandes questões de auditoria, a seguir descritas, tendo como critérios as disposições da Lei 13.303/2016 e legislação correlata, abrangendo Lei 6.404/1976, Lei 12527/2011 e Estatuto Social da companhia estatal. O período de exame da fiscalização compreendeu os 5 últimos exercícios financeiros, a contar de 1º/1/2020:

1) A estrutura e o funcionamento da Casa da Moeda do Brasil seguem as regras de governança corporativa vigentes na Lei 13.303/2016?

Os auditores verificaram se a constituição, o funcionamento e as competências dos órgãos colegiados da empresa estatal, tais como Conselho de Administração (CONSAD), Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê Estatutário de Auditoria, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, estão devidamente regulados conforme determina a Lei das Estatais.

Outros aspectos importantes analisados pela equipe de auditoria dizem respeito à conformidade dos processos de indicação, avaliação e nomeação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e demais órgãos colegiados, observados requisitos técnicos e não meramente políticos.

A administração por resultados é outra dimensão que mereceu destaque na Lei das Estatais. Nesse sentido, a equipe de auditoria procurou verificar se os diretores e demais administradores

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80636046.

assumem compromissos com metas e resultados previamente aprovados pelo Conselho de Administração, e são submetidos a avaliação anual de desempenho individual e coletivo.

Não menos importante é a verificação, pelo CONSAD, do alinhamento das metas e resultados da empresa ao plano de negócio e à estratégia de longo prazo, com publicação de suas conclusões e informações ao Congresso Nacional e ao TCU.

No mesmo tópico, destaco, ainda, outros pontos de controle, como a verificação da independência da Comitê de Auditoria e a política de análise da regularidade das transações com partes relacionadas (transações com pessoas físicas ou jurídicas que tenham vínculos com a estatal).

2) A Casa da Moeda do Brasil atende aos requisitos de transparência exigidos pela Lei das Estatais para a gestão dos seus negócios?

Nesse ponto, a auditoria perquiriu se a CMB mantém página atualizada na rede mundial de computadores, com todas as informações e documentos de publicação obrigatória sobre as atividades da empresa. Além disso, verificou se as demonstrações financeiras da estatal obedecem aos preceitos da Lei 6.404/1976 e às normas de contabilidade vigentes. Nesse sentido, foi avaliado se os custos e receitas dos negócios da companhia estatal são discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

3) A gestão da Casa da Moeda do Brasil é eficiente, íntegra e ambientalmente sustentável?

Essa última questão de auditoria abrangeu diversos aspectos que buscam aquilatar a sustentabilidade econômica, financeira e ambiental da empresa. Nesse ponto, foram realizadas as seguintes verificações: compatibilidade entre os preços de venda de produtos e serviços com os respectivos custos; eficiência da gestão de contas a receber de clientes; adequação dos registros de provisão para devedores duvidosos; gestão de estoques; gestão tributária; administração dos contratos de fornecimento de serviços; licenciamento ambiental das atividades da CMB; adequação dos cálculos de provisões para passivos, cíveis, trabalhistas e tributários; desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços.

Aplicados os procedimentos de fiscalização, a Unidade Técnica chegou aos seguintes achados, em grande parte, acolhidos pelos gestores da CMB, os quais ensejaram propostas de recomendação à estatal.

1) Ausência de comprovação de análise efetiva, pelo Conselho de Administração, do alcance de meta e resultados previamente acordados com a diretoria executiva. (Achado 1.5.1, itens 93 a 110 do relatório de auditoria)

Com relação às regras de governança corporativa, a equipe de fiscalização assinala que os órgãos de administração e controle da estatal, em grande medida, atenderam aos preceitos estabelecidos na Lei das Estatais, consoante detalhado no relatório que acompanha este voto.

Contudo, foi identificada fragilidade referente à ausência de comprovação documental da análise anual realizada pelo Conselho de Administração da CMB (CONSAD) sobre o alcance das metas e resultados do Plano de Negócios de 2023, o que teria comprometido a sua avaliação pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, conforme exige o art. 23, § 2º, da Lei das Estatais (Achado 1.5.1, itens 93 a. 110). A falha foi prontamente reconhecida pela CMB, o que ensejou recomendação preventiva por parte da equipe da auditoria.

2) Fragmentação na forma de apresentação das demonstrações financeiras da companhia estatal. (Achado 2.1.1., itens 227 a 244 do relatório de auditoria).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80636046.

3) Publicação de forma incompleta e disponibilização em local impróprio no portal da entidade dos elementos que integram a prestação de contas da entidade. (Achado 2.1.2, itens 245 a 258 do relatório de auditoria)

No quesito relativo à transparência, observou-se que as demonstrações financeiras publicadas pela CMB até o exercício de 2021, em seu portal privativo na rede mundial de computadores, foram apresentadas de forma fragmentada, e não unificada, que compromete a clareza, a comparabilidade e a análise integrada das informações financeiras da entidade, em desacordo o art. 8º, § 4º, da Lei das Estatais. A companhia admitiu o equívoco e reorganizou a disponibilização das demonstrações financeiras relativas ao período mencionado, melhorando a estrutura, acessibilidade e inteligibilidade das informações, embora os documentos ainda tenham permanecido segregados, razão pela qual a AudBancos retirou a proposta de recomendação.

Ainda referente ao mesmo tópico, a equipe de auditoria assinala que houve publicação incompleta da prestação de contas da entidade, relativa ao exercício de 2023, bem como inadequado referenciamento dessa informação no portal da CMB na *internet*, dificultando o controle social e a transparência da estatal.

Segundo art. 9º, § 1º da Instrução Normativa TCU 84/2020, o acesso às informações referentes à prestação de contas da CMB deveria constar de chamada na página inicial da empresa na rede mundial de computadores, sob o título "Transparência e prestação de contas". Demais disso, deveriam integrar o processo de prestação de contas elementos como relatório de gestão, relatório de auditoria, pronunciamento de Ministro de Estado e rol de responsáveis, nos termos do art. 27 da referida Instrução Normativa. Não obstante compromisso da entidade em solucionar a pendência, a Unidade Técnica manteve a recomendação corretiva devido à ausência de medida corretiva concreta.

4) Falta de detalhamento na discriminação de custos e receitas da CMB por linha de negócios. (Achado 2.3.1., itens 259 a 276 do relatório de auditoria)

Outra fragilidade sensível identificada pela equipe de auditoria foi a ausência de detalhamento da discriminação de custos e receitas por linha de negócio da empresa estatal. Ao analisar as Demonstrações Financeiras do exercício de 2023 e a Nota Explicativa 22.3, a AudBancos verificou que a rubrica "Despesas Administrativas", no montante de R$ 326,6 milhões, foi apresentada de forma agregada, sem detalhamento suficiente para identificar a composição das despesas por natureza e por linha de negócio, o que compromete a transparência exigida pelo art. 8º, § 2º, II, da Lei 13.303/2016, dificultando o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Os gestores da CMB contestam esse achado, com base no argumento de que o detalhamento dos custos por linha de negócio envolve informações sigilosas e estratégicas, cuja divulgação poderia comprometer sua posição de mercado em segmentos que a empresa não detém exclusividade, a exemplo da linha de cédulas e moedas, para a qual há previsão de concorrência com outros fornecedores, a Lei 13.416/2017.

Segundo a AudBancos, a justificativa de sigilo não impede que a entidade adote modelo de divulgação que harmonize a transparência e a proteção de informações estratégicas. Do contrário, a instrução assevera que a falta de detalhamento da discriminação de custos e receitas por linha de negócio poderia afetar a capacidade da empresa estatal em analisar a viabilidade econômica dos segmentos operacionais em que atua, o que dificulta a adoção de medida corretivas para produtos deficitários e compromete a eficiência gerencial. Por essa razão, a AudBancos mantém a proposta de recomendação corretiva.

5) Incompatibilidade entre os custos e os preços de venda de determinados segmentos de negócio da CMB (Achado 3.1.1., itens 277 a 312 do relatório de auditoria).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80636046.

Ao analisar a Demonstração de Resultado de Exercício de 2023, a AudBancos identificou que a CMB obteve lucro bruto operacional de R$ 461,5 milhões, mas o lucro líquido de R$ 202,5 milhões, impactado por elevadas despesas administrativas. Além disso, verificou que alguns segmentos da atividade empresarial apresentaram resultados negativos, como a fabricação de moedas nacionais, medalhas, selos e demais produtos, o que traz incerteza quanto à viabilidade econômica dessas linhas de negócio e comprometimento da eficiência da estatal, em contrariedade ao art. 37 da Constituição Federal e ao art. 8º da Lei 13.303/2016.

Considerando que a Unidade Técnica não pôde identificar as causas dessas disfunções propôs, com a concordância dos gestores da estatal, recomendar a reavaliação dos contratos deficitários em suas linhas de negócio, a fim de reestabelecer a viabilidade dessas atividades e o reequilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos. Propôs, ainda, que a empresa realizasse auditoria interna a fim de analisar os custos de produção a política de precificação dos ramos deficitários ou com elevadas despesas administrativas, com o objetivo de identificar as causas e implementar as medidas corretivas;

6) Riscos associados à implantação do DREX (Achado 3.1.2., itens 313 a 323 do relatório de auditoria).

Diante da perspectiva, à época da auditoria, de implantação da moeda digital emitida pelo Banco Central do Brasil, a partir de 2025, a equipe de fiscalização chama a atenção para necessidade de gestão de riscos pela CMB, sobretudo pela queda na demanda por cédulas físicas, impulsionada pela popularização do sistema de pagamentos instantâneos PIX. Em seus comentários, os gestores da companhia estatal já anteciparam que estão analisando os impactos da possível implantação do DREX em seus produtos e serviços, a fim de adotar ajustes estratégicos que garantam a sustentabilidade e competitividade da empresa. A AudBancos, todavia, recomenda a elaboração de plano estruturado de gestão de riscos, detalhando metodologia, prazos, métricas e medidas concretas;

7) Não atendimento de todas as condicionantes de licença ambiental (Achado 3.2.1., itens 324 a 346 do relatório de auditoria).

Ao tempo da realização da auditoria, encontrava-se em processo de renovação a Licença de Operação e Recuperação das atividades da CMB, perante o Instituto Estadual do Ambiente do Governo do Rio de Janeiro (INEA). Relatório de Auditoria Ambiental independente, contratado pela empresa estatal e concluído em dezembro de 2023, considerou que a gestão ambiental da Casa da Moeda do Brasil é eficiente, tendo sido atendidos, em sua maioria, os requisitos legais e condições para licenciamento das atividades da entidade.

Restaram pendentes, apenas, algumas não conformidades relativas ao gerenciamento inadequado de resíduos perigosos (resíduos oleosos misturados com serragem no chão, sem acondicionamento próprio) e à não prevenção de vazamentos de água. Por essa razão, a Unidade Técnica, após ouvir os gestores, propôs recomendar à estatal a resolução das pendências identificadas no relatório de auditoria ambiental;

8) Inadimplência elevada e concentrada em poucos clientes (Achado 3.4.1., itens 366 a 398 do relatório de auditoria).

Tendo por base os relatórios de auditoria de contas a receber de 2021 a 2024, elaborados pela Auditoria Interna da estatal, a Unidade Técnica observou que a CMB enfrenta elevada inadimplência em sua carteira de clientes, especificamente em contratos de longo prazo e de exportação, o que o obriga a entidade a estimar expressiva provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80636046.

A instrução salienta que, embora a empresa estatal tenha apresentado avanços na gestão de contas as receber, com melhorias em áreas de cobrança e provisão, ainda enfrenta desafios significativos na inadimplência e na recuperação de créditos de longo prazo, sobretudo em contratos com clientes públicos e internacionais. A elevada concentração de dívida em poucos clientes e o aumento das provisões tem impacto negativo na liquidez e sustentabilidade financeira pública. Com a concordância dos gestores, a AudBancos propõe à CMB que elabore e implemente plano de ação para aprimorar a gestão de contas a receber, com medidas específicas para mitigar os riscos associados à inadimplência elevada e à concentração de dívidas em poucos clientes;

9) Deficiência na gestão de estoques e armazéns (Achado 3.6.1., itens 415 a 436 do relatório de auditoria).

A equipe de fiscalização verificou que a gestão de estoques e armazéns da Casa da Moeda do Brasil é parcialmente ineficiente, tendo em vista a ociosidade de parte dos depósitos, sem movimentação desde 2021, agravados pela externalidade relativa à queda na demanda por papel-moeda, após a implantação e popularização do pagamento instantâneo (PIX), com reflexos negativos no resultado da empresa pública.

Não obstante os avanços na gestão de estoque e armazéns, com revisão de normativos, definição de medidas corretivas, ainda em execução, a equipe de auditoria verifica que ainda há espaço para aprimoramento. Por essa razão, propôs recomendar a racionalização da gestão de estoque e armazéns, alinhando-a com as normas internas e melhores práticas, a fim de reduzir riscos financeiros, melhorar os sistemas de previsão de demanda e planejamento, evitando, assim, imobilização de recursos em materiais ociosos e obsoletos;

10) Deficiências na gestão de pessoal (Achado 3.7.1., itens 437 a 463 do relatório de auditoria).

A Unidade Técnica verificou que, embora a CMB tenha apresentado avanços significativos na gestão de pessoal, propôs recomendar a conclusão de medidas tendentes a aperfeiçoar a administração de recursos humanos, tais como a revisão do Regulamento de Pessoal, contratação de empresa para mapeamento de saúde mental dos colaboradores e atualização de normativos internos para adequação às diretrizes estabelecidas na Resolução CGPAR nº 48/2023.

11) Deficiências na gestão dos contratos de compras e serviços (Achado 3.8.1., itens 464 a 515 do relatório de auditoria).

Apesar dos esforços da CMB em sanear as deficiências identificadas pelos Relatórios de Auditoria Interna na gestão de contratos de compras e serviços, a exemplo da melhoria dos procedimentos de pesquisa de preços, adoção de critérios mais rigorosos, a fim de evitar conluio, direcionamento de licitações, sobrepreço e superfaturamento, bem como estabelecimento de diretrizes normativas claras sobre segregação de funções, a Unidade Técnica verificou que ainda há espaço para aprimorar os controles internos.

Nesse sentido, propôs recomendação para melhoria dos processos de planejamento e gestão dos contratos, com monitoramento contínuo e integrado por meio de sistemas informatizados, mitigando os riscos de direcionamento, sobrepreço e superfaturamento.

12) Riscos associados à contratação do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros - Scorpios e à reativação do contrato do Sistema de Controle de Bebidas - Sicobe (Achado 3.8.2., itens 516 a 562 do relatório de auditoria).

Nesse achado de auditoria, a Unidade Técnica alerta para os riscos de direcionamento de contratação, dependência tecnológica, sobrepreço e superfaturamento relativos às contratações dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80636046.

sistemas Scorpios e Sicobe, haja vista o histórico de indícios de irregularidade apontados pelos órgãos de controle externo em avenças pretéritas.

Em seus comentários ao relatório preliminar, os gestores da CMB destacam que, desde janeiro de 2020, a CMB estabeleceu formação e gestão de parceria com a empresa SICPA América do Sul S/A, dentro dos princípios de *compliance*, transparência e integridade, buscando aprimorar práticas de governança e administração de custos, a fim de mitigar riscos de dependência tecnológica e assegurar a economicidade das contratações.

Segundo os gestores da estatal, essa atuação conjunta compreende os seguintes vetores: Termo de Parceria Pharos, que estabelece a cooperação tecnológica da CMB com a SICPA América do Sul; Contrato de Parceria Pharos, cujo objeto é a implantação e manutenção de sistemas de controle da produção de cigarros e fornecimento de "Selo Fiscal Inteligente"; Manual de Governança Pharos, que define o modelo de governança corporativa da parceria entre a CMB e a SICPA; Manual de Apuração e Análise de Custos, que prevê critérios contábeis e financeiros para correto reconhecimento das despesas e receitas da parceria.

Assinalam que investigações pretéritas de processo criminal, relativas à contratação do sistema Sicobe, não tem relação direta com a atual gestão da parceria da CMB com a SICPA. Asseveram, ainda, que o próprio Tribunal, e não a estatal, teria ordenado a reativação do sistema Sicobe, como se extrai do Acórdão 2.144/2023-TCU-Plenário.

A Unidade Tecnica, após analisar os comentários dos gestores, mantém a recomendação à estatal para que todas as decisões sobre os contratos relacionados ao Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (Scorpios) e ao Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) estejam fundamentadas no interesse público, com vistas a mitigar os riscos de direcionamento, dependência tecnológica e sobrepreço.

Nesse aspecto, Unidade Técnica assevera que, mesmo com a parceria firmada entre a CMB e a SICPA, ainda assim, subsiste risco de dependência tecnológica decorrentes dessas contratações, tornando a tornam da Casa da Moeda do Brasil e a Receita Federal vulneráveis a custos elevados e a sucessivas prorrogações contratuais.

Considera que a determinação do Tribunal para reativação do sistema Sicobe, exarada no Acórdão 2.144/2023-TCU-Plenário, deve ser considerada à luz de princípios que regem a Administração Pública e a licitação, sobretudo os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e o interesse público. Nessa toada, a CMB estaria compelida a restabelecer sistema estruturado em modelo ultrapassado, limitado e oneroso, mas reativá-lo em bases tecnológicas mais eficientes e vantajosas.

13) Falhas no Controle de uso dos veículos oficiais (Achado 3.9.1., itens 563 a 579 do relatório de auditoria).

Com base no relatório de auditoria interna da entidade, a Unidade Técnica identificou fragilidades de controle na gestão do contrato de locação com motorista de veículos oficiais, tais como ausência de controle diário de trajeto, pagamento de horas extras sem justificativa adequada, falha na comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de suspensão, aditivo, de deduções de despesas de refeições de motoristas feitas em refeitório da CMB. Apesar de a empresa informar a adoção de providência corretivas, a equipe de auditoria manteve proposta de recomendação de fortalecimento de controles internos sobre o uso de veículos oficiais, incluindo monitoramento contínuo, como rastreamento por GPS, auditoria periódicas e formalização tempestiva de aditivos.

14) Consumo médio de combustível anormal (Achado 3.9.2., itens 580 a 584 do relatório de auditoria).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80636046.

Nesse achado, a equipe de auditoria verificou anomalias no consumo médio de veículos oficiais, propondo, com o acolhimento dos gestores, a realização de auditoria interna para apuração das causas dos desperdícios, a fim de evitar possíveis desvios e gastos desnecessários, implementando as ações corretivas necessárias.

15) Deficiências na gestão do contencioso cível, trabalhista e tributário (Achado 3.11.1, itens 606 a 626 do relatório de auditoria).

Ao examinar relatório de Auditoria Interna da estatal, a Unidade Técnica verificou a existência de fragilidades significativas na gestão do contencioso cível, trabalhista e tributário da CMB. As deficiências incluem normativos desatualizados, inconsistências nos registros de processos judiciais, ausência de sistema adequado para cadastro e acompanhamento dos processos, falta de ações preventivas para redução de reincidência de litígios e falhas de provisionamento de passivos contingentes.

Apesar do compromisso e empenho dos gestores da estatal em implementarem as medidas sugeridas pela Auditoria Interna, as ações adotadas pela CMB não haviam sido concluídas ao tempo da fiscalização realizada pelo TCU. Por essa razão, a Unidade Técnica manteve proposta de recomendar à empresa pública, com os ajustes necessários, adoção de estratégias efetivas e integradas para mitigação de riscos processuais e financeiros na gestão dos passivos cíveis, trabalhistas e tributários, a fim de garantir, não somente, a implantação de sistema de gestão do contenciosos, como também o desenvolvimento de indicadores de desempenho, ações preventivas eficazes e revisões sistemáticas de provisionamentos, de acordo com as melhores práticas de governança, eficiência e economicidade, em atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria Interna AUDIT 7/2023.

16) Fragilidades nos procedimentos de alienação de bens inservíveis (Achado 3.14.1, itens 641 a 675 do relatório de auditoria).

A Unidade Técnica verificou que, em três leilões realizados pela CMB para alienação de bens inservíveis e doação de bens móveis, não foram divulgadas as avaliações formais no portal da entidade, o que prejudicou a transparência e o controle social. Conquanto não tenha sido identificada subavaliação dos bens alienados e doados, mesmo como o anúncio de medidas corretiva pela estatal, a Unidade instrutiva propôs recomendar à CMB a transparência e a publicidade dos processos de alienação de bens inservíveis sejam observadas de forma contínua e sistemática, garantindo a fiscalização e controle social dessas alienações.

Feita essa apresentação, **passo ao exame de mérito**.

Examino relatório de auditoria de conformidade realizada na Casa da Moeda do Brasil (CMB), cujo objeto é verificar o cumprimento das disposições da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016) quanto aos aspectos de transparência, integridade e governança, bem como em relação à política de celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, segundo os padrões e melhores práticas de mercado

A fiscalização empreendida pela unidade técnica, pautada em questões de auditoria que perpassam a estrutura de governança, a transparência ativa e a eficiência operacional, revela cenário em que, embora a CMB tenha avançado na adequação de seus normativos internos aos ditames da Lei 13.303/2016, persistem vulnerabilidades que demandam a atuação corretiva e preventiva desta Corte.

No que tange à governança corporativa, acolho a conclusão da unidade instrutiva de que, não obstante o funcionamento geral dos órgãos colegiados estar em conformidade com a Lei da Estatais, a ausência de comprovação documental da análise anual do Conselho de Administração sobre o alcance das metas do Plano de Negócios de 2023 constituiu falha que compromete o dever de prestação de contas ao Congresso Nacional e a este Tribunal, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei 13.303/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80636046.

Quanto à transparência, observo que a segregação das demonstrações financeiras e a falha no referenciamento da prestação de contas no portal da entidade dificultam o controle social. Ademais, a resistência da estatal em detalhar custos e receitas por linha de negócio, sob o argumento de sigilo estratégico, não se sustenta frente ao dever de transparência imposto pelo art. 8º, § 2º, II, da Lei 13.303/2016. A proteção de informações sensíveis não pode servir de escudo para a opacidade gerencial, sendo perfeitamente possível harmonizar a transparência com a preservação da competitividade, conforme bem pontuado pela unidade técnica.

No campo da eficiência e sustentabilidade, os achados revelam preocupações legítimas quanto à viabilidade econômica de determinados segmentos de negócio, à gestão de estoques e à inadimplência concentrada. Merece destaque a necessidade de gestão de riscos associada à evolução do Drex, moeda digital do Banco Central do Brasil, sobretudo em razão de já ter havido uma queda na demanda por cédulas físicas e faturamento da estatal, impulsionada pela popularização do sistema de pagamentos instantâneos PIX.

Consoante informações recentes, o Banco Central reestruturou o projeto do Drex, migrando o foco da moeda digital para a "tokenização" de ativos e aumento da eficiência operacional do crédito, com o desenvolvimento de uma nova infraestrutura tecnológica. No âmbito do Drex, a "tokenização" consiste no processo de transformar ativo financeiro em uma representação digital segura dentre de um sistema de registros e pagamentos.

Diante desse cenário de atualização, reforço a necessidade de que a CMB elabore plano estruturado de gestão de riscos, detalhando metodologia, prazos e medidas concretas para adaptar seus produtos e serviços a essa nova realidade.

Sobre o sistema de controle de produção de bebidas (Sicobe), registro recente decisão monocrática proferida, em 4/4/2025, pelo E. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cristiano Zanin, no Mandado de Segurança 40.235, impetrado pela União em face desta Corte de Contas, o qual deferiu liminar a fim de suspender, até exame de mérito, os efeitos dos Acórdãos 2.144/2023, 1633/2024, 2615/2024 e 607/2025, todos do Plenário do TCU, que haviam determinado à Receita de reativação do sistema Sicobe.

O E. Relator ponderou que a determinação do TCU de descontinuidade do sistema invade a esfera de competência discricionária da Receita Federal do Brasil para definir estratégias de fiscalização, alertando para o risco de interferência indevida em atos administrativos e para os potenciais impactos fiscais negativos da medida. Atualmente, o MS 4035 encontra-se em fase de julgamento de mérito em sessão virtual da Primeira Câmara do STF, já tendo sido emitidos os votos do Relator e do Ministro Alexandre de Moraes, ambos favoráveis à concessão da segurança, no sentido de cassar as deliberações do TCU. Em consulta à tramitação do processo no portal do Supremo Tribunal Federal, realizada em 20/7/2026, o julgamento do mandado de segurança encontra-se suspenso em razão do pedido de vista formulado pelo E. Ministro Luiz Fux.

Nesse contexto, a determinação deste Tribunal relativa à reativação do Sicobe encontra-se atualmente suspensa, cuja solução definitiva dependerá de pronunciamento de mérito do STF no âmbito do MS 4035. Em todo caso, enfatizo a importância de a CMB avaliar a necessidade de atualização das contratações que alberguem riscos de direcionamento, dependência tecnológica, sobrepreço e superfaturamento, a exemplo das contratações dos sistemas Sicobe e Scorpios, devendo as decisões da estatal serem pautadas por estudos técnicos que demonstrem o interesse público, a viabilidade econômica e a eficiência tecnológica, evitando-se a perpetuação de modelos onerosos ou tecnologicamente obsoletos.

Por fim, as fragilidades identificadas na gestão do contencioso, no controle de veículos oficiais e nos procedimentos de alienação de bens inservíveis reforçam a necessidade de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80636046.

aprimoramento dos controles internos. As ações propostas pela unidade técnica mostram-se adequadas, proporcionais e alinhadas aos princípios da administração pública, sendo fundamentais para o fortalecimento da governança da CMB.

Concordo, em essência, com a análise da AudBancos, mas, considerando que o objetivo da auditoria é avaliar o cumprimento da Lei das Estatais sobre aspectos de governança, integridade, transparência e eficiência, revela-se mais compatível com o objeto que as medidas preventivas e corretivas sejam expedidas à CMB sob forma de determinação.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação do colegado.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2026.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80636046.

ACÓRDÃO Nº 2779/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.074/2024-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Casa da Moeda do Brasil.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada na Casa da Moeda do Brasil (CMB), cujo objeto é verificar o cumprimento das disposições da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016) quanto aos aspectos de transparência, integridade e governança, bem como em relação à política de celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, segundo os padrões e melhores práticas de mercado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Casa da Moeda do Brasil que, no prazo de 60 dias, apresente ao Tribunal plano de ação ou instrumento similar, com definição de prazo, indicação dos responsáveis e metas, para solução das seguintes medidas preventivas e corretivas:

9.1.1. registro da documentação comprobatória da análise promovida pelo Conselho de Administração quanto ao atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, publicando suas conclusões e informando-as ao Congresso Nacional e ao TCU, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei 13.303/2016 (Achado 1.5.1, itens 118 a 135);

9.1.2. atualização do seu sítio eletrônico, a fim de incluir, em seção específica e de fácil acesso, todos os documentos e informações obrigatórias relacionadas aos processos de prestação de contas, conforme previsto nos artigos 7º, § 4º; 9º, § 1º; e 27, todos da IN-TCU 84/2020, em conjunto com o art. 17 da IN CGU 5/2021 (Achado 2.1.2, itens 270 a 283);

9.1.3. detalhamento, no plano de contas e nas demonstrações financeiras, das despesas operacionais e administrativas, por natureza e por linha de negócio, garantindo a transparência exigida pelo art. 8º, § 2º, inciso II, da Lei 13.303/2016, bem como adote as medidas que conciliem a transparência necessária com a proteção de dados sensíveis, caso existam informações estratégicas que justifiquem restrições à divulgação pública, assegurando que os órgãos de controle e os demais interessados possam verificar a origem e a aplicação dos recursos da empresa de forma clara e adequada (Achado 2.3.1, itens 284 a 301);

9.1.4. reavaliação dos contratos deficitários das suas linhas de negócio (segmentos), com base nos princípios da eficiência, economicidade e equilíbrio econômico-financeiro, para garantir a sustentabilidade da empresa (Achado 3.1.1, itens 302 a 337);

9.1.5. inclusão, em seu plano de fiscalização, de auditoria sobre os custos de produção (diretos e indiretos) e da política de precificação dos segmentos deficitários ou com elevadas despesas administrativas, a fim de identificar e implementar ações corretivas que evitem prejuízos recorrentes (Achado 3.1.1, itens 302 a 337);

9.1.6. elaboração e implementação de plano estruturado de gestão de riscos, com a metodologia, prazos, métricas e medidas concretas para mitigar os impactos da implantação do projeto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80636047.

Drex, em seus produtos e serviços, garantindo a sustentabilidade e a competitividade da empresa (Achado 3.1.2, itens 338 a 348);

9.1.7. implementação das recomendações registradas no Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento, de 19/12/2023, com destaque para: (1) a adoção de sistema mais eficiente para a detecção de vazamentos de água, visando reduzir desperdícios; e (2) a execução de plano de ação para o gerenciamento de resíduos perigosos, promovendo-se o atendimento integral das condicionantes ambientais, mitigando os riscos de sanções e impactos reputacionais (Achado 3.2.1, itens 349 a 371);

9.1.8. elaboração e implementação de plano de ação para aprimorar a gestão de contas a receber, com medidas específicas para mitigar os riscos associados à inadimplência elevada e à concentração de dívidas em poucos clientes (Achado 3.4.1, itens 391 a 423);

9.1.9. promoção da eficiência e da racionalização da gestão de estoques e armazéns, assegurando conformidade com as normas internas, redução de riscos financeiros e alinhamento às melhores práticas de controle, além de aprimoramento dos sistemas de previsão de demanda e planejamento para aumentar a precisão e evitar a imobilização de recursos em materiais ociosos ou obsoletos (Achado 3.6.1, itens 440 a 461);

9.1.10. fortalecimento da gestão de pessoal, garantindo conformidade com normativos internos e legais, alinhamento às melhores práticas de governança corporativa e promoção de ambiente de trabalho inclusivo, equitativo e produtivo (Achado 3.7.1, itens 462 a 488);

9.1.11. fortalecimento dos controles internos para a gestão de contratos de compras e serviços, assegurando o monitoramento contínuo e integrado por sistemas informatizados que permitam maior transparência e eficiência, mitigando riscos de direcionamento, sobrepreço e superfaturamento, bem como a implementação efetiva da solução tecnológica para o Plano Anual de Contratações (PAC), garantindo que sua conclusão ocorra dentro do prazo previsto e que sua operacionalização atenda às necessidades de controle e mitigação de riscos na administração dos contratos (Achado 3.8.1, itens 489 a 540);

9.1.12. avaliação da necessidade de atualização dos contratos ou parcerias para prestação de serviços que alberguem riscos de direcionamento, dependência tecnológica, sobrepreço e superfaturamento, a exemplo das contratações dos sistemas Sicobe e Scorpios, devendo as decisões da estatal serem pautadas por estudos técnicos que demonstrem o interesse público, a viabilidade econômica e a eficiência tecnológica (Achado 3.8.2);

9.1.13. fortalecimento dos controles internos sobre o uso dos veículos oficiais, implementando monitoramento contínuo, como rastreamento por GPS, auditorias periódicas para validar trajetos e a conformidade dos pagamentos de horas extras, bem como a integração desses controles em um sistema digital unificado que consolide dados de rastreamento, relatórios e despesas (Achado 3.9.1, itens 588 a 604);

9.1.14. inclusão, no seu plano de fiscalização, de auditoria para investigar as causas das anomalias do consumo médio (Km/l) dos veículos oficiais, para reduzir desperdícios e evitar possíveis desvios, implementando as ações corretivas necessárias (Achado 3.9.2, itens 605 a 609);

9.1.15. adoção de estratégias efetivas e integradas para a mitigação dos riscos processuais e financeiros decorrentes da gestão dos passivos cíveis, trabalhistas e tributários, assegurando não apenas a implementação do sistema de gestão do contencioso, mas também o desenvolvimento de indicadores de desempenho, ações preventivas eficazes e revisões sistemáticas dos provisionamentos, em alinhamento com as melhores práticas de governança, eficiência e economicidade, observadas ainda as recomendações efetuadas no Relatório AUDIT 7/2023 (Achado 3.11.1, itens 631 a 653);

9.1.16. adoção de providências para manter, de forma contínua e sistemática, a transparência e a publicidade dos processos de alienação de bens inservíveis, garantindo a divulgação integral dos documentos obrigatórios em seu portal institucional, conforme disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, incluindo a publicação de editais, justificativas para dispensa ou inexigibilidade, avaliações formais dos bens levados a leilão, atas, autos de arrematação, termos de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80636047.

homologação, adjudicação ou doação, contratos celebrados e demais documentos pertinentes, assegurando a fiscalização e o controle social dessas alienações (Achado 3.14.1, itens 666 a 700);

9.2. Ordenar à Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (Audbancos), da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (SecexContas), que, nos termos do art. 243 do RITCU c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria Segecex 27/2009, autue processo específico do tipo monitoramento para verificar o cumprimento das medidas acima descritas e os resultados delas advindos;

9.3. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Casa da Moeda do Brasil (CMB); e

9.4. encerrar e arquivar os autos, com fundamento no art. 169, incisos III e V, do RITCU.

10. Ata n° 39/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2779-39/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80636047.